PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

PROTOCOLO: 14/07/2020

AUTUAÇÃO: 15/07/2020

PROCESSO: 674591/2020

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ASSUNTO: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (HIDROXICLOROQUINA)** PARA COMBATE AO CORONAVIRUS (COVID-19), EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE/MT.

OBS: **CI N.** 157/SMS/2020- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VOLUME: I

DL - 51/2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

GesPro
Gestão de Processos

Superintendente de Gestão/SMS-VG
Nº 02
RUBRICA:

DATA: 14/07/2020 **HORA:** 15:18 **Nº PROCESSO:** 674591/20

REQUERENTE: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE SAÚDE - COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÃO

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO: ...

TELEFONE: ..

DESTINO: PREFEITURA DE V�RZEA GRANDE - SECRETARIA DE SA�DE - GABINETE

LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE SAÚDE - GABINETE

ASSUNTO/MOTIVO:
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

OBSERVAÇÃO:
.

PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE SAÚDE - COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÃO

Jean B. F

JEAN BIANCARDINI FILHO

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.

Superintendente de Gestão/SMS-VG
Nº 03
RUBRICA:

CI Nº 157/SMS/2020 **Várzea Grande, 14 de julho de 2020.**

Ao
Sr. Diógenes Marcondes.
Secretário de Saúde SMS/VG.

Assunto: Aquisição de medicamento em caráter emergencial (Hidroxicloroquina)

Senhor Secretário,

Mediante atual situação do cenário no município de Várzea Grande, onde requer providencias urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da pandemia do novo Coronavírus humano (COVID-19).

Segundo consta na NOTA INFORMATIVA Nº 9/2020-SE/GAB/SE/MS "ORIENTAÇÕES PARA MANUSEIO MEDICAMENTOSO PRECOCE DE PACIENTES COM DIAGNÓSTICO DA COVID-19" (https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/May/21/Nota-informativa---Orienta----es-para-manuseio-medicamentoso-precoce-de-pacientes-com-diagn--stico-da-COVID-19.pdf) o uso da hidroxicloroquina está indicado conforme situações clínicas referidas nesta nota informativa.

Segundo o protocolo "ORIENTAÇÕES NO TRATAMENTO DO PACIENTE ADULTO SUSPEITO E/OUCONFIRMADO COM COVID-19 PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT" (VERSÃO 2.0) elaborado pelo médico infectologista Dr. Francisco Kennedy S. F. de Azevedo, Consultor Técnico do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Novo Coronavírus, que sugere como orientação terapêutica precoce o uso da Ivermectina, Azitromicina e Hidroxicloroquina.

Segundo a Nota Informativa da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – MT do dia 11/07/2020 - Nota Informativa 125, o Município de Várzea Grande contabilizava 2.122 casos confirmados de COVID-19 e 185 óbitos por COVID-19. Os casos confirmados representam aproximadamente 1% dos munícipes.

Considerando que o município de Várzea Grande tem aproximadamente 300 mil habitantes e com quase 1% da população com diagnóstico confirmado de COVID-19. Considerando que ainda estamos em franca ascensão dos casos de COVID-19 e visto que para cada tratamento, conforme os protocolos citados acima, são utilizados 6 comprimidos de Hidroxicloroquina 400mg, 5 comprimidos de Azitromicina 500mg e até 4 comprimidos de Ivermectina 6mg. É importante ressaltar também que a hidroxicloroquina possui outras indicações terapêuticas para doenças reumatológicas, sendo assim é valido ressaltar que porventura não houver a utilização dessa medicação nesse momento a mesma poderá ser utilizada posteriormente.

Em virtude do medicamento ter sido **DESERTO no Pregão Eletrônico nº 32/2020**, se faz necessário a aquisição em caráter emergencial, conforme quantitativo descriminado abaixo:

Unidade	Descrição	Código TCE	Cód. Unid.	Quantidade
01	HIDROXICLOROQUINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	316669-4	1911	5.000

Para suprir as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Várzea Grande-HPSMVG.

Enedil Ana Mendes da Silva
Superintendente de Aquisições/SMS-VG

Superintendente de Gestão/SMS-VG
Nº 04
RUBRICA:

Várzea Grande, 14 de Julho de 2020.

Justificativa:

Considerando que o estoque de Hidroxicloroquina 400mg no CADIM se encontra zerado;

Considerando que o item foi deserto no pregão eletrônico nº32/2020 e mediante a necessidade da medicação e a sua relevância no combate a pandemia de COVID-19.

Informamos sobre a necessidade de compra emergencial de 5.000 comprimidos de Hidroxicloroquina 400mg para atender a rede municipal de saúde de Varzea Grande.

Jackson Alves Lopes Souza
Farmacêutico Responsável Técnico
CRF-1401

Jackson Alves Lopes Souza
Farmacêutico
CRF/MT: 1401

Superintendente de Gestão/SMS-VG
Nº 05
RUBRICA:

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE FISCAL

Eu, **JACKSON ALVES LOPES SOUZA,** Farmacêutico, matrícula: 130009, portador da Cédula de Identidade RG nº 1028523-7 SSP/MT, Data de Emissão: 16/01/2015 e inscrito no CPF sob nº 875.203.891-20, residente na Avenida da Feb, nº 172, Apto 409, Bloco E, Condomínio Parque Chapada dos Guimarães, Bairro: Alameda, Várzea Grande-MT, CEP: 78.115-126, e-mail: jacksonalvess@hotmail.com, contato: (65) 99281-8868, **DECLARO** para os devidos fins que, com fulcro no Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, **ESTOU CIENTE QUE SEREI O FISCAL, do processo nº674591**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EM CARATER EMERGENCIAL** PARA ATENTDER AS NECESSIDADES DA REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARZEA GRANDE – MT NO COMBATE AO COVID-19.

Várzea Grande-MT, 14 de Julho de 2020.

Nada mais para o momento, é o que tenho a declarar

Jackson Alves Lopes Souza
Famacêutico
CRF/MT: 1401

JACKSON ALVES LOPES SOUZA

SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO

Superintendente de Gestão/SMS-VG
Nº 06
RUBRICA:

Eu, **VALDIRENE OLIVEIRA ALMEIDA, CARGO GESTOR PÚBLICO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3019204 SSP/DF, emissão 13/02/2013 , inscrito no CPF sob nº 041.134.691-13, residente e domiciliado a Rua ANA CATARINA QD 13 CS 09, Bairro: Centro Sul, CIDADE: Várzea Grande/MT, Telefone (65) 98124-6887, e-mail: valdireneoliveiralmeida2@gmail.com , **DECLARO** para os devidos fins que, com fulcro no Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, **ESTOU CIENTE QUE SEREI SUPLENTE DE FISCAL do do processo nº674591**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EM CARATER EMERGENCIAL** PARA ATENTDER AS NECESSIDADES DA REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARZEA GRANDE – MT NO COMBATE AO COVID-19.

Várzea Grande-MT, 14 de Julho de 2020.

Nada mais para o momento, é o que tenho a declarar.

VALDIRENE OLIVEIRA ALMEIDA
CPF Nº 041.134.691-13

Gmail

Aquisição SMS <gestaosmsvg@gmail.com>

solicitação de proposta de preços

Tadeu Peaguda <tadeupeaguda@terra.com.br> 14 de julho de 2020 15:43
Para: Aquisição SMS <gestaosmsvg@gmail.com>

segue em anexo o orçamento e partes da documentação sendo que as certidoes nem todas saem de imediato
demorando até 8 dias uteis para sair , como voces tem urgencia na medicação peço que já de andamento no processo
que assim que sair , encaminho a voces.
aguardo a receita médica e autorização para tirar a Nota Fiscal

Superintendente de Gestão/SMS-VG
Nº 07
RUBRICA:

att
Tadeu
Farmacia Naturalis

[Texto das mensagens anteriores oculto]

8 anexos



CNPJ.jpg
198K

ALVARA PREF..pdf
71K

Alvara Sanitario.pdf
582K

Autorização Especial-AE.pdf
206K

CERTIFICADO CRF.pdf
87K

CONTRATO SOCIAL.pdf
799K

orçamento Hidrox.pdf
353K

DOCUMENTOS TADEU IVETE.pdf
463K

Farmácia
Naturalis
HOMEOPATIA & MANIPULAÇÃO

Superintendente de Gestão/SMS-VG
Nº 08
RUBRICA:

ORÇAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
02	Ivermectina 6mg capsula	20.000	3,00	60.000,00
03	Hidroxicloroquina 400mg capsula	5.000	10,00	50.000,00

OBS: TODAS AS CAPSULASSERÃO DISPENSADA EM BLISTER

FORMA DE PAGAMENTO: À VISTA

ENTREGA: IMEDIATA

Várzea Grande, 14 de Julho 2020.

Neilo Tadeu Peaguda - CRF-MT 3670
Farmácia Homeopática Naturalis
CNPJ: 36.888.741/0001-06

Gmail

Aquisição SMS <gestaosmsvg@gmail.com>

(sem assunto)

Financeiro Cuiaba <financeiro.cuiaba@tavepharma.com.br>
Para: Aquisição SMS <gestaosmsvg@gmail.com>

14 de julho de 2020 15:18

Boa tarde,

segue em anexo nova proposta!!
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Superintendente de Gestão/SMS-VG
Nº 03
RUBRICA:

Proposta Secretaria de Varzea Grande.pdf
444K

TAVE PHARMA
FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO

Superintendente de Gestão/SMS-VG
Nº 10
RUBRICA:

Cuiabá, 14 de julho de 2020

Para: Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande

ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
01	Azitromicina 500mg cpr	20.000		
02	Ivermectina 6mg capsula	20.000	1,70	34.000,00
03	Hidroxicloroquina 400 capsula	5.000	10,00	50.000.00

- Embalagem sendo Potes Farmacêuticos contendo 4 capsulas por pote, sendo um total de 25.000 potes. (Ivermectina 6mg)
- Forma de Pagamento – Na retirada.
- **Entrega Ivermectina – 5 dias Uteis após assinatura do contrato.**
- **Entrega Hidroxicloroquina – 15 dias Uteis após assinatura do contrato.**
- Obs. Medicamento Manipulado entregue em Capsulas.

C. F. DE VASCONCELOS WOBETO

CNPJ 34.019.106/0001-59

Tave Pharma
Av. Presidente Marques, Nº 54 – Centro Sul – Cuiabá/MT – CEP: 78.020-006
CNPJ 34.019.106/0001-59
TEL: 3023-3735

Biológica
Farmácia de Manipulação e Homeopatia

Superintendente de Gestão/SMS-VG
Nº 01
RUBRICA:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REF. ORÇAMENTO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PARA COVID-19

Segue orçamento número 12423 de 13 de julho de 2020

FORMULA MANIPULADA EM CAPSULAS: Pote com 6 CAP | HIDROXICLOROQUINA 400 mg
Valor unitário R$: 60,00
Total do pedido 333 potes (1998 cápsulas)

VALOR TOTAL A VISTA: R$ 19.980,00

Obs:
1-O referido orçamento tem validade de 5 dias, ou enquanto durar os estoques.

2-A produção do mesmo será autorizada mediante pagamento do valor acima.

3-Conforme exigencia da RDC 67 da Anvisa, para fornecimento em maior escala, é necessário um contrato de fornecimento, conforme modelo enviado em anexo.

4-O prazo de entrega a partir do pagamento é de 2 dias úteis.

Att.

Celio Fernandes
CRF MT 519
CNPJ: 24.764.706/0001-98
Biológica Farmácia de Manipulação

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

SAÚDE

SUS

DESPACHO E INFORMAÇÕES

Superintendente de Gestão/SMS-VG
Nº 12
RUBRICA:

Nº PROTOCOLO

PROCESSO Nº 674591/2020

PARTE INTERESSADA

SUPERINTENDÊNCIA ADMNISTRATIVA

PARA: PDI E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESCRIÇÃO

SOLICITAMOS PDI E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTO PARA TRATAMENTO NO COMBATE CORONAVIRUS- COVID 19, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DA SMS/VG

Várzea Grande-MT, 14 de julho de 2020.

Enedil Mendes

Superintendência de Aquisição/SMS

Prefeitura Municipal de
VÁRZEA GRANDE

SUS **SECRETARIA DE SAÚDE**

Da: Secretaria de Saúde/SMS	Para: Superintendência de Gestão/SMS	CI: 354/2020/SMS	Data: 14/07/2020

Superintendente de Gestão/SMS-VG
Nº 13
RUBRICA:

Prezada Senhora,

Informo **Dotação Orçamentária** e o Plano de **Desenvolvimento Institucional/PDI** do exercício de **2020**, processo 674591/2020 , referente a dispensa de licitação para aquisição de medicamentos para o enfrentamento do **Covid-19** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

Gestão em Saúde
Dotação Orçamentária: 09.02. 10.122.0015
Projeto/Atividade: 2305 – Ampliação do acesso aos serviços de saúde e otimização da gestão nos níveis de atenção (A.B MAC).
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00.00- Material de Consumo.
Fonte: 0102000000, 0142000000 e 0146000000.

Atenção Secundária / Terciária
Dotação Orçamentária: 09.02. 10.302.0012
Projeto/Atividade: 2304 – Ampliação do acesso, custeio e investimento em estrutura, equipamentos e insumos diversos. - Ampliação do acesso, custeio e investimento em estrutura, equipamentos e insumos diversos.
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00.00- Material de Consumo.
Fonte: 0142000000 e 0146000000.

Atenção Primaria
Dotação Orçamentária: 09.02. 10.301.0003
Projeto/Atividade: 2303 – Ampliação do acesso, custeio e investimentos em estrutura, equipamentos e insumos diversos, às ações.
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00.00- Material de Consumo.
Fonte: 0142000000 e 0146000000.

Assistência Farmacêutica
Dotação Orçamentária: 09.02. 10.303.0020 Provimento de medicamentos e insumos hospitalares aos serviços de saúde pública do município.
Projeto/Atividade: 2307 - Provimento de medicamentos e insumos hospitalares aos serviços de saúde pública do município.
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00.00- Material de Consumo.
Fonte: 0102000000, 0142000000 e 0146000000.

Gestão em Saúde- Enfrentamento de Emergência- Covid-19
Dotação Orçamentária: 09.02. 10.122.0015.000 - Ampliação do acesso, custeio e investimentos em estrutura, equipamentos e insumos diversos, às ações.
Projeto/Atividade: 2315 - Enfrentamento de *Emergência*- Covid-19 aos serviços de saúde.
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00.00- Material de Consumo.
Fonte: 0102074000 e 0146074000.

PDI
Objetivo: 2- Elevar a expectativa de vida da população.
Indicador: 2.3 Percentual de cobertura da Atenção Básica.
Meta: 2.3 Ampliar a cobertura da atenção básica de 44.10% para 90% até 31/12/2033
Iniciativa: 2.3.2 Fortalecer a capacidade de resposta da gestão estratégica e administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.
Ação: 2.3.2.3 Fortalecer a área "Meio" da SMS, buscando o equilíbrio de Gestão Financeira, Orçamentária, Aquisições, Compras e Licitação. Prestando suporte para as Unidades de Saúde, visando reduzir os gastos e otimizar os recursos aplicados

Atenciosamente,

Ana Zita Águida dos Santos
Superintendente Financeiro SMS/VG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Sistema Integrado de Apoio Administrativo

Pedido de Compra Nº 303/2020

Data: 14/07/2020

Página: 1

Superintendente de Gestão/SMS-VG
Nº 24
RUBRICA:

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT

Grupo: 101 MEDICAMENTOS

Registro de Preço (S/N): Não

Cotacao de Preço: 167/2020

Concessão Sem Ônus (S/N): Não

Requisitante: 33877 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Código	Descrição do Material/Serviço	Quantidade	Unid.	Valor Unitário	Total
1	118370	HIDROXICLOROQUINA, SULFATO -	5.000,0000	UN	10,0000	50.000,0000
Especificação		CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 400 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.O PODE SER MEDICAMENTO MANIPULADO NA MODALIDADE COMPRIMIDO OU CÁPSULA. UNIDADE.				

Valor Total R$: 50.000,0000

Preparado em: 14/07/2020

KAROLINE CAMPOS QUEIROZ DAS NEVES LUZ

Autorizado em: ____/____/_____

Reservado em: ____/____/_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
Sistema Integrado de Apoio Administrativo
Relatório de Cotação de Preços

Data: 14/07/2020
Página: 1

Superintendente de Gestão/SMS-VG
Nº 15
RUBRICA:

Cotação: 167/2020 Data: 14/07/2020 Status: Concluído Vigência: 14/10/2020

Material/Serviço: 118370 - HIDROXICLOROQUINA, SULFATO - Unidade: UN

Item	Nome do Fornecedor	Quantidade	Valor Unitário	Sub Total
1	TAVE PHARMA FARMACIA DE MANIPULACAO	5.000,0000	10,0000	50.000,0000
2	BIOLÓGICA-CENTRO E MANIPULAÇÃO DE MEDICAM. LTDA	5.000,0000	10,0000	50.000,0000
3	FARMÁCIA HOMEOPATICA NATURALIS LTDA-ME	5.000,0000	10,0000	50.000,0000

Valor Unitário Médio: 10,0000 Total Médio: 50.000,0000

Geral Unitário Médio: 10,0000 Total Geral Médio: 50.000,0000

Karoline Campos Q.N. Luz

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
Sistema Integrado de Apoio Administrativo
TERMO DE REFERÊNCIA

Data de impressão: 14/07/2020
Hora: 17:45
Página: 1

REF. PROC. DE COMPRA Nº: 142/2020
ITENS DO(A)DISPENSA DE LICITAÇÃO P/ COMPRAS E SERVIÇOS Nº: 0/ 0

Item	Especificação	Especificação Proponente (c/marca)	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total em R$
1	HIDROXICLOROQUINA, SULFATO - Especificação: CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 400 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.O PODE SER MEDICAMENTO MANIPULADO NA MODALIDADE COMPRIMIDO OU CÁPSULA. UNIDADE.	_____	UN	5000,00	10,0000	50.000,0000

Prazo de Entrega: _____

Validade Proposta: _____

Garantia: _____

Condições Pagamento: _____

Condições Reajuste: _____

OBS.: _____

_____

Carimbo da Firma com C.N.P.J.

__/__/____ Data

Karoline Campos Q. N. Luz
Assinatura do Proponente

Valor Total deste Termo de Referência: 50000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

Superintendente de Gestão/SMS-VG
Nº
RUBRICA:

Processo nº 674591/2020

Superintendente de Gestão/SMS-VG
Nº
RUBRICA:

Informação Técnica

Trata-se do processo n° **674591/2020**, que tem por objeto aquisição de Medicamento em caráter emergencial para enfrentamento do Coronovírus (COVID-19), atendendo as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT.

A cotação de preços foi realizada conforme art. 5º incisos I, II, III e IV da Instrução Normativa 02/2016/SCL.

Junto a empresas privadas, discriminadas abaixo:

- Farmácia Homeopática Naturalis Ltda-EPP;
- Tave Pharma Farmácia de Manipulação;
- Biológica Farmácia de Manipulação e Homeopatia.

Com o objetivo obter preços com valores praticado no mercado e entrega imediata.

Várzea Grande-MT, 14 de julho de 2020.

Leidiane Oliveira Alves de Alcântara
Superintendência de Aquisição/SMS

Superintendente de Gestão/SMS-VG
Nº 18
RUBRICA:

PROJETO BÁSICO N. 25/2020

PROCESSO Nº 674591/2020

1. DA SECRETARIA GESTORA

Secretaria Municipal de Saúde

1.1. DO SECRETÁRIO

Diógenes Marcondes

2. DA CI DE ORIGEM N. 157/2020/SMS/VG **DATA**: 14/07/2020.

3. DO OBJETO

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA** COMBATE **AO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM CARÁTER DE URGÊNCIA,** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. DA CONTRATAÇÃO

Segundo consta na NOTA INFORMATIVA Nº 9/2020-SE/GAB/SE/MS "ORIENTAÇÕES PARA MANUSEIO MEDICAMENTOSO PRECOCE DE PACIENTES COM DIAGNÓSTICO DA COVID-19" (https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/May/21/Nota-informativa---Orienta----es-para-manuseio-medicamentoso-precoce-de-pacientes-com-diagn--stico-da-COVID-19.pdf) o uso da hidroxicloroquina estaria indicado conforme situações clínicas referidas nesta nota informativa.

Segundo o protocolo "ORIENTAÇÕES NO TRATAMENTO DO PACIENTE ADULTO SUSPEITO E/OUCONFIRMADO COM COVID-19 PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT" (VERSÃO 2.0) elaborado pelo médico infectologista Dr. Francisco Kennedy S. F. de Azevedo, Consultor Técnico do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Novo Coronavírus, que sugere como orientação terapêutica precoce o uso da Ivermectina, Azitromicina e Hidroxicloroquina.

Segundo a Nota Informativa da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – MT do dia 11/07/2020 - Nota Informativa 125, o Município de Várzea Grande contabilizava 2.122 casos confirmados de COVID-19 e 185 óbitos por COVID-19. Os casos confirmados representam aproximadamente 1% do munícipes.

Considerando que o município de Várzea Grande tem aproximadamente 300 mil habitantes e com quase 1% da população com diagnóstico confirmado de COVID-19, considerando que ainda estamos em franca ascensão dos casos de COVID-19 e considerando que para cada tratamento, conforme os protocolos citados acima, são utilizados 6 comprimidos de Hidroxicloroquina 400mg, 5 comprimidos de Azitromicina 500mg e até 4 comprimidos de Ivermectina 6mg.

É importante ressaltar também que a hidroxicloroquina possui outras indicações terapêuticas para doenças reumatológicas, sendo assim é valido ressaltar que porventura não houver a utilização dessa medicação nesse momento a mesma poderá ser utilizada posteriormente.

4.2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O direito à saúde, como direito social, previsto nos arts. 6º, 196 e 197 da Constituição da República de 1988 (CR), erigido como direito fundamental, requer a intervenção direta e positiva do Estado, mediante políticas públicas que assegurem o acesso da população aos serviços de saúde, como forma de promoção, proteção, recuperação e dignidade da pessoa humana.

A Constituição da República de 1988 atribuiu competência concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, XII), e aos Municípios para legislar sobre os assuntos de interesse local, podendo suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber (art. 30, I e II). No que tange ao aspecto administrativo, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública, por força do art. 23, II, da CR.

A Secretaria Municipal de Saúde, vinculada diretamente ao município de Várzea Grande/MT, que tem como base de sua criação a lei orgânica do município.

A presente aquisição não se destina ao atendimento da demanda regular, mas sim ao enfrentamento do surto mundial causado pelo novo coronavírus (Covid-19), reconhecido pela Organização Mundial de Saúde como "Pandemia" e da decretação do estado de emergência em todo o território do Município de Várzea Grande por intermédio do Decreto 29/2020 para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), a necessidade deste medicamentos, precisam ser adquiridos com urgência.

Superintendente de Gestão/SMS-VG
Nº 20
RUBRICA:

Assim, a presente contratação se fundamenta na Lei Federal nº 13.979/2.020, com a Medida Provisória nº 926/2.020 e será efetuada mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 4ª da mencionada Lei:

> Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.
>
> § 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
>
> § 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.
>
> § 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

A Lei de licitações, 8.666/1993, no artigo 24, inciso IV, expõe que:

> *Art.24. É dispensável a licitação quando:*
> *IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obra, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao*

Superintendente de Gestão/SMS-VG
Nº 21
RUBRICA:

atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo Máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contrato;

Desta forma, vislumbra-se que a falta deste medicamento poderá trazer várias consequências ao atendimento da população, portanto a dispensa se faz necessária ao enfrentamento da Pandemia COVID-19 até que se conclua o novo processo licitatório para a contratação do objeto em tela, haja vista que as necessidades do Município são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, não tem condições de aguardar os prazos para a conclusão do processo licitatório. A respeito do conceito de emergência, para fins do inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93 Marçal Justen Filho ensina que:

> *"No caso especifico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produzira risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico, como a licitação pressupõe certa demora para seu tramite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores".*
> (Justen Filho, Marçal). Comentário à Lei de Licitação e Contratos Administrativos. Dialética: São Paulo, 2009, p 294).

Ora, caso a demora no procedimento normal puder ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras ou serviços, públicos ou particulares, não restam dúvidas que mesmo assim deve-se proceder a dispensa por emergência, pois o interesse público em questão conduz necessariamente nesse sentido.

Ademais vale destacar o entendimento do TCU, vejamos:

> *"Caracterizada a urgência de atendimento a situação que poderá ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e instalações".*
> (TCU. Processo nº 019.983/93-0. Decisão nº 585/1994-Plenário). (FERNANDES, 2005:415).

4.3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

A escolha recaiu sobre a empresa que cotou o menor preço por item constante no Projeto Básico.

Superintendente de Gestão/SMS-VG
Nº 22
RUBRICA:

Realizou-se pesquisa de mercado para comparar preços, a que demonstrou o melhor preço para aquisição do medicamento foi a empresa: FARMACIA HOMEOPÁTICA NATURALIS LTDA EPP – CNPJ: 36.888.741/0001-06, com menor custo para o município.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD TCE	CÓD UNID	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
01	**HIDROXICLOROQUINA,** SULFATO – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 400 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA ADMINISTRAÇÃO ORAL (manipulado)	316669-4	1911	5.000	10,00	50.000,0000

6. DO CUSTO TOTAL

O Valor totaliza a importância de **R$ 50.000,0000** (cinqüenta mil reais).

7. DO RECURSO

(x) Próprio (x) Estadual (x) Federal ( ) Convênio

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	META/INDICADOR PDI
2305	3.3.90.30	0102/0142/0146	2.3.2.3
2304	3.3.90.30	0142/0146	
2303	3.3.90.30	0142/0146	
2307	3.3.90.30	0102/0142/0146	
2315	3.3.90.30	0102074000 / 0146074000	

9. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(x) Compras de materiais e bens comuns

( ) Compras de equipamento e materiais permanentes

( ) Serviços comuns – manutenção/prestação de serviços

( ) Serviços especializados

( ) Serviços técnicos - consultoria/auditoria/assessoria

( ) Serviços de engenharia e obras

10. DA HABILITAÇÃO JURIDÍCA

10.1. Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

10.2. Ato Constitutivo ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

10.3. Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica tratando-se de sociedades civis;

10.4. Cédula de identidade (sócio proprietário/administrador).

10.5. RELATIVOS Á REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.5.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas **(CNPJ);**

10.5.2. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS);**

10.5.3. Certidão de Regularidade relativa a débitos trabalhistas **(CNDT),** de acordo com a lei nº. 12.440 de 2011 e Resolução Administrativa 1.470, editada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) em 24 de agosto de 2011, ela poderá ser obtida gratuitamente nos sítios daquele tribunal (www.tst.jus.br), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br), ou de qualquer Tribunal Regional do Trabalho (TRT).

10.5.4. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou **Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.5.4.1. A comprovação de inscrição de contribuinte poderá se dar através de Alvará de Funcionamento;

10.5.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI, não será obrigatório à comprovação deste item.

10.5.3.2.5. Certidão de regularidade de débito com as **fazendas:**

10.5.5.1. FEDERAL: Certidão de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão de Tributos federais e quanto a Dívida Ativa da União, situação do sujeito passivo em relação aos tributos federais expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos

Superintendente de Gestão/SMS-VG
Nº 14
RUBRICA:

termos da Portaria Conjunta nº. 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.5.5.2. ESTADUAL: Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, a Certidão Regularidade de Débito Fiscal (CND) expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda e/ou Finanças do domicílio tributário da licitante.

10.5.5.2.1. Certidão de Regularidade de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário da empresa. (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).

10.5.5.3. MUNICIPAL: Certidão de Regularidade de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;

10.5.5.3.1. Certidão de Regularidade de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Municipal do respectivo domicílio tributário da empresa (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação municipal, quando será aceita a certidão unificada).

10.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.6.1. Apresentar atestado de capacidade técnica em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor da Superintendência de Licitação desde que presente os documentos originais, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto da licitação. Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, devera obrigatoriamente ser apresentado com firma reconhecida em cartório.

10.6.2. A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.

10.6.3. Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE ou protocolo de solicitação, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

10.6.4. Autorização Especial de Funcionamento da Empresa ou protocolo de solicitação - quando se tratar de medicamentos sujeitos a Controle Especial aprovadas pela Portaria nº. 344/98 de 12/05/98.

10.6.5. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

Superintendente de Gestão/SMS-VG
Nº 25
RUBRICA:

10.6.6. Registro do Medicamento ou da Notificação Simplificada ou do Certificado de Dispensa de Registro do Medicamento, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, devendo ser apresentado de forma legível e constar a validade (dia/mês/ano), por meio de cópia autenticada do registro do medicamento na ANVISA, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado, ou cópia emitida eletronicamente pelo sítio da ANVISA;

a) Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei nº. 6.360/76, de 23 de setembro de 1976;

b) A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado;

c) Apresentar cópia da Declaração de Notificação Simplificada ou do Certificado de Dispensa de Registro do Medicamento, emitido pela ANVISA, quando for o caso;

d) Ficará a cargo do proponente, provar que o medicamento objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária;

e) Os Registros, Declarações de Notificação Simplificada e Certificados de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar o julgamento.

10.6.7. Certidão de Regularidade Técnica - CRT, expedida pelos Conselhos de Farmácia;

10.7. DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCIERA

10.7.1. CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL expedida pelo distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

10.7.2. Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social já exigíveis**, apresentados na forma da lei**, cartório (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da junta Comercial) fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº. 583/83 § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Superintendente de Gestão/SMS-VG
Nº 26
RUBRICA:

11. DO PRAZO DE ENTREGA

11.1. O prazo de entrega do medicamento será **imediato**.

12. LOCAL DE ENTREGA

12.1. A entrega dos medicamentos deverá ser realizada no **CADIM - Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos**, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Manga, Várzea Grande-MT, CEP 78.115-800, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

13. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

13.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/marca correspondentes às entregas. Os **volumes/caixas** deverão estar **separados por lotes**, conforme as informações das notas fiscais.

13.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de **validade** e **lotes** e quando necessário de **FRÁGIL.**

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar o contrato, onde passará a ser CONTRATADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

14.2. Fornecer os dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

14.3. Disponibilizar os medicamentos**, após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho**, acompanhado de Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado;

14.4. Os itens que constam neste Projeto Básico serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o projeto, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Superintendência/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, **é de 05 (cinco) dias**, sendo a responsabilidade da fornecedora a substituição do mesmo, depois do comunicado da SMS de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

Superintendente de Gestão/SMS-VG
Nº 27
RUBRICA

14.5. A nota fiscal deverá especificar **número de cada lote/item e sua validade** com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no **CADIM**, deverá os medicamentos ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

14.6. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos medicamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93;

14.7. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

14.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

14.9. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

14.10. Comunicar imediatamente à SMS qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

14.11. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

14.12. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela SMS;

14.13. Substituir de imediato, após notificação formal, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações do Projeto Básico, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

14.14. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

14.15. A inadimplência da fornecedora com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

14.16. A fornecedora deverá fornecer **informações referentes à apresentação/embalagem/volume/caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.**

14.17. A fornecedora é obrigada a responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do

Superintendente de Gestão/SMS-VG
Nº 28
RUBRICA:

objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste Termo de Referência.

14.18. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE;

14.19. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se ás penalidades;

14.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

14.21. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

14.22. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

14.23. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Contratante.

14.24. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;

15.2. A CONTRATANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto;

15.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Projeto Básico, através de seus fiscais.

15.4. Exercer a fiscalização por servidores designados;

15.5 A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, desde que devidamente autorizados;

15.6. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior **a 30 (trinta) dias**, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da contratada.

15.7. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste Projeto, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.

15.8. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

15.9. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência;

15.10. O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência do contrato será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da assinatura do contrato.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).

18.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

18.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Superintendente de Gestão/SMS-VG
Nº 30
RUBRICA:

19.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

19.2 Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste projeto básico e das demais penalidades legais, aquele que:

a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

19.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

19.3.1. Advertência;

19.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa;

b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

19.3.2. Multa;

19.3.2.1. Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93),** na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;

d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de entrega;

e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

19.3.2.2. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

19.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

19.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

19.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

19.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

19.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

19.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Contratante;

b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

19.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;

b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

19.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

19.3.4.1 Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

19.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Contratada nos casos a seguir indicados:

a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros,

quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Projeto Básico, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

19.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

19.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

20. DAS PUBLICAÇÕES

(X) Internet

(X) Jornal Oficial da União – D.O.U

(X) Jornal Oficial do Município - AMM

(X) Diário Oficial Eletrônico Tribunal de Contas Estadual - DOE/TCE

21. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

( ) Leilão

( ) Convite

( ) Concurso

( ) Inexigibilidade

( ) Tomada de Preços

( ) Concorrência Pública

(X) Dispensa de Licitação

22. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

22.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos medicamentos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Superintendente de Gestão/SMS-VG
Nº 34
RUBRICA:

22.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

24.4 A fiscalização da futura aquisição de medicamentos, ficará a cargo dos seguintes servidores:

FISCAL DE CONTRATO: servidor **JACKSON ALVES LOPES SOUZA,** Farmacêutico, matrícula: 130009, portador da Cédula de Identidade RG nº 1028523-3 SSP/MT, Data de Emissão: 16/01/2015 e inscrito no CPF sob nº 875.203.891-20, contato: (65) 99221-7299, e-mail: jacksonalvess@hotmail.com.

SUPLENTE DE FISCAL: servidora **VALDIRENE OLIVEIRA ALMEIDA**, gestor público, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3019204 SSP/DF, inscrito no CPF sob nº 041.134.691-13, residente e domiciliado a Rua Ana Catarina Qd 13 Cs 09, Bairro: Centro Sul,Várzea Grande-MT, telefone (65) 98124-6887, e-mail: valdireneoliveiraalmeida2@gmail.com.

Várzea Grande, 14 de julho de 2020.

Andréa Regina do Nascimento Vrech Coelho
Superintendente do CADIM/SMS

Superintendente de Gestão/SMS-VG
Nº 35
RUBRICA:

DÉCIMA-TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

FARMACIA HOMEOPATICA NATURALIS LTDA. EPP

CNPJ/MF 36.888.741/0001-06

Nire n° 51.2.0045349-3 EM 18/05/1992

NEILO TADEU PEAGUDA, brasileiro, casado no regime comunhão universal de bens, farmacêutico, natural de Iturama/MG, nascido em 28 de Outubro de 1.964, portador da Cédula de Identidade RG n.º 306.386 SSP/MT., e do CPF/MF n.º 325.798.611-49 residente e domiciliado à. Rua São Francisco de Assis nº 175 Edifício Ravena, Apartamento 1602, Bairro Centro Sul, CEP 78.110-100, na Cidade de Várzea Grande/MT.

IVETE SOUZA PEAGUDA, brasileira, casada no regime comunhão universal de bens, farmacêutica, natural de Boninal/BA, nascida em 13 de Março de 1.966, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 2.344.540 SSP/MT., e do CPF/MF n.º 442.431.031-00 residente e domiciliada à Rua São Francisco de Assis nº 175 Edifício Ravena, Apartamento 1602, Bairro Centro Sul, CEP 78.110-100, na Cidade de Várzea Grande/MT.

Únicos sócios da Sociedade Limitada que gira nesta praça sob a denominação FARMACIA HOMEOPATICA NATURALIS LTDA.-EPP com seu ato constitutivo devidamente registrado na JUCEMAT sob o nº. 51.2.0045349-3 em sessão de 18/05/1992 e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n.º 36.888.741/0001-06 resolvem em comum acordo procederem alterações em seu contrato social primitivo conforme cláusulas e condições a seguir.:

1. ***EXTINÇÃO da Filial (3) estabelecida na Cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, à Avenida Presidente Arthur Bernardes S/N., Lotes 01/15 Quadra 02, Lotes 01/18 Quadra 03 e Quadra 02-A, Espaço Comercial Loja 14 Piso 1, - Bairro Centro-Sul, CEP 78125-100, registrada na JUCEMAT sob NIRE 51900418925 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.888.741/0004-40.***

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 22/05/2017 sob nº 20179997327
Protocolo: 17/999732-7 de 11/05/2017
NIRE: 51200453493
FARMACIA HOMEOPATICA NATURALIS LTDA EPP
Chancela: 5AD09-D1ED3-469DE-79B02-01539-6620F-03483-4F15B
Cuiabá, 23/05/2017
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Superintendente de Gestão/SMS-VG
Nº 36
RUBRICA:

DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, CONSOLIDA E REPRODUZ TODAS AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS DA SOCIEDADE QUE PASSAM A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

NEILO TADEU PEAGUDA, brasileiro, casado no regime comunhão universal de bens, farmacêutico, natural de Iturama/MG, nascido em 28 de Outubro de 1.964, portador da Cédula de Identidade RG n.º 306.386 SSP/MT., e do CPF/MF n.º 325.798.611-49 residente e domiciliado à. Rua São Francisco de Assis nº 175 Edifício Ravena, Apartamento 1602, Bairro Centro Sul, CEP 78.110-100, na Cidade de Várzea Grande/MT.

IVETE SOUZA PEAGUDA, brasileira, casada no regime comunhão universal de bens, farmacêutica, natural de Boninal/BA, nascida em 13 de Março de 1.966, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 2.344.540 SSP/MT., e do CPF/MF n.º 442.431.031-00 residente e domiciliada à Rua São Francisco de Assis nº 175 Edifício Ravena, Apartamento 1602, Bairro Centro Sul, CEP 78.110-100, na Cidade de Várzea Grande/MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade gira sob o nome empresarial "**FARMACIA HOMEOPATICA NATURALIS LTDA.-EPP.**", com sede e foro à Avenida Couto Magalhães nº. 2260-N, Bairro Centro, na Cidade de Várzea Grande, CEP 78.110-400, Estado de Mato Grosso, podendo estabelecer filiais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições vigentes.

Parágrafo Primeiro - A Filial (1) tem sede à Avenida Ary Paes Barreto nº 2.009, Bairro Cristo Rei, CEP 78.118-090 na Cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, com os mesmos objetivos sociais da matriz, **inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.888.741/0002-89.**

Parágrafo Segundo – A Filial (2) tem sede à Avenida das Flores nº 966, no Bairro Jardim Cuiabá, CEP 78.043-172 na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, com os mesmo objetivos sociais da matriz, **inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.888.741/0003-60.**

CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade iniciou as suas atividades em 01 de junho de 1.992 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 22/05/2017 sob nº 20179997327
Protocolo: 17/999732-7 de 11/05/2017
NIRE: 51200453493
FARMACIA HOMEOPATICA NATURALIS LTDA EPP
Chancela: 5AD09-D1ED3-469DE-79B02-01539-6620F-03483-4F15B
Cuiabá, 23/05/2017
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Superintendente de Gestão/SMS-VG
Nº 32
RUBRICA:

CLÁUSULA TERCEIRA:

Os objetos sociais da empresa são os seguintes:

1. Comércio varejista de produtos químicos; farmacêuticos; homeopáticos e manipulação de fórmulas magistrais e farmacêuticas;

CLÁUSULA QUARTA:

O Capital Social é de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididas em 300.000 (trezentos Mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País, assim distribuído entre os sócios;

NOME DOS SÓCIOS	N.° DE QUOTAS	PERC. %	VALOR R$
NEILO TADEU PEAGUDA	150.000	50,00%	150.000,00
IVETE SOUZA PEAGUDA	150.000	50,00%	150.000,00
TOTAIS	300.000	100,00%	300.000,00

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo – Destaca-se do valor do capital social o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a Filial (1)

Parágrafo Terceiro – Destaca-se do valor do capital social o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a Filial (2)

CLÁUSULA QUINTA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único. As quotas sociais e todos os direitos a elas inerentes são declarados impenhoráveis e não sujeitos a execução por dívidas de qualquer natureza de seus titulares.

CLÁUSULA SEXTA:

A administração da sociedade caberá a ambos os sócios isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

N. Peaguda.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 22/05/2017 sob nº 20179997327
Protocolo: 17/999732-7 de 11/05/2017
NIRE: 51200453493
FARMACIA HOMEOPATICA NATURALIS LTDA EPP
Chancela: **5AD09-D1ED3-469DE-79B02-01539-6620F-03483-4F15B**
Cuiabá, 23/05/2017
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Superintendente de Gestão/SMS-VG
Nº 38
RUBRICA:

CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente contrato social rege-se pelas normas da sociedade limitada e supletivamente pelas normas da sociedade anônima (Lei 6.404/76).

CLÁUSULA OITAVA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, deverá ser levantado um balanço geral e a demonstração de resultados, a conta de lucros e perdas, observando-se as prescrições legais. Havendo prejuízo, este será rateado entre os sócios, ou mantido em conta suspenso para posterior compensação, sempre na proporção das quotas possuídas. A critério da administração, a sociedade poderá distribuir ou não os resultados apurados, na proporção de suas quotas, ou em proporção diferente em consenso entre os sócios.

Parágrafo Único. Os lucros verificados terão a destinação que os sócios de comum acordo deliberar na conta "Lucros Acumulados", até aquela destinação.

CLÁUSULA NONA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Parágrafo Segundo: Apurados por Balanço os haveres do sócio falecido serão pagos em parcelas ou a melhor maneira que for acordada entre os sócios, após apresentada a sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação inclusive, perante o Registro do Comércio.

Para uso exclusivo da Junta Comercial

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 22/05/2017 sob nº 20179997327
Protocolo: 17/999732-7 de 11/05/2017
NIRE: 51200453493
FARMACIA HOMEOPATICA NATURALIS LTDA EPP
Chancela: **5AD09-D1ED3-469DE-79B02-01539-6620F-03483-4F15B**
Cuiabá, 23/05/2017
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Superintendente de Gestão/SMS-VG
Nº 39
RUBRICA:

Parágrafo Terceiro: Fica, entretanto, facultada, mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem à situação econômico financeira da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:

Os sócios elegem o foro e Comarca de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato social em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Várzea Grande, MT., 09 de Maio de 2.017

2º. Serviço Notarial
Várzea Grande - MT

NEILO TADEU PEAGUDA

2º. Serviço Notarial
Várzea Grande - MT

IVETE SOUZA PEAGUDA

Testemunhas:

Carlos Augusto Gaiotti
CPF/MF 392.922.589-15
RG nº. 239.873 SSP/MT

Diego Rodrigo da Silva
CPF/MF 022.104.341-14
RG n°. 1.829.181-3 SSP/MT

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 22/05/2017 sob nº 20179997327
Protocolo: 17/999732-7 de 11/05/2017
NIRE: 51200453493
FARMACIA HOMEOPATICA NATURALIS LTDA EPP
Chancela: **5AD09-D1ED3-469DE-79B02-01539-6620F-03483-4F15B**
Cuiabá, 23/05/2017
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Superintendente de Gestão SMS-VG
Nº 40
RUBRICA:



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA
CÉDULA DE IDENTIDADE

CRF/UF
1438 / MT

NOME
DRª IVETE SOUZA PEAGUDA

CATEGORIA PROFISSIONAL
FARMACÊUTICO

DATA DE NASCIMENTO
13/03/1966

DIPLOMADO PELA
UNIC

DATA DE CONCLUSÃO
26/01/2001

NATURALIDADE/UF
BONINAL / BA

NACIONALIDADE
BRASILEIRA

Ivete S. Peaguda
ASSINATURA DO PORTADOR



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA
CÉDULA DE IDENTIDADE

CRF/UF
3870 / MT

NOME
DR. NEILO TADEU PEAGUDA

CATEGORIA PROFISSIONAL
FARMACÊUTICO

DATA DE NASCIMENTO
28/10/1964

DIPLOMADO PELA
UNIVAG

DATA DE CONCLUSÃO
29/01/2010

NATURALIDADE/UF
ITURAMA / MG

NACIONALIDADE
BRASILEIRA

ASSINATURA DO PORTADOR



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

FILIAÇÃO
MANOEL ANEZIO DE SOUZA
FLORIZA DOS ANJOS SOUZA

RG
344540 SSP MT

DATA DE EXPEDIÇÃO
12/08/1988

CPF
442.431.031-00

TITULO DE ELEITOR
89181848

ZONA
001

SEÇÃO
037

GRUPO SANGUÍNEO
O

FATOR Rh
POSITIVO

OBSERVAÇÕES

LOCAL
BRASÍLIA

DATA DE EXPEDIÇÃO
24/08/2013

JOSE RICARDO ARNAUT AMADIO
PRESIDENTE DO CRF / MT

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE, PARA QUALQUER EFEITO, DE ACORDO COM A LEI Nº 6.206/75.



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

FILIAÇÃO
WALTUIR PEAGUDA FREITAS
JUPIRA LEMES FREITAS

RG
306 386 SSP MT

DATA DE EXPEDIÇÃO
15/07/1980

CPF
325.798.611-49

TITULO DE ELEITOR
003524451805

ZONA
058

SEÇÃO
159

GRUPO SANGUÍNEO
O

FATOR Rh
POSITIVO

OBSERVAÇÕES

LOCAL
BRASÍLIA

DATA DE EXPEDIÇÃO
18/08/2014

ALEXANDRE HENRIQUE MAGALHAES
PRESIDENTE DO CRF / MT

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE, PARA QUALQUER EFEITO, DE ACORDO COM A LEI Nº 6.206/75.

Superintendente de Gestão SMS-VG
Nº 41
RUBRICA:

DÉCIMA-TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

FARMACIA HOMEOPATICA NATURALIS LTDA. EPP

CNPJ/MF 36.888.741/0001-06

Nire nº 51.2.0045349-3 EM 18/05/1992

NEILO TADEU PEAGUDA, brasileiro, casado no regime comunhão universal de bens, farmacêutico, natural de Iturama/MG, nascido em 28 de Outubro de 1.964, portador da Cédula de Identidade RG n.º 306.386 SSP/MT., e do CPF/MF n.º 325.798.611-49 residente e domiciliado à. Rua São Francisco de Assis nº 175 Edifício Ravena, Apartamento 1602, Bairro Centro Sul, CEP 78.110-100, na Cidade de Várzea Grande/MT.

IVETE SOUZA PEAGUDA, brasileira, casada no regime comunhão universal de bens, farmacêutica, natural de Boninal/BA, nascida em 13 de Março de 1.966, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 2.344.540 SSP/MT., e do CPF/MF n.º 442.431.031-00 residente e domiciliada à Rua São Francisco de Assis nº 175 Edifício Ravena, Apartamento 1602, Bairro Centro Sul, CEP 78.110-100, na Cidade de Várzea Grande/MT.

Únicos sócios da Sociedade Limitada que gira nesta praça sob a denominação FARMACIA HOMEOPATICA NATURALIS LTDA.-EPP com seu ato constitutivo devidamente registrado na JUCEMAT sob o nº. 51.2.0045349-3 em sessão de 18/05/1992 e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n.º 36.888.741/0001-06 resolvem em comum acordo procederem alterações em seu contrato social primitivo conforme cláusulas e condições a seguir.:

1. ***EXTINÇÃO da Filial (3) estabelecida na Cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, à Avenida Presidente Arthur Bernardes S/N., Lotes 01/15 Quadra 02, Lotes 01/18 Quadra 03 e Quadra 02-A, Espaço Comercial Loja 14 Piso 1, - Bairro Centro-Sul, CEP 78125-100, registrada na JUCEMAT sob NIRE 51900418925 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.888.741/0004-40.***

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 22/05/2017 sob nº 20179997327
Protocolo: 17/999732-7 de 11/05/2017
NIRE: 51200453493
FARMACIA HOMEOPATICA NATURALIS LTDA EPP
Chancela: 5AD09-D1ED3-469DE-79B02-01539-6620F-03483-4F15B
Cuiabá, 23/05/2017
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, CONSOLIDA E REPRODUZ TODAS AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS DA SOCIEDADE QUE PASSAM A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

NEILO TADEU PEAGUDA, brasileiro, casado no regime comunhão universal de bens, farmacêutico, natural de Iturama/MG, nascido em 28 de Outubro de 1.964, portador da Cédula de Identidade RG n.º 306.386 SSP/MT., e do CPF/MF n.º 325.798.611-49 residente e domiciliado à. Rua São Francisco de Assis nº 175 Edifício Ravena, Apartamento 1602, Bairro Centro Sul, CEP 78.110-100, na Cidade de Várzea Grande/MT.

IVETE SOUZA PEAGUDA, brasileira, casada no regime comunhão universal de bens, farmacêutica, natural de Boninal/BA, nascida em 13 de Março de 1.966, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 2.344.540 SSP/MT., e do CPF/MF n.º 442.431.031-00 residente e domiciliada à Rua São Francisco de Assis nº 175 Edifício Ravena, Apartamento 1602, Bairro Centro Sul, CEP 78.110-100, na Cidade de Várzea Grande/MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade gira sob o nome empresarial **"FARMACIA HOMEOPATICA NATURALIS LTDA.-EPP."**, com sede e foro à Avenida Couto Magalhães nº. 2260-N, Bairro Centro, na Cidade de Várzea Grande, CEP 78.110-400, Estado de Mato Grosso, podendo estabelecer filiais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições vigentes.

Parágrafo Primeiro - A Filial (1) tem sede à Avenida Ary Paes Barreto nº 2.009, Bairro Cristo Rei, CEP 78.118-090 na Cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, com os mesmos objetivos sociais da matriz, **inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.888.741/0002-89.**

Parágrafo Segundo – A Filial (2) tem sede à Avenida das Flores nº 966, no Bairro Jardim Cuiabá, CEP 78.043-172 na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, com os mesmo objetivos sociais da matriz, **inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.888.741/0003-60.**

CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade iniciou as suas atividades em 01 de junho de 1.992 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Para uso exclusivo da Junta Comercial

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 22/05/2017 sob nº 20179997327
Protocolo: 17/999732-7 de 11/05/2017
NIRE: 51200453493
FARMACIA HOMEOPATICA NATURALIS LTDA EPP
Chancela: 5AD09-D1ED3-469DE-79B02-01539-6620F-03483-4F15B
Cuiabá, 23/05/2017
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Superintendente de Gestão/SMS-VG
Nº 42
RUBRICA:

CLÁUSULA TERCEIRA:

Os objetos sociais da empresa são os seguintes:

1. Comércio varejista de produtos químicos; farmacêuticos; homeopáticos e manipulação de fórmulas magistrais e farmacêuticas;

CLÁUSULA QUARTA:

O Capital Social é de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididas em 300.000 (trezentos Mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País, assim distribuído entre os sócios;

NOME DOS SÓCIOS	N.° DE QUOTAS	PERC. %	VALOR R$
NEILO TADEU PEAGUDA	150.000	50,00%	150.000,00
IVETE SOUZA PEAGUDA	150.000	50,00%	150.000,00
TOTAIS	300.000	100,00%	300.000,00

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo – Destaca-se do valor do capital social o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a Filial (1)

Parágrafo Terceiro – Destaca-se do valor do capital social o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a Filial (2)

CLÁUSULA QUINTA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único. As quotas sociais e todos os direitos a elas inerentes são declarados impenhoráveis e não sujeitos a execução por dívidas de qualquer natureza de seus titulares.

CLÁUSULA SEXTA:

A administração da sociedade caberá a ambos os sócios isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

N. Peaguda.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 22/05/2017 sob nº 20179997327
Protocolo: 17/999732-7 de 11/05/2017
NIRE: 51200453493
FARMACIA HOMEOPATICA NATURALIS LTDA EPP
Chancela: 5AD09-D1ED3-469DE-79B02-01539-6620F-03483-4F15B
Cuiabá, 23/05/2017
Júlio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente contrato social rege-se pelas normas da sociedade limitada e supletivamente pelas normas da sociedade anônima (Lei 6.404/76).

CLÁUSULA OITAVA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, deverá ser levantado um balanço geral e a demonstração de resultados, a conta de lucros e perdas, observando-se as prescrições legais. Havendo prejuízo, este será rateado entre os sócios, ou mantido em conta suspenso para posterior compensação, sempre na proporção das quotas possuídas. A critério da administração, a sociedade poderá distribuir ou não os resultados apurados, na proporção de suas quotas, ou em proporção diferente em consenso entre os sócios.

Parágrafo Único. Os lucros verificados terão a destinação que os sócios de comum acordo deliberar na conta "Lucros Acumulados", até aquela destinação.

CLÁUSULA NONA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Parágrafo Segundo: Apurados por Balanço os haveres do sócio falecido serão pagos em parcelas ou a melhor maneira que for acordada entre os sócios, após apresentada a sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação inclusive, perante o Registro do Comércio.

Para uso exclusivo da Junta Comercial

4

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 22/05/2017 sob nº 20179997327
Protocolo: 17/999732-7 de 11/05/2017
NIRE: 51200453493
FARMACIA HOMEOPATICA NATURALIS LTDA EPP
Chancela: **5AD09-D1ED3-469DE-79B02-01539-6620F-03483-4F15B**
Cuiabá, 23/05/2017

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Superintendente de Gestão/SMS-VG
Nº 43
RUBRICA:

Parágrafo Terceiro: Fica, entretanto, facultada, mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem à situação econômico financeira da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:

Os sócios elegem o foro e Comarca de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato social em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Várzea Grande, MT., 09 de Maio de 2.017

2º. Serviço Notarial
Várzea Grande - MT

NEILO TADEU PEAGUDA

2º. Serviço Notarial
Várzea Grande - MT

IVETE SOUZA PEAGUDA

Testemunhas:

Carlos Augusto Gaiotti
CPF/MF 392.922.589-15
RG nº. 239.873 SSP/MT

Diego Rodrigo da Silva
CPF/MF 022.104.341-14
RG nº. 1.829.181-3 SSP/MT

Para uso exclusivo da Junta Comercial

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 22/05/2017 sob nº 20179997327
Protocolo: 17/999732-7 de 11/05/2017
NIRE: 51200453493
FARMACIA HOMEOPATICA NATURALIS LTDA EPP
Chancela: **5AD09-D1ED3-469DE-79B02-01539-6620F-03483-4F15B**
Cuiabá, 23/05/2017
Júlio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Av. Alziro Santana, 48 Centro Sul - Várzea Grande - Mato Grosso
FONE/FAX: (0XX65) 3026-7702 e-mail: cartorioavdelci2@gmail.com
CNPJ: 15007982000110

Reconheço por verdadeira(s) a(s) firma(s) de: NEILO TADEU
PEAGUDA Termo: 209061

Várzea Grande - MT, 10 de maio de 2017 Horário: 14:48
Dou fé. Em testemunho (X) da verdade.

WESLEN JEANINE GALVAO SOUZA - Escrevente Autorizado

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Nos de Notas e Registro - Cod.Cartório:181 - Cod.Ato:22
Selo Digital AYB 82950 R$ 5,30 Funcionário: RAFAELB

Consulta: http://gif.tjmt.jus.br/selo/Consulta/ConSeloDigitalExterno.aspx

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia 181

Serviço Notarial e Registral de Várzea Grande

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Av. Alziro Santana, 48 Centro Sul - Várzea Grande - Mato Grosso
FONE/FAX: (0XX65) 3026-7702 e-mail: cartorioavdelci2@gmail.com
CNPJ: 15007982000110

Reconheço por verdadeira(s) a(s) firma(s) de: IVETE SOUZA
PEAGUDA Termo: 209062

Várzea Grande - MT, 10 de maio de 2017 Horário: 14:49
Dou fé. Em testemunho (X) da verdade.

WESLEN JEANINE GALVAO SOUZA - Escrevente Autorizado

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Nos de Notas e Registro - Cod.Cartório:181 - Cod.Ato:22
Selo Digital AYB 82953 R$ 5,30 Funcionário: RAFAELB

Consulta: http://gif.tjmt.jus.br/selo/Consulta/ConSeloDigitalExterno.aspx

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia 181

Serviço Notarial e Registral de Várzea Grande

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

Superintendência de Gestão/SMS-VG
Nº
RUBRICA:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

NÚMERO DO CNPJ	DATA DA BAIXA
36.888.741/0004-40	22/05/2017

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME EMPRESARIAL
FARMACIA HOMEOPATICA NATURALIS LTDA - EPP

ENDEREÇO

LOGRADOURO			NÚMERO
AV PRESIDENTE ARTHUR BERNARDES			S/N
COMPLEMENTO	BAIRRO OU DISTRITO		CEP
LOTE 01/15 QUADRA02 LOTE 01/18 QUADRA03 QUADRA 02-A ESPACO COMERCIAL LOJA 14 PISO 1	CENTRO-SUL		78.125-100
MUNICÍPIO		UF	TELEFONE
VARZEA GRANDE		MT	(65) 3682-5793 / (65) 3685-0025

MOTIVO DE BAIXA

EXTINCAO P/ ENC LIQ VOLUNTARIA

Certifico a baixa da inscrição no CNPJ acima identificada, ressalvado aos órgãos convenentes o direito de cobrar quaisquer créditos tributários posteriormente apurados.

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitida às 10:09:00, horário de Brasília, do dia 05/06/2017 via Internet

UNIDADE CADASTRADORA: 0130100 - CUIABA

Voltar

Preparar Página para Impressão

Secretaria de Estado de Fazenda

Governo do Estado de Mato Grosso

Cadastro de Contribuintes

Usuário: MT006781007 - CARLOS AUGUSTO GAIOTTI **Data: 05/09/2017 - 10:19:50**

Consulta Genérica de Contribuintes

Identificação do Contribuinte

Inscrição Estadual: 13.599.768-2 **Data de Validade da Inscrição Estadual:**

Status: Baixado **Motivo:** 51 - ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO ESTABELECIMENTO (BAIXA) - 13/06/2017

Tipo de Contribuinte: COMÉRCIO E INDUSTRIA **C.N.P.J.:** 36.888.741/0004-40

Razão Social: FARMACIA HOMEOPATICA NATURALIS LTDA EPP

Nome Fantasia:

Micro Empreendedor Individual: Não

Simples Nacional: Não optante pelo Simples Nacional **Data de Início Simples Nacional:**

Ultrapassou Sublimite Estadual? Não **Enquadrado no Sublimite Intermediário?** Não

Natureza Jurídica: 2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Capital social: 300.000,00 **Porte da Empresa:** -

Número do Registro de Abertura na Junta Comercial: 51900418925 **Data do Registro de Abertura na Junta Comercial:**

Número do Último Arquivamento na Junta Comercial: **Data do Último Arquivamento na Junta Comercial:** 28/10/2015

Data de Cadastramento na Sefaz: 28/10/2015

Informações Econômicas

Obrigado a EFD: Não (Consultar EFD) **Forma de Atuação:** **Classificação da Unidade:** FILIAL

Tipo Unidade Estabelecimento: -

Área Construída: 52,00 m²

C.N.A.E.: 4771-7/02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas

C.N.A.E. Secundárias: 4771-7/03 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos

Número do Alvará: 70012 **Data do Alvará:** 12/11/2015

Informações do Contabilista

C R C.: MT006781007 **Nome:** CARLOS AUGUSTO GAIOTTI **Situação:** Ativo

Preposto / Representante Legal

[Não há preposto] [Não há representante legal]

Última Atualização

Data.: 05/06/2017 **Motivo:** 51 - ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO ESTABELECIMENTO (BAIXA) **Origem:** Contribuinte

Endereço de Localização

Tipo Logr.: AVENIDA **Logradouro:** PRESIDENTE ARTHUR BERNARDES **Nº:** S/N

Bairro: CENTRO SUL **Complemento:** LOTE 01/15 QD 02 LOTE 01/18 QD 03 QD 02-A E C LOJA

Caixa Postal: **Ponto de Referência:** **CEP:** 78.125-100

Distrito: **Município:** VARZEA GRANDE **UF:** MT

Fone: **Cel:** **Fax:**

Email: carlos@gaiotti.com.br

Agência Fazendária

180 - AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE VÁRZEA GRANDE

Endereço de Correspondência

Tipo Logr.: AVENIDA **Logradouro:** PRESIDENTE ARTHUR BERNARDES **Nº:** S/N

Bairro: CENTRO SUL **Complemento:** LOTE 01/15 QD 02 LOTE 01/18 QD 03 QD 02-A E C LOJA

Caixa Postal: **Ponto de Referência:** **CEP:** 78.125-100

Distrito: **Município:** VARZEA GRANDE **UF:** MT

Fone: **Cel:** **Fax:**

Email: carlos@gaiotti.com.br

Quadro Societário e Acionista

CPF/CNPJ	Nome	Data Entrada	Qualificação
442.431.031-00	IVETE SOUZA PEAGUDA		Sócio Administrador

Receita Federal

Superintendente de Gestão/SMS-VG
Nº 45
RUBRICA: KG

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
36.888.741/0001-06 MATRIZ		19/05/1992

NOME EMPRESARIAL
FARMACIA HOMEOPATICA NATURALIS LTDA EPP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
FARMACIA NATURALIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.71-7-02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.71-7-03 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV COUTO MAGALHAES	2260-N	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.110-400	CENTRO	VARZEA GRANDE	MT

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **25/06/2012** às **13:33:06** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 25/06/2012

Superintendente de Gestão/SMS-VG
Nº 46
RUBRICA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO FAZENDÁRIA

ALVARÁ

2020

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CÓD AUTENTICIDADE	DATA DE EMISSÃO	VALIDADE
YTOXO	**09/01/2020**	**31/12/2020**

DADOS DO REQUERENTE

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	C.M.C.	C.P.F. / C.N.P.J.	INÍCIO DAS ATIVIDADES
14119	**12054**	**36.888.741/0001-06**	**09/03/1994**

NOME RAZÃO SOCIAL
FARMACIA HOMEOPATICA NATURALIS LTDA EPP

NOME FANTASIA
FARMACIA NATURALIS

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO OU DE ONDE EXERCE A ATIVIDADE
AVENIDA - COUTO MAGALHAES, 2260, Quadra: 0000, Lote: 0000 - CEP:78.110-400
Loteamento:
Bairro: CENTRO

ATIVIDADES DA EMPRESA

4771702 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS
4771703 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS

OBSERVAÇÕES

REGIME FISCAL	ÁREA UTILIZADA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
*********	200.00	Segunda 06:00-18:00 / Terça 06:00-18:00 / Quarta 06:00-18:00 / Quinta 06:00-18:00 / Sexta 06:00-18:00 / Sábado Fechado / Domingo Fechado

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	PUBLICIDADE EM M²	INSCRIÇÃO ESTADUAL
401.0157.0031.0001	1.00	*********

QUALQUER ALTERAÇÃO DEVERÁ SER COMUNICADO A PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - MT

É proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximo de intensidade fixado conforme LEI MUNICIPAL nº 2.846/2006.

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do Cód de Autenticidade informado.
http://www.varzeagrande.mt.gov.br

AV. CASTELO BRANCO PAÇO MUNICIPAL, Nº 2500 VÁRZEA GRANDE - MT

Superintendente de Gestão/SMS-VG
Nº 42
RUBRICA:

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ALVARÁ SANITÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Alvará nº 3412.2649.2020 **Validade:** 31/03/2021

A Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, por meio da Vigilância Sanitária, instituído no artigo 6º, § 1º da Lei Federal nº 8.080/90, e artigo 11, da Lei Estadual nº 7.110/99, autoriza o funcionamento da empresa descrita abaixo, conforme as atividades listadas neste documento.

Razão Social:	FARMACIA HOMEOPATICA NATURALIS LTDA EPP		
Nome Fantasia:	FARMÁCIA HOMEOPÁTICA NATURALIS		
CNPJ/CPF:	36.888.741/0001-06		
Endereço:	AVENIDA COUTO MAGALHÃES Nº 2260 N		
Cidade:	VÁRZEA GRANDE	Bairro:	CENTRO
CEP:	78110-400	Telefone:	(65) 3682-5793

Responsável Legal:	IVETE SOUZA PEAGUDA	CPF:	442.431.031-00
Responsável Técnico:	IVETE SOUZA PEAGUDA	CPF:	442.431.031-00
Conselho Profissional:	CRF - Conselho Regional de Farmácia - 1438		

CNAE Objeto da Licença:

4771-7/02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas

ATIVIDADES LICENCIADAS:

1) O comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano manipulados no próprio estabelecimento através de fórmulas magistrais (receitas médicas) e da farmacopeia brasileira.

AUTORIZAÇÃO PARA O GRUPO (Classe do produto/Atividade):

Grupo I

Medicamentos , Medicamentos de Controle Especial, Insumos Farmacêuticos, Insumos Farmacêuticos de Controle Especial, Precursores

Medicamento de controle especial: Manipular, Dispensar

Medicamento magistral antibióticos: Manipular

Medicamento magistral citostáticos: Manipular, Dispensar

Medicamento magistral hormônio: Manipular, Dispensar

Medicamentos: Manipular, Dispensar

Preparações homeopáticas: Manipular, Dispensar

Esta licença digital possui validade jurídica, sua autenticidade deverá ser confirmada pelo código QR ou pela URL:
http://sistemas.saude.mt.gov.br/Alvara/Imprimir/?chaveAcesso=5ef8abc5-5591-49aa-96cb-fc4b576252f7

Superintendente de Gestão/SMS-VG
Nº 78
RUBRICA:

Alvará nº 3412.2649.2020

Validade: 31/03/2021

Cuiabá, quinta-feira, 12 de março de 2020

MARCOS ROBERTO ARCANJO DIAS
Coordenador de Vig. Sanitária/Saúde do Trabalhador
Matrícula: 52755

LUIS CARLOS GOMES VIANA
Gerente de Certificação de Alvará Sanitário
Matrícula: 116171

Esta licença digital possui validade jurídica, sua autenticidade deverá ser confirmada pelo código QR ou pela URL:
http://sistemas.saude.mt.gov.br/Alvara/Imprimir/?chaveAcesso=5ef8abc5-5591-49aa-96cb-fc4b576252f7

Superintendente de Gestão/SMS-VG
Nº 49
RUBRICA:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Sped Contábil

Entidade: FARMACIA HOMEOPATICA NATURALIS LTDA EPP

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 36.888.741/0001-06

Número de Ordem do Livro: 15

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RESULTADO DO EXERCICIO		R$ 15.972,47	R$ 26.463,67
RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL		R$ 863.133,03	R$ 857.555,13
RECEITA BRUTA DE MERCADORIAS		R$ 1.344.812,65	R$ 1.250.113,00
REVENDA DE MERCADORIAS		R$ 1.344.812,65	R$ 1.250.113,00
RECEITAS DE REVENDAS		R$ 1.344.812,65	R$ 1.250.113,00
(-) DEDUCAO RECEITA BRUTA		R$ (481.679,62)	R$ (392.557,87)
(-) IMPOSTOS S/ VENDAS E SERVICOS		R$ (124.395,17)	R$ (115.650,16)
(-) PIS S/RECEITA BRUTA		R$ (22.189,41)	R$ (20.629,49)
(-) COFINS S/RECEITA BRUTA		R$ (102.205,76)	R$ (95.020,67)
REVERSAO DE PROVISOES		R$ 82.019,17	R$ 81.168,95
PIS - REVERSAO DE PROVISAO		R$ 14.630,45	R$ 14.478,78
COFINS - REVERSAO DE PROVISAO		R$ 67.388,72	R$ 66.690,17
(-) CUSTO DE MERCAD.VENDIDAS		R$ (439.303,62)	R$ (358.076,66)
(-) MERCADORIAS DE REVENDA		R$ (439.303,62)	R$ (358.076,66)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (842.647,67)	R$ (833.714,40)
(-) DESP.ADMINISTR.E COMERCIAIS		R$ (842.647,67)	R$ (833.714,40)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R$ (657.141,41)	R$ (610.785,42)
(-) REMUNERACAO DE DIRIGENTES		R$ (12.420,00)	R$ (12.420,00)
(-) SALARIOS E ORDENADOS		R$ (325.510,18)	R$ (318.558,27)
(-) PREMIOS E GRATIFICACOES		R$ (4.257,58)	R$ (4.294,70)
(-) COMISSOES		R$ (28.756,46)	R$ (24.049,85)
(-) PREVIDENCIA SOCIAL		R$ (99.374,96)	R$ (97.856,50)
(-) F.G.T.S.		R$ (31.565,80)	R$ (41.092,05)
(-) FERIAS		R$ (46.890,36)	R$ (43.592,90)
(-) 13º. SALARIO		R$ (34.517,05)	R$ (29.918,28)
(-) ENCARGOS S/PROVISOES		R$ (28.989,76)	R$ (23.482,16)
(-) VALE TRANSPORTE		R$ (1.669,23)	R$ (3.704,67)
(-) ASSIST.MEDICA E SOCIAL		R$ (43.098,05)	R$ (10.876,05)
(-) UNIFORMES E EPIs		R$ (91,98)	R$ (939,99)
(-) SERVICOS DE TERCEIROS		R$ (17.145,53)	R$ (17.809,39)
(-) SERVICOS PRESTADOS-P.J.		R$ (2.562,00)	R$ (1.775,25)
(-) FRETES E CARRETOS-P.J.		R$ (38,00)	R$ (87,57)
(-) HONORARIOS CONTABEIS		R$ (7.500,00)	R$ (10.000,00)
(-) LICENCA DE USO / SISTEMAS		R$ (4.797,20)	R$ (4.103,20)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 23.F3.A8.AD.4A.A9.3F.23.4A.2A.3A.5D.DB.7E.80.AA.09.C9.86.5A-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.5 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: FARMACIA HOMEOPATICA NATURALIS LTDA EPP

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 36.888.741/0001-06

Número de Ordem do Livro: 15

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) MANUT.EDIFICIOS E INSTALACOES		R$ (80,00)	R$ (0,00)
(-) MANUT.MOVEIS E EQUIPAMENTOS		R$ (2.168,33)	R$ (1.843,37)
(-) DESPESAS FUNCIONAIS		R$ (13.431,48)	R$ (21.782,09)
(-) FESTIVIDADES E BRINDES		R$ (0,00)	R$ (0,00)
(-) BENS DE NATUREZA PERMANENTE		R$ (988,26)	R$ (0,00)
(-) LEGAIS (Imp.Taxas e Registros)		R$ (1.946,81)	R$ (286,31)
(-) DEPRECIACAO E AMORTIZACAO		R$ (4.100,97)	R$ (4.100,97)
(-) PROPAGANDA E PUBLICIDADE		R$ (5.885,00)	R$ (16.325,68)
(-) REPARO DE BENS E CONSERVACAO		R$ (510,44)	R$ (1.069,13)
(-) DESPESAS C/VEICULOS E OPERACAO		R$ (2.945,20)	R$ (1.028,61)
(-) PECAS E ACESSORIOS		R$ (0,00)	R$ (56,97)
(-) PNEUS E CAMARAS		R$ (2.128,00)	R$ (0,00)
(-) IPVA.,TAXAS E EMPLACAMENTOS		R$ (0,00)	R$ (156,18)
(-) PEDAGIOS E ESTACIONAMENTOS		R$ (8,00)	R$ (0,00)
(-) DEPRECIACAO DE VEICULOS		R$ (604,93)	R$ (455,01)
(-) MULTAS DE TRANSITO		R$ (0,00)	R$ (156,18)
(-) SEGUROS		R$ (0,00)	R$ (0,00)
(-) OUTRAS DESPESAS C/VEICULOS		R$ (204,27)	R$ (204,27)
(-) DESPESAS GERAIS		R$ (92.390,12)	R$ (119.889,93)
(-) HOSPEDAGENS E REFEICOES		R$ (22.654,05)	R$ (31.572,29)
(-) ASSINATURA E DIREITO DE USO		R$ (0,00)	R$ (0,00)
(-) COMUNICACOES		R$ (4.930,39)	R$ (6.383,26)
(-) UTILIDADES (AGUA E LUZ)		R$ (23.052,55)	R$ (20.561,50)
(-) SEGUROS GERAIS		R$ (2.973,08)	R$ (1.486,54)
(-) MATERIAL DE ESCRITORIO		R$ (2.582,08)	R$ (412,64)
(-) MATERIAL DE COPA E COZINHA		R$ (1.712,16)	R$ (2.058,16)
(-) MATERIAL DE LIMPEZA		R$ (64,21)	R$ (125,03)
(-) MERCADORIAS DE CONSUMO		R$ (32.466,96)	R$ (55.017,47)
(-) OUTRAS DESPESAS GERAIS		R$ (1.954,64)	R$ (2.273,04)
(-) TRIBUTARIAS		R$ (59.593,93)	R$ (62.418,96)
(-) IMPOSTOS MUNICIPAIS		R$ (0,00)	R$ (323,74)
(-) IMPOSTOS ESTADUAIS		R$ (58.325,91)	R$ (60.468,05)
(-) CONTR.E DOACAO DEDUTIVEL		R$ (0,00)	R$ (0,00)
(-) CONTR.SINDICATO E ASSOCIACAO		R$ (1.268,02)	R$ (1.627,17)

Superintendente de Gestão/SMS-VG
Nº 50
RUBRICA:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: FARMACIA HOMEOPATICA NATURALIS LTDA EPP

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 36.888.741/0001-06

Número de Ordem do Livro: 15

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R$ 531,04	R$ 6.825,40
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R$ 531,04	R$ 6.825,40
RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 531,04	R$ 6.825,40
RECEITAS EXTRAORDINARIAS		R$ 531,04	R$ 6.825,40
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (0,00)	R$ (0,00)
(-) OUTRAS DESPESAS OPERAC.		R$ (0,00)	R$ (0,00)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (0,00)	R$ (0,00)
(-) JUROS E DESP.BANCARIAS		R$ (0,00)	R$ (0,00)
(-) CONSTITUICAO DE PROVISOES		R$ (5.043,93)	R$ (4.202,46)
(-) PROVISOES DO PERIODO		R$ (5.043,93)	R$ (4.202,46)
(-) PROVISOES DO PERIODO		R$ (5.043,93)	R$ (4.202,46)
(-) IMPOSTO DE RENDA		R$ (3.152,46)	R$ (2.626,54)
(-) CONTR.SOCIAL LUCRO LIQUIDO		R$ (1.891,47)	R$ (1.575,92)

Superintendente de Gestão/SMS-VG
Nº 51
RUBRICA:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FARMACIA HOMEOPATICA NATURALIS LTDA
CNPJ: 36.888.741/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:01:04 do dia 14/05/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/11/2020.
Código de controle da certidão: **E493.9B3A.0CC3.997A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Superintendente de Gestão/SMS-VG
Nº 52
RUBRICA:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FARMACIA HOMEOPATICA NATURALIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 36.888.741/0001-06
Certidão nº: 16069083/2020
Expedição: 14/07/2020, às 16:00:48
Validade: 09/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FARMACIA HOMEOPATICA NATURALIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.888.741/0001-06, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Superintendente de Gestão/SMS-VG
Nº 53
RUBRICA:

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.888.741/0001-06
Razão Social: FARMACIA HOMEOPATICA NATURALIS LTDA EPP
Endereço: AV COUTO MAGALHAES 2260N / CENTRO / VARZEA GRANDE / MT / 78110-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/07/2020 a 08/08/2020

Certificação Número: 2020071001420938245484

Informação obtida em 14/07/2020 16:08:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Superintendente de Gestão/SMS-VG
Nº 54
RUBRICA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT
SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO UNIFICADA

CND 46112 / 2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A D. ATIVA DO MUNICÍPIO

Tipo do Contribuinte
Contribuinte Geral - Pessoa Jurídica
Inscrição: 191041
Código: 95571

Contribuinte	C.N.P.J./C.P.F.	Situação Cadastral
FARMACIA HOMEOPATICA NATURALIS LTDA EPP	36888741000106	Ativo

Logradouro / Número / Quadra / Lote/ Unidade / CEP
AVENIDA - COUTO MAGALHAES, Nº: 2260, , Quadra: 0000, Lote:0000, CEP: 78.110-400

Bairro:CENTRO **Cidade:**VARZEA GRANDE

Data Expedição	Validade	Nº Protocolo	Data Protocolo
14/07/2020	13/08/2020	0	14/07/2020

N.º De Autenticidade: 360.48C.44A.960

Certificamos que até a presente data não constam no Sistema de Gestão Tributária do Município de Várzea Grande pendências para esta inscrição supracitada, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e a inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas para a inscrição supracitada que vierem a ser apuradas, ainda que referentes ao período compreendido nesta certidão.

****

****

****

****

****

****

Certidão emitida as 16:06:40 do dia 14/07/2020

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do Número de Autenticidade informado.
http://www.varzeagrande.mt.gov.br

.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão

Observação:

PARECER / DEFERIMENTO

Superintendente de Gestão/SMS-VG
Nº 55
RUBRICA:

Nº DO PROCESSO - 5283451/2017

EMPRESA: Farm Hom Naturalis Ltda EPP.

Quanto ao pedido de baixa/suspensão da Inscrição Estadual, temos a informar o seguinte:

- O contribuinte anexou todos os documentos exigidos pela legislação.

O processo acima descrito, está de ACORDO com o Artigo 91 A 102 da portaria 005/2014, já corrigida pela portaria 001/2017 e fica portanto com status de **DEFERIDO**, sendo assim baixada/suspensa a Inscrição Estadual.

Várzea Grande, 13/06/2017.

George Duarte Silva

AAF – Matrícula 48793

325.798.611-49	NEILO TADEU PEAGUDA	Sócio Administrador

Credenciamento

8 - REGIME DE ESTIMATIVA PARA RECOLHIMENTO DO ICMS		
3 - REGIME DE ESTIMATIVA SIMPLIFICADO (ART.157 E SEGUINTES DO RICMS/2014)		
1 - *ART.157 DO RICMS/2014 -ESTIMATIVA SIMPLIFICADA(CARGA MÉDIA)*	*ATIVO*	*28/10/2015*
9 - DOCUMENTOS FISCAIS		
6 - NOTA FISCAL ELETRÔNICA NF-E		
14 - *CREDENC. OBRIGATORIEDADE NF-E - CONTRIBUINTE VOLUNTÁRIO*	*ATIVO*	*13/11/2015*
51 - *CREDENC. OFICIO NF-E - FATURAMENTO -ART.326 DO RICMS*	*ATIVO*	*01/04/2017*
11 - NOTA FISCAL ELETRÔNICA PARA CONSUMIDOR FINAL - NFC-E		
3 - *CREDENC.VOLUNTÁRIO DA NFC-E*	*ATIVO*	*13/11/2015*

Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia

CRF 2ª MT
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso

Superintendente de Gestão SMS-VG
Nº 56
RUBRICA:

CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA

2020

REGISTRO NO CRF	REGIONAL	VALIDADE	REPOSITÓRIO PÚBLICO
095000	MT	06/02/2021	https://farmasis.com.br/cr/mt/2020/095000.pdf

RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL
FARMACIA HOMEOPATICA NATURALIS LTDA

NOME FANTASIA
FARMACIA NATURALIS

TIPO DE ESTABELECIMENTO	NATUREZA DE ATIVIDADE
Farmacia com manipulacao	Farmácia Alopática

ENDEREÇO	CNPJ
AV COUTO MAGALHAES ,, 2260 N -	36.888.741/0001-06

BAIRRO	CIDADE
CENTRO	Várzea Grande

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
08:00-18:00	08:00-18:00	08:00-18:00	08:00-18:00	08:00-18:00	08:00-12:00	

RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

TIPO	INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO
	3651	KARINA REJANE BARROS TONIETTI	Assistente Técnico

SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
08:00-11:00 12:00-17:00	08:00-11:00 12:00-17:00	08:00-11:00 12:00-17:00	08:00-11:00 12:00-17:00	08:00-11:00 12:00-17:00	08:00-12:00	

TIPO	INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO
0	2028	JULIANA OLIVEIRA DOURADO	Assistente Técnico

SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
08:00-14:00	08:00-14:00	08:00-14:00	08:00-14:00	08:00-14:00		

TIPO	INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO
	550740	NAIRA VIDAL MUSTASSO	Assistente Técnico

SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
08:00-12:00 14:00-18:00	08:00-12:00 14:00-18:00	08:00-12:00 14:00-18:00	08:00-12:00 14:00-18:00	08:00-12:00 14:00-18:00	08:00-12:00	

TIPO	INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO
	3670	NEILO TADEU PEAGUDA	Assistente Técnico

SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
08:00-13:00 15:00-18:00	08:00-13:00 15:00-18:00	08:00-13:00 15:00-18:00	08:00-13:00 15:00-18:00	08:00-13:00 15:00-18:00	08:00-12:00	

TIPO	INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO
	1438	IVETE SOUZA PEAGUDA	Responsável Técnico

SEGUNDA	TERÇA	QUAR	TA	SÁBADO	DOMINGO
08:00-12:00 14:00-18:00	08:00-12:00 14:00-18:00	08:00-1 14:00-1	1-12:00 1-18:00	08:00-12:00	

Cuiabá/MT, 07 de Fevereiro de 2020.

Carlos André Oeiras Sena
Presidente da Junta Diretiva
Conf. Portaria nº 87 de 19 de Dezembro de 2019
Conselho Federeal de Farmácia - CFF

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidao de Regularidade está registrado neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispoem os artigos 22, parágrafo único e 24, da Lei no 3.820/60. Tratando-se de Farmácia e Drogaria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelo(s) Farmacêutico(s) Responsável(is) Técnico(s), de acordo com os artigos 2o, 3o Caput, 5o, 6o Inciso I, todas da Lei 13.021/14. Por ocasião de mudanças no quadro de assistência farmacêutica, este documento deverá ser retirado pelo Responsável Técnico interessado e encaminhado para o respectivo CRF para as devidas alterações.

Superintendente de Gestão/SMS-VG
Nº 57
RUBRICA:

AE

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização Especial para Empresas de Medicamentose Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIA ROCHA DE OLIVEIRA MELO

ANEXO

EMPRESA: PHARMACEA FÓRMULAS E COSMÉTICOS LTDA EPP
ENDEREÇO: RUA DOUTOR ANGELO DE VITA, Nº 30, CASA 01
BAIRRO: JARDIM SÃO PAULO CEP: 07110120 - GUARULHOS/SP
CNPJ: 69.145.688/0002-85
PROCESSO: 25351.118817/2005-05 AUTORIZ/MS: 1.37228.4
ATIVIDADE/CLASSE:
MANIPULAR INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: CARLOS J. FINI - ME
ENDEREÇO: RUA AMARAL GURGEL Nº 345
BAIRRO: CENTRO CEP: 17201010 - JAÚ/SP
CNPJ: 03.350.662/0001-80
PROCESSO: 25351.172782/2002-07 AUTORIZ/MS: 1.35771.6
ATIVIDADE/CLASSE:
MANIPULAR INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: ABERLE HOMEOPATIA E PRODUTOS NATURAIS LTDA
ENDEREÇO: RUA DR. FRANCO DA ROCHA Nº 743
BAIRRO: PERDIZES CEP: 05015040 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 58.777.772/0001-14
PROCESSO: 25351.395607/2007-11 AUTORIZ/MS: 1.38260.0
ATIVIDADE/CLASSE:
MANIPULAR INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: POLEN MANIPULAÇÃO DE FORMULAS LTDA EPP
ENDEREÇO: RUA JUNQUEIRA AYRES 08 SEGUNDO PISO LJ2 SHOP CENTER PIEDADE LOJA 27
BAIRRO: CEP: 40375017 - SALVADOR/BA
CNPJ: 05.541.728/0001-44
PROCESSO: 25022.004485/2004-15 AUTORIZ/MS: 1.37148.8
ATIVIDADE/CLASSE:
MANIPULAR INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: CARVALHO VIZEU FARMACIA MANIPULAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA AYRTON SENNA Nº 556
BAIRRO: CENTRO CEP: 25850000 - PARAÍBA DO SUL/RJ
CNPJ: 03.295.024/0001-03
PROCESSO: 25351.004335/2002-18 AUTORIZ/MS: 1.35721.3
ATIVIDADE/CLASSE:
MANIPULAR INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: FARMACIA - HOLTZ E HOLTZ LTDA. ME
ENDEREÇO: RUA CEL. EUGENIO MOTTA 470
BAIRRO: CENTRO CEP: 18550000 - BOITUVA/SP
CNPJ: 07.230.225/0001-83
PROCESSO: 25351.413471/2007-18 AUTORIZ/MS: 1.38299.6
ATIVIDADE/CLASSE:
MANIPULAR INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: FARMACIA BIO HERA LTDA
ENDEREÇO: RUA PAULA DIAS Nº 20
BAIRRO: CENTRO CEP: 37120000 - PARAGUAÇU/MG
CNPJ: 04.386.295/0001-37
PROCESSO: 25351.002930/2002-19 AUTORIZ/MS: 1.35862.1
ATIVIDADE/CLASSE:
MANIPULAR INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: FARMÁCIA HIGIES LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, Nº 175
BAIRRO: CENTRO CEP: 13201002 - JUNDIAÍ/SP
CNPJ: 52.403.995/0001-05
PROCESSO: 25351.142754/2004-19 AUTORIZ/MS: 1.36997.4
ATIVIDADE/CLASSE:
MANIPULAR INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: ARTE FORMULA FARMACIA E MANIPULAÇÃO LTDA - EPP
ENDEREÇO: Rua Fernando Guilhon, 65
BAIRRO: Centro CEP: 68625000 - PARAGOMINAS/PA
CNPJ: 11.804.781/0001-93
PROCESSO: 25351.368425/2012-21 AUTORIZ/MS: 1.39683.8
ATIVIDADE/CLASSE:
MANIPULAR INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO CHEIRO DE ANJO LTDA
ENDEREÇO: RUA ULISSES FARIA, Nº 627
BAIRRO: CENTRO CEP: 83900000 - SÃO MATEUS DO SUL/PR
CNPJ: 05.373.876/0001-05
PROCESSO: 25023.000306/2006-22 AUTORIZ/MS: 1.37812.1
ATIVIDADE/CLASSE:
MANIPULAR INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: ARIADNE BEATRIZ DE CASTRO MONTEIRO ME
ENDEREÇO: RUA TREZE DE MAIO, Nº 315
BAIRRO: CENTRO CEP: 37570000 - OURO FINO/MG
CNPJ: 05.731.356/0001-19
PROCESSO: 25351.391976/2006-25 AUTORIZ/MS: 1.37853.2
ATIVIDADE/CLASSE:
MANIPULAR INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: FARMAVE FARMACIA MAGISTRAL LTDA-ME
ENDEREÇO: AV DR FERNANDO ARENS, 45, SALAS 1 E 2
BAIRRO: CENTRO CEP: 13160000 - ARTUR NOGUEIRA/SP
CNPJ: 09.468.093/0001-58
PROCESSO: 25351.263266/2012-30 AUTORIZ/MS: 1.39666.0
ATIVIDADE/CLASSE:
MANIPULAR INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: GABRIELA BOSCHIETTI - ME
ENDEREÇO: RUA EXPEDICIONARIO ABILIO DOS SANTOS, COMPLEMENTO 2º PAVIMENTO, Nº 181, SALA 101
BAIRRO: CENTRO CEP: 29700070 - COLATINA/ES
CNPJ: 04.010.172/0001-05
PROCESSO: 25351.249288/2004-36 AUTORIZ/MS: 1.36766.6
ATIVIDADE/CLASSE:
MANIPULAR INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: M. B. FARMA LTDA
ENDEREÇO: RUA GETULIO VARGAS, Nº 494
BAIRRO: CENTRO CEP: 53401310 - PAULISTA/PE
CNPJ: 07.587.946/0001-45
PROCESSO: 25019.005961/2006-36 AUTORIZ/MS: 1.37873.1
ATIVIDADE/CLASSE:
MANIPULAR INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: FARMACIA HOMEOPATICA SENSITIVA
ENDEREÇO: RUA PADRE ANTÔNIO JOSE DOS SANTOS, Nº 1096
BAIRRO: CIDADE MONÇÕES CEP: 04563003 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 53.947.909/0001-18
PROCESSO: 25351.004537/2003-41 AUTORIZ/MS: 1.37101.4
ATIVIDADE/CLASSE:
MANIPULAR INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: Homeopatia Hahnemann Ltda
ENDEREÇO: RUA LOPES TROVAO N 134 LOJA 129
BAIRRO: Icaraí CEP: 24220071 - NITERÓI/RJ
CNPJ: 00.252.440/0002-17
PROCESSO: 25351.569311/2009-58 AUTORIZ/MS: 1.39005.6
ATIVIDADE/CLASSE:
MANIPULAR INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: m.s produtos farmaceuticos ltda
ENDEREÇO: rua floriano rubim - nº 180
BAIRRO: centro CEP: 29770000 - MANTENOPOLIS/ES
CNPJ: 08.143.280/0001-07
PROCESSO: 25351.217122/2013-59 AUTORIZ/MS: 1.39869.1
ATIVIDADE/CLASSE:
MANIPULAR INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: GOTARDO & ECHEVERRIA LTDA ME
ENDEREÇO: RUA MATO GROSSO, Nº 2370, SALA 01
BAIRRO: CENTRO CEP: 85812020 - CASCAVEL/PR
CNPJ: 04.279.316/0001-59
PROCESSO: 25023.100056/2005-61 AUTORIZ/MS: 1.37055.6
ATIVIDADE/CLASSE:
MANIPULAR INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: BELLA VITAE FARMACIA DE MANIPULACAO E HOMEOPATIA LTDA.
ENDEREÇO: AVENIDA LARANJEIRAS N 491
BAIRRO: LARANJEIRAS CEP: 32665000 - BETIM/MG
CNPJ: 06.957.941/0002-85
PROCESSO: 25351.622329/2009-62 AUTORIZ/MS: 1.39122.0
ATIVIDADE/CLASSE:
MANIPULAR INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: VITA FÓRMULAS FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: AV. MUTINGA 482
BAIRRO: PIRITUBA CEP: 02930000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 04.629.170/0001-90
PROCESSO: 25351.208718/2002-63 AUTORIZ/MS: 1.36050.1
ATIVIDADE/CLASSE:
MANIPULAR INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: DERMACARE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: RUA OTTO NIEMEYER, Nº 2310
BAIRRO: CAMAQUA CEP: 91910001 - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ: 05.897.360/0001-62
PROCESSO: 25351.325170/2005-68 AUTORIZ/MS: 1.37197.7
ATIVIDADE/CLASSE:
MANIPULAR INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: LELISAN FARMACIA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA CORONEL MANOEL INOCÊNCIO Nº 29
BAIRRO: CENTRO CEP: 12281010 - CAÇAPAVA/SP
CNPJ: 10.255.819/0001-53
PROCESSO: 25351.019891/2010-69 AUTORIZ/MS: 1.39083.5
ATIVIDADE/CLASSE:
MANIPULAR INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: LUPATINI E PINHEIRO DE MANIPULAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: GALLERIA CONSTANÇA VALADARES, LOJA 10
BAIRRO: CENTRO CEP: 36010002 - JUIZ DE FORA/MG
CNPJ: 06.157.933/0001-73
PROCESSO: 25351.092526/2005-71 AUTORIZ/MS: 1.37003.6
ATIVIDADE/CLASSE:
MANIPULAR INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: FARMACIA HOMEOPATICA NATURALIS LTDA ME
ENDEREÇO: AVENIDA COUTO MAGALHÃES, Nº 2260N
BAIRRO: CENTRO CEP: 78110400 - VÁRZEA GRANDE/MT
CNPJ: 36.888.744/0001-06
PROCESSO: 25351.425752/2005-76 AUTORIZ/MS: 1.37606.0
ATIVIDADE/CLASSE:
MANIPULAR INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: FARMÁCIA VIA SAUDE LTDA EPP
ENDEREÇO: RUA RIO GRANDE DO SUL 1692
BAIRRO: CERÂMICA CEP: 09581021 - SÃO CAETANO DO SUL/SP
CNPJ: 10.140.643/0001-94
PROCESSO: 25351.808925/2008-76 AUTORIZ/MS: 1.38681.4
ATIVIDADE/CLASSE:
MANIPULAR INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: THERAPÊUTICA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA PRUDENTE DE MORAIS, Nº 629
BAIRRO: CIDADE JARDIM CEP: 30380000 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 07.336.587/0001-53
PROCESSO: 25351.345366/2005-79 AUTORIZ/MS: 1.37274.2
ATIVIDADE/CLASSE:
MANIPULAR INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: GRAN-FARMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA PROFESSORA MARIA JOSÉ BARONE FERNANDES Nº 679
BAIRRO: VILA MARIA BAIXA CEP: 02117020 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 05.363.043/0001-55
PROCESSO: 25351.043073/2004-79 AUTORIZ/MS: 1.36687.3
ATIVIDADE/CLASSE:
MANIPULAR INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: FARMACIA DE MANIPULAÇÃO SANTA TEREZINHA LTDA ME
ENDEREÇO: AVENIDA GETULIO VARGAS, Nº186, LOJA 01
BAIRRO: CENTRO CEP: 84600000 - UNIÃO DA VITÓRIA/PR
CNPJ: 85.496.933/0001-74
PROCESSO: 25351.614170/2008-82 AUTORIZ/MS: 1.38628.2
ATIVIDADE/CLASSE:
MANIPULAR INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: A S R MANIPULAÇÕES FARMACEUTICAS LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA DO ROSARIO, Nº 195 CASA
BAIRRO: CENTRO CEP: 84165130 - CASTRO/PR
CNPJ: 04.179.030/0002-49
PROCESSO: 25023.030802/2007-91 AUTORIZ/MS: 1.38319.5
ATIVIDADE/CLASSE:
MANIPULAR INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: ART FÓRMULAS FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO TORRES, Nº 696
BAIRRO: CENTRO CEP: 80060130 - CURITIBA/PR
CNPJ: 07.207.964/0001-76
PROCESSO: 25023.021170/2006-94 AUTORIZ/MS: 1.38106.9
ATIVIDADE/CLASSE:
MANIPULAR INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: GUITFARMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: RUA LUDGERO DOLABELA, Nº 668
BAIRRO: GUTIERREZ CEP: 30430130 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 64.457.623/0001-06
PROCESSO: 25351.047680/2005-99 AUTORIZ/MS: 1.36972.7
ATIVIDADE/CLASSE:
MANIPULAR INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: DAGFARMA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO E HOMEOPATIA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE ARTHUR DA SILVA BERNARDES, Nº 2159, LOJA 06 E 07
BAIRRO: PORTÃO CEP: 80320080 - CURITIBA/PR
CNPJ: 84.890.318/0001-85
PROCESSO: 25023.020071/00-92 AUTORIZ/MS: 1.35053.6
ATIVIDADE/CLASSE:
MANIPULAR INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: R. CASAGRANDE TRAMONTINI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ MARIO MONACO, Nº 393, SALA 1
BAIRRO: CENTRO CEP: 95700000 - BENTO GONÇALVES/RS
CNPJ: 90.690.280/0001-08
PROCESSO: 25025.001322/91 AUTORIZ/MS: 1.33503.8
ATIVIDADE/CLASSE:
MANIPULAR INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: L. C. AMORIM
ENDEREÇO: RUA GETULIO VARGAS Nº 1625
BAIRRO: CENTRO CEP: 87704010 - PARANAVAÍ/PR
CNPJ: 02.964.798/0001-17
PROCESSO: 25023.000055/99-78 AUTORIZ/MS: 1.34568.1
ATIVIDADE/CLASSE:
MANIPULAR INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: Phloracease Farmácia de Manipulação Ltda ME
ENDEREÇO: Av. Isaac Póvoas, 1326
BAIRRO: Goiabeiras CEP: 78045640 - CUIABÁ/MT
CNPJ: 74.075.994/0001-02
PROCESSO: 25000.024219/83-6 AUTORIZ/MS: 1.34113.7
ATIVIDADE/CLASSE:
MANIPULAR INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: FARMACIA PRONATURA LTDA
ENDEREÇO: RUA HERMENIO LEMOS Nº313/323
BAIRRO: CAMBUCI CEP: 01540000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 55.637.037/0001-17
PROCESSO: 25001.004094/86 AUTORIZ/MS: 1.33117.5
ATIVIDADE/CLASSE:
MANIPULAR INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: Moniz, Figueira & Cia Ltda

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 10102014102700058

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Superintendente de Gestão/SMS-VG
Nº 58
RUBRICA:

ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CPEND Nº 0029007786

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Data da emissão: **14/07/2020** Hora da emissão: **17:32:28**

Nome/denominação do sujeito passivo: **FARMACIA HOMEOPATICA NATURALIS LTDA EPP**
CNPJ: **36.888.741/0001-06**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:
13.136.272-0 - FARMACIA HOMEOPATICA NATURALIS LTDA EPP

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidao válida até: **11/10/2020.**
Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado
Número de Autenticação: **T27AK9K2LM2M92M9**

Superintendente de Gestão/SMS-VG
Nº 59
RUBRICA:

AUTORIZAÇÃO DEDESPESA

Processo nº674591/2020

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA **AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE NO COMBATE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS, COVID-19.

Várzea Grande-MT, 15 de julho de 2020.

Diógenes Marcondes
Secretário Saúde/SMSVG

Superintendente de Gestão/SMS-VG
Nº 60
RUBRICA:

CI N. 161/2020/Sup. De Aquisição/SMS

Várzea Grande-MT, 14 de julho de 2020.

A

Superintendência Planejamento e Orçamento
João Carlos Cardoso

Assunto: Parecer Orçamentário

Prezado senhor,

Encaminhamos processo nº 674591/2020, para abertura de procedimento licitatório, modalidade Dispensa de licitação para aquisição de medicamentos de uso no combate do novo coronavirus, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT.

Enedil Ana Mendes da Silva
Superintendente de Aquisições/SMS

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Nr. Remessa: 00500765
Enviado Por: Sirley Tayane Pereira
Destino: SETOR DE COMPRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Data Remessa: 2020-07-15 **Hora:** 12:35

Observação: ENCAMINHAMOS PARECER ORÇAMENTÁRIOS 2020 PARA DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

Nr Processo	Requerente	Tipo Documento
00674590/20	SECRETARIA DE SAÚDE - COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÃO	PROCESSSO LICITATÓRIO
00674591/20	SECRETARIA DE SAÚDE - COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÃO	PROCESSO LICITATÓRIO
00674592/20	SECRETARIA DE SAÚDE - COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÃO	PROCESSO LICITATÓRIO

Assinatura Recebimento 15/07/2020

Assinatura Envio

Fls. 62

PARECER ORÇAMENTÁRIO 2020

REFERENCIAS:

Processo: Nº 674591/2020 – **FARMACIA HOMEOPÁTICA NATURALIS LTDA EPP**
C.I. Nº 161/2020/ Sup. De Aquisição / SMS

PROJETO BÁSICO Nº 025/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação Orçamentária: 09.02.10.122.0015
Projeto/Atividade: 2.305 – Ampliação do Acesso aos Serviços de Saúde e Otimização da Gestão nos Níveis De Atenção (A. B MAC).
Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo
Fonte: 0102000000/0142000000/0146000000

Dotação Orçamentária: 09.02.10.302.0012
Projeto/Atividade: 2.304 – Ampliação do Acesso, Custeio e Investimentos em Estrutura, Equipamentos e Insumos Diversos.
Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo
Fonte: 0142000000/0146000000

Dotação Orçamentária: 09.02.10.301.0003
Projeto/Atividade: 2.303 – Ampliação do Acesso, Custeio e Investimentos em Estrutura, Equipamentos e Insumos Diversos, às ações.
Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo
Fonte: 0142000000/0146000000

Dotação Orçamentária: 09.02.10.303.0020
Projeto/Atividade: 2.307 - Provimento de Medicamentos e Insumos Hospitalares aos Serviços de Saúde Pública
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo
Fonte: 010200000 / 0142000000 /0146000000

Dotação Orçamentária: 09.02.10.122.0015
Projeto/Atividade: 2.315 – Enfrentamento de Emergência – COVID-19.
Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo
Fonte: 0102074000/0146074000

O valor do referido processo é de **R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**

OBS: Ressalta–se que o valor apresentado do referido processo trata-se de valor da Licitação/Contrato. Não tendo vinculação com a previsão orçamentária, tendo em vista que no

Fls. 63

ato da realização da despesa, empenho/ordem de serviços, poderá haver necessidade de alteração orçamentária, por alteração de QDD ou por Decreto, conforme permitido em Lei.
Assim sendo, este parecer informa a existência da dotação orçamentária: Projeto/Atividade/Elemento de despesas, disponível no orçamento par a realização.

Objeto: Referente à dispensa de licitação para aquisição de medicamentos para combate ao coronavírus (Covid-19), em caráter de urgência para atender as necessidades da rede da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT.

Ressaltamos que por ocasião da ORDEM DE SERVIÇO o processo retornara à Secretaria de Planejamento para empenho e posterior adequação ao CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO e a comprovação do RECURSO DISPONÍVEL para a referida solicitação.

Várzea Grande, 15 de julho de 2020.

João Carlos Cardoso
Superintendente Planejamento e Orçamento

Edson Carlos Fortes
Assessor Técnico

Fls. 619

CERTIDÃO

Processo nº 674591/2020

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Dispensa de licitação para aquisição em caráter emergencial de medicamentos para combater a pandemia do Coronavirus COVID-19, para atender as necessidades da Rede da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande – MT (Hidroxicloroquina).

Certifico para devidos fins que o processo aportou nesta Superintendência de Compras na data de 15 de julho de 2020, contudo os documentos constantes nos autos foram elaborados e incluídos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Sendo assim, para que não prejudique o desenvolvimento dos trabalhos, encaminho os autos para as devidas providências.

Várzea Grande - MT, 15 de julho de 2020.

Daniel Felipe Figueiredo de Arruda
Superintendente de Compras

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Nr. Remessa: 00500774
Enviado Por: Jacira Pompeo
Destino: SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Data Remessa: 2020-07-15 **Hora:** 12:46

Observação: encaminha -se as dispensa emergencial para elaboração do ato.

Nr Processo	Requerente	Tipo Documento
00674590/20	SECRETARIA DE SAÚDE - COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÃO	PROCESSSO LICITATÓRIO
00674591/20	SECRETARIA DE SAÚDE - COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÃO	PROCESSO LICITATÓRIO
00674592/20	SECRETARIA DE SAÚDE - COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÃO	PROCESSO LICITATÓRIO

Assinatura Recebimento

Assinatura Envio

66

TERMO DE RECEBIMENTO, REGISTRO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO.

Nesta data, 15 de julho de 2020, certifico que recebi da Secretaria Municipal de Saúde, o Processo/GESPRO 574591/2020, com CI n. 157/SMS/2020, datada em 14 de julho de 2020, que tem por objeto dispensa de licitação para **Aquisição de medicamentos (HIDROXICLOROQUINA)** para combate ao coronavirus (covid-19), em caráter emergencial, para atender as necessidades da rede Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT.

Sendo o processo autuado e registrado nesta superintendência de licitação.

Atesto também, que todo impulso e numeração do presente processo ocorre por via da Secretaria demandante, sendo assim certifico que o processo transitou na Superintendência de Compras conforme certidão anexa em fls. 64

Várzea Grande, 15 de julho de 2020.

Cadilce Benta da Silva Carvalho
Superintendência de Licitação

CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

CERTIFICO que aportou nesta Superintendência de Licitação na data de 15 de julho de 2020, o Processo/GESPRO nº 674591/2020, que tem por objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Vimos informar que quanto à similaridade, encontramos o Pregão Eletrônico nº 32/2020.

Informamos que quanto à similaridade o presente processo é **SIMILAR**, ao Pregão Eletrônico nº 32/2020, supracitado, no objeto e item nº 09.

Informamos ainda, que o item nº 09 foi declarado **DESERTO**, conforme relatório anexo.

Várzea Grande MT, 15 de julho de 2020.

Daniel Aparecido Lima de Oliveira
Superintendência de Licitação

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE
VÁRZEA GRANDE-MT

LOTES MAL SUCEDIDOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2020
Processo Administrativo Nº 668952/2020
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: FRANCISCA LUZIA DE PINHO
Data de Publicação: 25/06/2020 12:11:33

LOTE 1	**DESERTO**		Quantidade: 1	Ex. ME/EPP: NÃO
Item: 1	Unidade: AMP	Quantidade: 2.500	Val.Ref.: 2,45	

Descrição: ATROPINA, SULFATO - 0,25 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA - ATROPINA, SULFATO - 0,25 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, APRESENTAÇÃO AMPOLA 1 ML VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL.

LOTE 5	**DESERTO**		Quantidade: 1	Ex. ME/EPP: NÃO
Item: 5	Unidade: COMP	Quantidade: 3.000	Val.Ref.: 0,465	

Descrição: CLOROQUINA, DIFOSFATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 150 - CLOROQUINA, DIFOSFATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 150 MG,FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL

LOTE 8	**DESERTO**		Quantidade: 1	Ex. ME/EPP: NÃO
Item: 8	Unidade: AMP	Quantidade: 6.000	Val.Ref.: 2,94	

Descrição: GLUCONATO DE CÁLCIO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 10%, - GLUCONATO DE CÁLCIO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 10%, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA. (AMPOLA 10ML)

LOTE 9	**DESERTO**		Quantidade: 1	Ex. ME/EPP: NÃO
Item: 9	Unidade: UN	Quantidade: 6.000	Val.Ref.: 2,58	

Descrição: HIDROXICLOROQUINA, SULFATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM - HIDROXICLOROQUINA, SULFATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 400 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.O ITEM PODE SER MEDICAMENTO MANIPULADO NA MODALIDADE COMPRIMIDO OU CÁPSULA.UNIDADE

LOTE 10	**DESERTO**		Quantidade: 1	Ex. ME/EPP: NÃO
Item: 10	Unidade: AMP	Quantidade: 3.500	Val.Ref.: 10,88	

Descrição: HIDRÓXIDO FÉRRICO, SACARATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 20 - HIDRÓXIDO FÉRRICO, SACARATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 20 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 5ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA

LOTE 16	**DESERTO**		Quantidade: 1	Ex. ME/EPP: NÃO
Item: 16	Unidade: FA	Quantidade: 12.000	Val.Ref.: 11,242	

Descrição: SUXAMETÔNIO, CLORETO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 100 MG - SUXAMETÔNIO, CLORETO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACÊUTICA PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL

Setor de Licitação
P. M. V. G.
Fls. 69

CONTRATO N. ----/2020

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG),** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60, sito anexo com Paço Municipal Couto Magalhães à Avenida Castelo Branco, nº 2.500. Bairro Água Limpa – Município de Várzea Grande, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SÁUDE**, o Senhor **DIÓGENES MARCONDES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº SSP/MT e inscrito no CPF nº 317.706.221-87, denominado **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a Empresa **----**, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no Processo arquivado na Superintendência de Licitação, resolvem celebrar o **CONTRATO N. -----/2020**, decorrente do Comunicado de Dispensa de Licitação n. ----/2020, bem como pelas disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei Federal n. 13.979/2020, na Medida Provisória n. 926/2020, na Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1993, no Comunicado de Dispensa de Licitação n. ----/2020**,** bem como na proposta da contratada, no **Projeto Básico n. 25/2020 da Secretaria de Saúde.**

1.2. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no **PROCESSO GESPRO N. 674591/2020.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. DO OBJETO

2.1.1. O objeto deste Contrato é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

2.2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD TCE	CÓD UNID	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
01	**HIDROXICLOROQUINA,** SULFATO – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 400 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA ADMINISTRAÇÃO ORAL (manipulado)	316669-4	1911	5.000	10,00	50.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. DO VALOR GLOBAL

3.1.1. Este instrumento tem o valor global estimado de **R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).**

3.1.2. Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos fiscais, trabalhistas previdenciários e comerciais e, ainda os gastos com carregamento.

3.1.3. *Como condição para pagamento, a CONTRATADA deverá* apresentar a Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social, FGTS e CNDT.; Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser especifica para participação em licitações públicas, bem como as Certidões de Dívida Ativa e Débitos Gerais junto ao Município de Várzea Grande/MT, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

3.2. A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.2.1. Os recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato são oriundos da seguinte classificação orçamentária:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá validade por **-----**, contados a partir da data da assinatura do contrato, sendo vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar o contrato, onde passará a ser CONTRATADAe posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

5.2. Fornecer os dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

5.3. Disponibilizar os medicamentos**, após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho**, acompanhado de Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado;

5.4. Os itens que constam neste Projeto Básico serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o projeto, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Superintendência/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, **é de 05 (cinco) dias**, sendo a responsabilidade da fornecedora a substituição do mesmo, depois do comunicado da SMS de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

5.5. A nota fiscal deverá especificar **número de cada lote/item e sua validade** com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no **CADIM**, deverá os medicamentos ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Procuradoria Geral do Município – Superintendência de Contratos e Convênios - Fone: (065) 3688 8000 / (065) 3688 8019 / (065) 3688 8020
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700

5.6. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos medicamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93;

5.7. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

5.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

5.9. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.10. Comunicar imediatamente à SMS qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.11. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.12. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela SMS;

5.13. Substituir de imediato, após notificação formal, os medicamentosentregues em desacordo com as especificações do Projeto Básico, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

5.14. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

5.15.A inadimplência da fornecedora com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nempoderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

5.16. A fornecedora deverá fornecer **informações referentes à apresentação/embalagem/volume/caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.**

5.17.A fornecedora é obrigada a responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste Termo de Referência.

5.18.A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE;

5.19. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se ás penalidades;

5.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

5.21. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Procuradoria Geral do Município – Superintendência de Contratos e Convênios - Fone: (065) 3688 8000 / (065) 3688 8019 / (065) 3688 8020
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700

5.22. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

5.23. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Contratante.

5.24. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;

6.2. A CONTRATANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto;

6.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Projeto Básico, através de seus fiscais.

6.4. Exercer a fiscalização por servidores designados;

6.5. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da fornecedoraàs dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, desde que devidamente autorizados;

6.6. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior **a 30 (trinta) dias**, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da contratada.

6.7. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste Projeto, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.

6.8. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

6.9. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência;

6.10. O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Procuradoria Geral do Município – Superintendência de Contratos e Convênios - Fone: (065) 3688 8000 / (065) 3688 8019 / (065) 3688 8020
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700

7.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

7.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

7.4. A CONTRATANTE poderá fazer uso dos pagamentos devidos à contratada para compensar eventuais penalizações, atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamento.

7.5. Nas Notas Fiscais deverão ser discriminadas:

a) Razão social.

b) Número da nota fiscal,

c) Data de emissão,

d) Descrição do fornecimento do objeto

e) nas informações complementares e adicionais informar o número da ordem de compra/serviço, do empenho, identificação da origem da licitação (modalidade/numeração/processo)

f) não rasurar as notas.

7.6. O Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.7. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

7.8. A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal/Fatura**, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

7.9. Constatada a situação de irregularidade, a **CONTRATADA** será comunicada por escrito para que regularize sua situação, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

7.10. Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR** das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.11. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

7.12. Como condição para pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Certidão de Regularidade de Débitos com a Previdência Social, FGTS e CNDT.; Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser especifica para participação em licitações públicas, bem como as Certidões de Dívida Ativa e Débitos Gerais junto ao Município de Várzea Grande/MT, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

7.13. Escoado o prazo constante no item 7.1, fica a **CONTRATANTE** constituída em mora, devendo o valor indicado na Nota Fiscal/Fatura ser corrigido monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, segundo os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

CLÁUSULA OITAVA – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

8.1. DO REAJUSTE

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Procuradoria Geral do Município – Superintendência de Contratos e Convênios - Fone: (065) 3688 8000 / (065) 3688 8019 / (065) 3688 8020
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700

Setor de Licitação
P. M. V. G.
Fls. 74

8.1.1. Os preços dos serviços objeto desta licitação são fixo e irreajustáveis, pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura do contrato.

8.2. DO REEQUILÍBRIO

8.2.1. O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subsequentes deste termo de referência.

8.2.2. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

8.2.3. Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços vigentes, caberá à Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande a análise jurídica e decisão do pedido e à Controladoria Geral a análise contábil.

8.2.4. Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos cuja Ata de Registro de Preços já expirou, deverá ser observado o item anterior.

8.2.5. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste será registrado por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

9.1. DO PRAZO DE ENTREGA

9.1.1. O prazo de entrega dos insumos hospitalares será de **05 (cinco) dias úteis.**

9.2. LOCAL DE ENTREGA

9.2.1. A entrega dos insumos hospitalares, deverá ser realizada no CADIM - Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos, localizado na Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Manga, Várzea Grande-MT, CEP 78.115-800, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

9.3. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.3.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

9.3.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/marca correspondentes às entregas.Os **volumes/caixas** deverão estar **separados por lotes**, conforme as informações das notas fiscais.

9.3.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de **validade** e **lotes** e quando necessário de **FRÁGIL.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos equipamentos, anotando em registro próprio todas as

ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4 A fiscalização da futura aquisição de medicamentos, ficará a cargo dos seguintes servidores:

FISCAL DE CONTRATO: servidor **JACKSON ALVES LOPES SOUZA,** Farmacêutico, matrícula: 130009, portador da Cédula de Identidade RG nº 1028523-3 SSP/MT, Data de Emissão: 16/01/2015 e inscrito no CPF sob nº 875.203.891-20, contato: (65) 99221-7299, e-mail: jacksonalvess@hotmail.com.

SUPLENTE DE FISCAL: servidora **VALDIRENE OLIVEIRA ALMEIDA**, gestor público, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3019204 SSP/DF, inscrito no CPF sob nº 041.134.691-13, residente e domiciliado a Rua Ana Catarina Qd 13 Cs 09, Bairro: Centro Sul,Várzea Grande-MT, telefone (65) 98124-6887, e-mail: valdireneoliveiraalmeida2@gmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. **65 da Lei 8.666/93** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo Município ou bilateralmente, em atendimento à conveniência administrativa, conforme os casos previstos nos **Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas respectivas atualizações, podendo ser:**

a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos **Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;**

c) Judicial - nos termos da Legislação Processual.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **Contratante**, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

a) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Procuradoria Geral do Município – Superintendência de Contratos e Convênios - Fone: (065) 3688 8000 / (065) 3688 8019 / (065) 3688 8020
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700

b) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;

c) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93.

12.3. A **CONTRATADA** reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública, em caso de inexecução total ou parcial, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

13.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

13.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.3.1. <u>ADVERTÊNCIA</u>

13.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa;

b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ou serviços ora contratado, desde

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Procuradoria Geral do Município – Superintendência de Contratos e Convênios - Fone: (065) 3688 8000 / (065) 3688 8019 / (065) 3688 8020
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700

que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

13.3.2. MULTA

13.3.2.1. Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93),** na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;

d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de entrega;

e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

13.3.2.2. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

13.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

13.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.3.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS

13.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

13.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

13.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Contratante;

b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

13.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Procuradoria Geral do Município – Superintendência de Contratos e Convênios - Fone: (065) 3688 8000 / (065) 3688 8019 / (065) 3688 8020
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700

Setor de Licitação
P. M. V. G.
Fls. 28

b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

13.3.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13.3.4.1 Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

13.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Contratada nos casos a seguir indicados:

a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. A contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Termo de Referencia que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O instrumento terá eficácia após publicação do extrato em Diário Oficial, em obediência ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Várzea Grande/MT, -----

DIÓGENES MARCONDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

CONTRATADA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

GesPro
Gestão de Processos

Nr. Remessa: 00500944
Enviado Por: Maryele Mayumi Tsuneda
Destino: SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Data Remessa: 2020-07-16 **Hora:** 11:26

Observação: ENCAMINHAMENTO PARECER TECNICO NR 28.2020 REFERENTE ANALISE DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITACAO NR 674591/2020

Nr Processo	Requerente	Tipo Documento
00674591/20	SECRETARIA DE SAÚDE - COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÃO	PROCESSO LICITATÓRIO

Assinatura Recebimento

Sonia Leal
Assinatura Envio

Setor de Licitação
P. M. V. G.
Fls. 83

Setor de Licitação
P. M. V. G.
Fls. 81

PARECER TÉCNICO Nº 28/2020/CGM

À Secretaria Municipal de Saúde
Sr. Diógenes Marcondes

Assunto: Análise da Dispensa de Licitação– Processo nº 674591/2020 referente à contratação por caráter emergencial de medicamentos para enfrentamento do coronavírus (Covid-19) para atender às necessidades da rede da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande **no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) custeado com recursos próprios, estaduais e federais.**

DESCRIÇÃO	UNID	QTADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
HIDROXICLOROQUINA SULFATO – Concentração/ Dosagem 400mg, Forma farmacêutica Comprimido, Via administração Oral (manipulado).	UND	5.000	R$ 10,00	R$ 50.000,00

CONSIDERANDO a necessidade de atuação dos órgãos de controle interno no acompanhamento, fiscalização e no auxílio à administração pública para a implementação das diretrizes impostas pelas circunstâncias (emergência sanitária), em especial no que diz respeito à necessidade de observância, pelos Municípios, do que estabelece a Lei Federal nº 13.979/2020 com a recomendação para que o controle interno adote estratégias urgentes de atuação em matéria de contratações públicas calamitosas e emergenciais e, portanto, sem licitação, assegurando que somente ocorram desde que efetivamente se enquadrem nas especiais hipóteses legais.

CONSIDERANDO que cabe ao controle interno adotar todas as providências necessárias para detectar inconformidades relacionadas às hipóteses de dispensa de

Setor de Lic
P. M. V. G
Fls. 82
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia e, insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Face ao exposto e considerando a necessidade de adoção de medidas de acompanhamento e fiscalização e auxiliar a Administração Municipal na implementação das diretrizes impostas pelas circunstâncias de emergência sanitária, em especial no que diz respeito à necessidade de observância, pelo Município, do que estabelece a Lei Federal nº 13.979/2020, fica a Controladoria Geral do Município responsável para adotar todas as medidas necessárias, procedendo conforme suas atribuições, levando ao conhecimento da autoridade administrativa as inconformidades de que tiver conhecimento, para adoção de providências, bem como representar ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público quando a autoridade administrativa não as adotar para atuação corretiva.

Face à prerrogativa atribuída ao órgão de Controle Interno do Município de acompanhar e auxiliar a Administração Municipal, no tocante as ações referentes ao enfrentamento da Pandemia do Coronavírus, realizou-se análise do processo nº 674591/2020 realizado com base na autorização concedida pelo art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020. Após análise, identificou-se pontos passíveis de questionamentos e que merecem ser melhor justificados pela Secretaria responsável pelo processo, portanto, segue recomendação deste Órgão de Controle:

1) Recomenda-se que a Secretaria de Saúde refaça a justificativa constante na CI nº 157/SMS/2020, pois em tal documento consta algumas incoerências e ausência de informações primordiais para o correto embasamento do processo, tais como:

1.1 Na justificativa foi feito menção ao medicamento Cloroquina Difosfato 150mg, constando que o estoque de tal medicamento encontra-se zerado, o problema é que a dispensa refere-se ao item Hidroxicloroquina Sulfato 400mg, portanto, por serem medicamentos distintos, faz-se necessário a

Setor de Licitação
P. M. V. G.
Fls. 83

correção de tal informação para que não haja dúvidas posteriores em relação à compra.

2.1 Na justificativa consta que houve ganhador para o item objeto da compra direta no Pregão Eletrônico nº 32.2020, sendo inclusive, informado que o pedido e a nota de empenho já foi encaminhada para a empresa vencedora. No entanto, observa-se que, com base na certidão de similaridade apresentada pela Superitendência de Licitação (fls. 67) o item Hidroxicloroquina Sulfato 400mg foi declarado **DESERTO** no processo licitatório realizado.

> **Licitação deserta**: A Licitação Deserta é aquela que nenhum proponente interessado comparece ou por ausência de interessados na licitação. Neste caso, torna-se dispensável a licitação quando a Administração pode contratar diretamente, desde que demonstre motivadamente existir prejuízo na realização de uma nova licitação e desde que sejam mantidas todas as condições preestabelecidas em edital.

Dessa forma- faz necessário que a Secretaria de Saúde insira na justificativa a informação de que o item foi declarado deserto, bem como que demonstre que a realização de novo procedimento licitatório pode causar prejuízos, nesse caso, por em risco a segurança dos pacientes que necessitem do medicamento.

2) Recomenda-se à Secretaria de Saúde que apresente a comprovação de que o quantitativo do medicamento solicitado atendem ao disposto no art. 4ºB, inc. IV "*Limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência*". Ou seja, faz-se necessário que a Secretaria de Saúde demonstre como chegou ao quantitativo do medicamento solicitado, quais critérios foram levadas em consideração e qual será o período abrangido pela compra;

3) Recomenda-se que à Secretaria de Saúde explique quais outros critérios foram levados em consideração para a escolha do Fornecedor, visto que as 3 (três) empresas participantes do processo de dispensa apresentaram o mesmo preço para o medicamento Hidroxicloroquina Sulfato 400mg, conforme abaixo demonstrado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
Sistema Integrado de Apoio Administrativo
Relatório de Cotação de Preços

Data: 14/07/2020
Página: 1

Superintendente de Gestão SMS-VG
Nº 13
RUBRICA:

Cotação: 167/2020 Data: 14/07/2020 Status: Concluído Vigência: 14/10/2020

Material/Serviço: 118370 - HIDROXICLOROQUINA, SULFATO - Unidade: UN

Item	Nome do Fornecedor	Quantidade	Valor Unitário	Sub Total
1	TAVE PHARMA FARMACIA DE MANIPULACAO	5.000,0000	10,0000	50.000,0000
2	BIOLOGICA-CENTRO E MANIPULAÇÃO DE MEDICAM. LTDA	5.000,0000	10,0000	50.000,0000
3	FARMÁCIA HOMEOPATICA NATURALIS LTDA-ME	5.000,0000	10,0000	50.000,0000
	Valor Unitário Médio:	10,0000	Total Médio:	50.000,0000
	Geral Unitário Médio:	10,0000	Total Geral Médio:	50.000,0000

Karoline Campos Q.N. Luz

4) Considerando que a Lei Federal nº 13.979/2020 flexibilizou as regras para compras diretas, em virtude da situação de calamidade pública ocasionada pela Pandemia do Coronavírus, observa-se que o Poder Público poderá contratar bens e serviços por valores superiores à estimativa realizada, conforme Art. 4º-E, § 3º, *in verbis*:

> **Art. 4º-E, § 3º -** Mediante justificativa nos autos, poderá o Poder Público contratar os bens e serviços objeto da Lei Federal 13.979/2020 por valores superiores à estimativa realizada, em razão de oscilações ocasionadas pela variação de preços.

Não obstante a autorização concedida pela Lei supracitada, observa-se que é primordial que a decisão seja devidamente justificada e demonstrada nos autos. No presente processo, observou-se que a Gestão Municipal está contratando o medicamento Hidroxicloroquina Sulfato 400mg por preço superior ao preço de

Setor de Licitação
P. M. V. G.
Fls. 85

referência do Pregão Eletrônico nº 32.2020, homologado em 07 de julho de 2020, conforme abaixo demonstrado:

Valor de referência constante no P.E nº 32.2020	Valor da Dispensa	Diferença em percentual
R$ 2,58	R$ 10,00	287,6%

Memória de cálculo: 10/2,58 -1 = 287,6%

Face ao exposto e, levando-se em consideração a situação extremamente delicada pela qual o país está passando, é compreensível a decisão do Poder Público de priorizar a vida de seus cidadãos. No entanto, para que tal decisão não seja alvo de dúvidas posteriores, ela deve ser muito bem fundamentada e, para isso é necessário que a Gestão Municipal assuma e fundamente sua escolha, demonstrando que fez todo o possível para conseguir o melhor preço, visando tanto a segurança dos munícipes, como a boa utilização dos recursos públicos.

5) Por fim, recomenda-se que a Secretaria de Saúde insira no processo de dispensa, pesquisa do medicamento Hidroxicloroquina Sulfato 400mg realizada no sistema Radar do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

Setor de Licitação
P. M. V. G.
Fls. 86
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

Ressalta-se que tais medidas têm por objetivo corrigir as inconformidades detectadas e, assim, tornar os controles mais efetivos e otimizar o desempenho das ações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande no enfrentamento da Pandemia do Coronavírus, no tocante ás atividades de Contratações Públicas com base no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, bem como evitar apontamentos pelos órgãos de externo e possíveis sanções aos responsáveis pela Gestão da Administração Pública Municipal.

É o presente Parecer.

Várzea Grande, 16 de Julho de 2020.

Sonia de Oliveira Leal

Sonia de Oliveira Leal
Auditora Municipal de Controle Interno
Matrícula nº 86.840

Mediante a necessidade da demonstração de valores praticados no mercado atualmente, segue abaixo:

MAPA COMPARTIVO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	TAVE PHARMA	FARMÁCIA BIOLÓGICA	FARMÁCIA NATURALIS	DISPENSA PM DE SORRISO (RADAR TCE)	ATA PM DE FELIZ NATAL
01	HIDROXICLOROQUINA SULFATO CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM FORMA FARMACÊUTICA CÁPSULA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	5.000	R$ 10,00	R$ 10,00	R$ 10,00	R$ 12,00	R$11,90

OBSERVAÇÃO: EM VIRTUDE DE OCORRÊNCIA NO EMPATE DOS VALORES APRESENTADOS, FOI ANALISADO A FORMA DE ENTREGA, E A EMPRESA FARMÁCIA NATURALIS FOI A SELECIONADA POR APRESENTAR ENTREGA IMEDIATA.

Leidiane Oliveira Alves de Alcântara
Apoio Administrativo
Superintendência de Aquisição/SMS

Sef
Fls. 78

Setor de Licitação
P. M. V. G.
Fls. 88

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

Relatório Resumido

Relatório gerado em: 16/07/2020 11:29:08
Quantidade total de registros: 1

Filtros aplicados

IdFato : 871518 ol 871540
Exercício (Ano da Compra) : 2020
Descrição/Código do Material : (316669-4) HIDROXICLOROQUINA\, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG\,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO\,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

Valor Maximo Unit do Material	Media Saneada Global	Mediana Valor Unit do Material
R$12,00	R$10,25	R$12,00

	Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
1	PM DE SORRISO	Dispensa de licitação para obras, serviços, bens e insumos para enfrentamento do COVID19 (Lei 13.979/20)	00000000052/2020	316669-4	HIDROXICLOROQUINA, SULFATO	(316669-4) HIDROXICLOROQUINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	6000	CAPSULA	R$ 12,00	01.780.384/0001-75	THERAPEUTICA FARM. E MANIP. DE FORMULAS LTDA - ME	03/07/2020

Setor de Licitação
P.M.V.G.
Fls. 89

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2020.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2020
REGISTRO DE PREÇOS Nº.017/2020

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 01.614.088-01.02, com sede administrativa na Avenida Maravilha s/nº, Praça da Bíblia, centro, em Feliz Natal - MT, CEP 78.885-0, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RAFAEL PAVEI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 039.721.749-85, e RG. nº 7739167-3-SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Maravilha, nº 1223 N - Centro, em Feliz Natal - MT, RESOLVE **REGISTRAR OS PREÇOS UNITÁRIOS** da empresa **L. D. FARMACÊUTICA LTDA-ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.772.566/0001-09, com sede na Av. Saturnino Rangel Mauro, nº 02 - Loja 02, sala J, Gal. Arazjo Pimenta, Bairro Praia de Itaparica, CEP:29.102-036 na cidade de Vila Velha/ES, neste ato representado pela sócia proprietária Sra. **LORENA SILVA FERREIRA DE ANGELI**, brasileira, farmacêutica, casada, portador do RG nº 1.475.918 SSP/ES, e CPF nº 093.142.827-08, residente e domiciliado na Rua Ceará, nº 50, Apto 705, Edifício Petrus, Bairro Praia da Costa na cidade de Vila Velha/ES, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02, Lei 8666/93 e 13.979/2020 e suas alterações, no que coube e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1. Através da presente Ata ficam registrados os preços para a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA TRATAMENTO COVID 19 (NOVO CORONAVÍRUS)**, tipo **"menor preço por ÍTEM"**, Conforme condições, quantidades e especificações constantes no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2020, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 017/2020**, conforme quantidades e valores descritos abaixo:

Item	Quant	Unid	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
004	2.000	UN	COMPRIMIDOS DE COLECALCIFEROL (VITAMINA D) 50.000 U.I	LD Farmacêutica Cápsula	9,50	19.000,00
005	5.000	UN	COMPRIMIDOS DE HIDROXICLOROQUINA 400 MG	LD Farmacêutica Cápsula	11,90	59.500,00
				TOTAL DO CREDOR		**78.500,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2020, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 017/2020**, bem como da Proposta de Preços apresentada pela Promitente Fornecedora e ao que determinas as Leis Federais nº 10.520/02, 8.666/93, 13.979/2020 e alterações posteriores, bem como no Decreto Federal nº 10.024/2019, MP nº 926/2020; conforme autorização da Autoridade Competente, publicado no Jornal Diário Oficial de Contas (DOC) na data de 30 de Junho de

Setor de Licitação
P.M.V.G.
Fls. 89

2020, Pagina 29, nº 1940, Jornal Diário Oficial a União (DOU) na data de 30 de Junho de 2020, Pagina 183, nº 123 e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) na data de 29 de Junho de 2020, pagina 84/85, nº 3.509.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO.

3.1. A empresa **L. D. FARMACÊUTICA LTDA-ME**, detentora do registro de preços deverá realizar o fornecimento dos medicamentos, conforme especificado no Termo de Referência, na proposta vencedora do certame e conforme descrição integrante desta Ata.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, em estrita observância ao Edital de Licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2020, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 017/2020** e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Comparecer quando convocada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do Instrumento Contratual, sob pena de multa de 2% ao dia.

4.2. A contratada deverá entregar os medicamentos no prazo máximo de 05 (cinco) dias (salvo casos que se justifique prazo maior para a entrega) contados à partir da data de recebimento da solicitação de fornecimento/entrega do bem, sem ônus para a Contratante e, acompanhados da Nota Fiscal;

4.2.1. A licitante vencedora deverá entregar os medicamentos acompanhados de Bula, editados pelo fabricante. Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou traduzidos para este idioma.

4.2.2. Os medicamentos **deverão ser entregues pela licitante vencedora, na sede da Secretaria Municipal de Saúde**, no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da ordem de fornecimento, de segunda à sexta-feira, das 07h00min às 12h00min, sem ônus para a Contratante.

4.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

4.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

4.5. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

4.6. Responder perante o contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo ao fornecimento do objeto desta até de registro de preços;

4.7. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;

4.8. Comprovar, sempre que solicitado pela contratante, à quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, como condição à percepção mensal do valor faturado

4.9. A empresa contratada deverá prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

Setor de Licitação
P. M. V. G.
Fls. 20

4.10. A falta de qualquer medicamento cujo fornecimento incumbe ao contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso no fornecimento e não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
4.11. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte e descarregamento dos medicamentos, observando todas as operações de transporte, e ainda, atendendo todas as solicitações das autoridades fiscais e de trânsito.
4.12. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, durante a entrega dos produtos, ainda que ocorridos em dependências da contratante;
4.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da contratante;
4.14. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
4.15. Quando contratada, aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
4.16. Fornecer os produtos conforme estipulado neste contrato de acordo com a proposta apresentada;
4.17. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos medicamentos dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura.
4.18. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para o município toda ou parte da remessa devolvida pelo mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, caso constatada divergência na especificação;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1. Solicitar o fornecimento dos medicamentos mediante apresentação de requisição emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura, devidamente assinada por servidor responsável, contendo a descrição, quantidade e valores do(s) medicamentos a ser entregue(s);
5.2. Fiscalizar e tomar as devidas providências em caso de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos medicamentos;
5.3. Efetuar os pagamentos devidos através de crédito (ordem bancária) a ser depositada em conta corrente da contratada e no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Departamento de Compras da Prefeitura;
5.4. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
5.5. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da contratada. Notificando a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

Setor de Licitação
P. M. V. G.
Fls. 90
4

5.6. Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
5.7. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da contratada;
5.8. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei;
5.9. Acompanhar a entrega dos medicamentos, podendo intervir durante a mesma, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os medicamentos entregues fora das especificações deste Edital;
5.10. Fiscalizar, notificar e tomar as devidas providências em caso de qualquer irregularidade encontrada nos medicamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, **dia 10 de Julho de 2020 a 09 de Julho de 2021.**
6.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
7.1. A gerência da Ata de Registro ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO
8.1. O Município de Feliz Natal - MT, efetuará o pagamento da seguinte forma:
8.1.2. Os pagamentos serão realizados através de Ordem Bancária, **Banco Brasil, Agencia 2921-1, Conta Corrente 26268-4**, emitida em favor do fornecedor, no prazo de até 10 (dez) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos medicamentos efetivamente entregue, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim.
8.2. O pagamento somente será efetuado mediante:
8.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
8.2.2. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
8.2.3. Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
8.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos medicamentos, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.
8.4. A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

Setor de Licitação
P.M.V.G.
Fls 21

8.5. Caso constatado alguma irregularidade nas **Notas Fiscais/Faturas**, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
8.6. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos medicamentos será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.
8.7. Nenhum pagamento isentará o fornecedor/contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
8.8. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
8.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
8.10. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma;

9.1.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Conforme art. 17 do decreto 7892/2013;

9.1.1.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. Conforme art. 18 do decreto 7892/2013.

a). Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b). A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.1.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a). Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem

Setor de Licitação
P. M. V. G.
Fls. 21

aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b). Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.1.1.4. O registro do fornecedor será cancelado quando conforme art. 20 do decreto 7892/2013.

a). Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b). Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c). Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d). Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados conforme art. 21 decreto 7892/2013.

a). Por razão de interesse público; ou

b). A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

10.1.1. Quando a fornecedora/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Quando a fornecedora/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

10.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a

Setor de Licitação
P.M.V.G.
Fls. 92

esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital e nesta Ata.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Adjudicatário, relativas à entrega dos produtos registrados.

10.6. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Adjudicatário cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será realizada pela Servidora **Dirce Aparecida dos Santos**, ocupante do Cargo de **Agente Administrativo nível II**, matrícula funcional n° **1977**, nomeado pela Portaria n° **280/2018 de 03 de setembro 2018**, para acompanhamento da prestação de serviços, devendo este:

a). Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato.

b). Atestar as notas fiscais da contratada para efeitos de pagamento.

c). Solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

11.2. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n° 8.666, de 1993 e da Lei n° 10.520, de 2002, a Adjudicatária quanto a:

12.1.1. Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

12.1.3. Fraudar na execução do contrato.

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

12.1.5. Cometer fraude fiscal.

12.1.6. Não mantiver a proposta.

12.2. A Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência.

12.2.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega das peças/assessórios, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da contratação.

12.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da entrega dos serviços, com a consequente rescisão da contratação.

12.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso da Adjudicatária, injustificadamente, desistir da Contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

Setor de Licitação
P. M. V. G.
Fls. 92

12.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos.

12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. As multas poderão ser descontadas dos créditos da contratada ou detentor da ata ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

12.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Feliz Natal - MT.

12.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.6. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitada poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7° da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

12.6.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento.

12.6.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

12.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.8. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.9. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, para o exercício 2020/2021.

13.2. O programa de trabalho e os elementos de despesa específicos constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, conforme Lei n°. 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

15.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata.

15.1.2. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N°.**

Setor de Licitação
P. M. V. G.
Fls. 93

001/2020, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 017/2020, seus anexos e as propostas da contratada.

15.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Feliz Natal - MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Feliz Natal - MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Feliz Natal - MT, 10 de Julho de 2020

MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT
RAFAEL PAVEI
CONTRATANTE

L.D. FARMACÊUTICA LTDA-ME
LORENA SILVA FERREIRA DE ANGELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
Nome:_____ Nome:_____
CPF:_____ CPF:_____

Setor de Licitação
P. M. V. G.
Fls. 93V
4

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 038/2020.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 001/2020
REGISTRO DE PREÇOS N°.017/2020

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n°. 01.614.088-01.02, com sede administrativa na Avenida Maravilha s/n°, Praça da Bíblia, centro, em Feliz Natal - MT, CEP 78.885-0, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RAFAEL PAVEI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° 039.721.749-85, e RG. n° 7739167-3-SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Maravilha, n° 1223 N - Centro, em Feliz Natal - MT, RESOLVE **REGISTRAR OS PREÇOS UNITÁRIOS** da empresa **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 12.313.826/0001-90, com sede na Av. Antônio Fidelis, n° 1158, Quadra 156 Lote 08, Bairro Parque Amazônia, CEP:74.840-090 na cidade de Goiânia/GO, neste ato representado pelo proprietário Sr. **THIAGO DO EGITO ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n° 12494021999-8 SSP/MA, e CPF n° 006.642.381-30, residente e domiciliado na Rua T 36, n° 1101 C,Bl. 3EB, setor Bueno, na cidade de Goiânia/GO, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 10.520/02, Lei 8666/93 e 13.979/2020 e suas alterações, no que coube e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1. Através da presente Ata ficam registrados os preços para a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA TRATAMENTO COVID 19 (NOVO CORONAVÍRUS)**, tipo **"menor preço por ÍTEM"**, Conforme condições, quantidades e especificações constantes no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N°. 001/2020, REGISTRO DE PREÇOS N°. 017/2020**, conforme quantidades e valores descritos abaixo:

Item	Quant	Unid	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
00006	3.000	UN	COMPRIMIDOS DEXAMETASONA 4 MG	TEUTO TEUTO	0,60	1.800,00
00007	10.000	UN	COMPRIMIDOS PARACETAMOL 500 MG	PRATI PRATI	0,65	6.500,00
TOTAL DO CREDOR						**8.300,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N°. 001/2020, REGISTRO DE PREÇOS N°. 017/2020**, bem como da Proposta de Preços apresentada pela Promitente Fornecedora e ao que determinas as Leis Federais n° 10.520/02, 8.666/93, 13.979/2020 e alterações posteriores, bem como no Decreto Federal n° 10.024/2019, MP n° 926/2020; conforme autorização da Autoridade Competente, publicado no Jornal Diário Oficial de Contas (DOC) na data de 30 de Junho de 2020, Pagina 29, n° 1940, Jornal Diário Oficial a União (DOU) na data de 30 de Junho de 2020, Pagina 183, n° 123 e no Jornal Oficial

Setor de Licitação
P. M. V. G.
Fls. 74

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) na data de 29 de Junho de 2020, pagina 84/85, nº 3.509.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO.

3.1. A empresa **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME**, detentora do registro de preços deverá realizar o fornecimento dos medicamentos, conforme especificado no Termo de Referência, na proposta vencedora do certame e conforme descrição integrante desta Ata.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, em estrita observância ao Edital de Licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2020, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 017/2020** e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Comparecer quando convocada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do Instrumento Contratual, sob pena de multa de 2% ao dia.

4.2. A contratada deverá entregar os medicamentos no prazo máximo de 05 (cinco) dias (salvo casos que se justifique prazo maior para a entrega) contados à partir da data de recebimento da solicitação de fornecimento/entrega do bem, sem ônus para a Contratante e, acompanhados da Nota Fiscal;

4.2.1. A licitante vencedora deverá entregar os medicamentos acompanhados de Bula, editados pelo fabricante. Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou traduzidos para este idioma.

4.2.2. Os medicamentos **deverão ser entregues pela licitante vencedora, na sede da Secretaria Municipal de Saúde**, no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da ordem de fornecimento, de segunda à sexta-feira, das 07h00min às 12h00min, sem ônus para a Contratante.

4.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

4.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

4.5. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

4.6. Responder perante o contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo ao fornecimento do objeto desta ata de registro de preços;

4.7. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;

4.8. Comprovar, sempre que solicitado pela contratante, à quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, como condição à percepção mensal do valor faturado

4.9. A empresa contratada deverá prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

Setor de Licitação
P. M. V. G.
Fls. 94

4.10. A falta de qualquer medicamento cujo fornecimento incumbe ao contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso no fornecimento e não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
4.11. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte e descarregamento dos medicamentos, observando todas as operações de transporte, e ainda, atendendo todas as solicitações das autoridades fiscais e de trânsito.
4.12. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, durante a entrega dos produtos, ainda que ocorridos em dependências da contratante;
4.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da contratante;
4.14. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
4.15. Quando contratada, aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
4.16. Fornecer os produtos conforme estipulado neste contrato de acordo com a proposta apresentada;
4.17. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos medicamentos dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura.
4.18. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para o município toda ou parte da remessa devolvida pelo mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, caso constatada divergência na especificação;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1. Solicitar o fornecimento dos medicamentos mediante apresentação de requisição emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura, devidamente assinada por servidor responsável, contendo a descrição, quantidade e valores do(s) medicamentos a ser entregue(s);
5.2. Fiscalizar e tomar as devidas providências em caso de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos medicamentos;
5.3. Efetuar os pagamentos devidos através de crédito (ordem bancária) a ser depositada em conta corrente da contratada e no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Departamento de Compras da Prefeitura;
5.4. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
5.5. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da contratada. Notificando a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

Setor de Licitação
P.M.V.G.
Fls. 95

5.6. Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
5.7. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da contratada;
5.8. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei;
5.9. Acompanhar a entrega dos medicamentos, podendo intervir durante a mesma, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os medicamentos entregues fora das especificações deste Edital;
5.10. Fiscalizar, notificar e tomar as devidas providências em caso de qualquer irregularidade encontrada nos medicamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, **dia 10 de Julho de 2020 a 09 de Julho de 2021.**
6.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
7.1. A gerência da Ata de Registro ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO
8.1. O Município de Feliz Natal – MT, efetuará o pagamento da seguinte forma:
8.1.2. Os pagamentos serão realizados através de Ordem Bancária, **Banco Bradesco, Agencia 1147-9, Conta Corrente 5940-4**, emitida em favor do fornecedor, no prazo de até 10 (dez) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos medicamentos efetivamente entregue, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim.
8.2. O pagamento somente será efetuado mediante:
8.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
8.2.2. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
8.2.3. Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito;
8.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos medicamentos, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.
8.4. A Prefeitura Municipal de Feliz Natal – MT, não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

Setor de Licitação
P. M. V. G.
Fls. 950

8.5. Caso constatado alguma irregularidade nas **Notas Fiscais/Faturas**, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
8.6. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos medicamentos será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.
8.7. Nenhum pagamento isentará o fornecedor/contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
8.8. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
8.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
8.10. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma;

9.1.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Conforme art. 17 do decreto 7892/2013;

9.1.1.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. Conforme art. 18 do decreto 7892/2013.

a). Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b). A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.1.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a). Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem

Setor de Licitação
P.M.V.G.
Fls. 96

aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b). Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.1.1.4. O registro do fornecedor será cancelado quando conforme art. 20 do decreto 7892/2013.

a). Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b). Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c). Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d). Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados conforme art. 21 decreto 7892/2013.

a). Por razão de interesse público; ou

b). A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

10.1.1. Quando a fornecedora/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Quando a fornecedora/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

10.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a

Setor de Licitação
P. M. V. G.
Fls. 960

esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital e nesta Ata.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Adjudicatário, relativas à entrega dos produtos registrados.

10.6. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Adjudicatário cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será realizada pela Servidora **Dirce Aparecida dos Santos**, ocupante do Cargo de **Agente Administrativo nível II**, matrícula funcional nº **1977**, nomeado pela Portaria nº **280/2018 de 03 de setembro 2018**, para acompanhamento da prestação de serviços, devendo este:

a). Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato.

b). Atestar as notas fiscais da contratada para efeitos de pagamento.

c). Solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

11.2. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Adjudicatária quanto a:

12.1.1. Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

12.1.3. Fraudar na execução do contrato.

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

12.1.5. Cometer fraude fiscal.

12.1.6. Não mantiver a proposta.

12.2. A Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência.

12.2.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega das peças/assessórios, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da contratação.

12.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da entrega dos serviços, com a consequente rescisão da contratação.

12.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso da Adjudicatária, injustificadamente, desistir da Contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

Setor de Licitação
P. M. V. G.
Fls. 93

12.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos.

12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. As multas poderão ser descontadas dos créditos da contratada ou detentor da ata ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

12.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Feliz Natal - MT.

12.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.6. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitada poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7° da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

12.6.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento.

12.6.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

12.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.8. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.9. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, para o exercício 2020/2021.

13.2. O programa de trabalho e os elementos de despesa específicos constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, conforme Lei n°. 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

15.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata.

15.1.2. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N°.**

Setor de Licitação
P. M. V. G.
Fls. 970

001/2020, REGISTRO DE PREÇOS N°. 017/2020, seus anexos e as propostas da contratada.

15.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Feliz Natal - MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Feliz Natal - MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Feliz Natal - MT, 10 de Julho de 2020

MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT
RAFAEL PAVEI
CONTRATANTE

RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME
THIAGO DO EGITO ARAÚJO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
Nome:_____ Nome:_____
CPF: _____ CPF: _____

Protocolo nº 674591/2020 **Parecer nº 431/2020**

Órgão Solicitante: Secretaria de Saúde de Várzea Grande/MT

Assunto: Parecer Jurídico para dispensa de licitação, para aquisição em caráter emergencial de medicamentos (Hidroxicloroquina) para combate ao Coronavírus (Covid-19), para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Várzea Grande - MT.

Senhora Procuradora-Geral,

Denota-se do processo em análise, aportado nesta Procuradoria sob Protocolo em epígrafe, que a Secretaria de Saúde pretende realizar a aquisição de medicamento através de dispensa de licitação, em caráter emergencial, consubstanciada na Lei Federal nº 13.979/2020 para combater a pandemia do coronavírus (covid-19), conforme especificado no projeto básico, a fim de evitar a disseminação da pandemia do novo coronavírus humano (COVID-19), em virtude da situação de emergência municipal estipulada pelo Decreto Municipal nº 020/2020.

A Lei nº 13.979/2020, alterada pelas Medidas Provisórias nº 926/2020 e 927/2020 foi editada para disciplinar e normatizar as contratações públicas como forma de agilizar e desburocratizar a máquina pública para o enfrentamento da pandemia mundial do novo coronavírus (COVID-19), simplificando o processo.

Prescreve assim o art. 4º da referida lei:

> Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente

Procuradoria Geral do Município
Fls. 99

do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Procuradoria Geral Jurídica
Fls. 100

O presente procedimento teve início com a Comunicação Interna nº 157/SMS/2020 da Secretaria Municipal de Saúde (fl. 03/03-v), solicitando a contratação emergencial para atender aos interesses desta municipalidade.

Observa-se às fls. 18/34 o Projeto Básico nº 25/2020, da Secretaria Municipal de Saúde, contendo todos os elementos discriminados pelo art. 4º-E da Lei nº 193.979/2020, quais sejam: a declaração do objeto, a justificativa para a aquisição, estimativa de preços, excepcionalidade e periodicidade da contratação, dentre outros.

> Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
>
> § 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
>
> I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
>
> II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
>
> III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
>
> IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
>
> V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
>
> VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Insta consignar que às fls. 07/11 constam orçamentos obtidos junto a empresas do ramo, como forma de comprovar o valor praticado no mercado, bem como a certificação da forma de obtenção dos respectivos orçamentos às fls. 17.

Constam ainda os seguintes documentos da empresa abaixo discriminada, com a qual se pretende contratar em razão de ter apresentado o menor preço, de acordo com os documentos trazidos aos autos:

FARMÁCIA HOMEOPÁTICA NATURALIS LTDA EPP

a) Décima Terceira Alteração Contratual (fls. 35/39 e 41/43);
b) Documentos pessoais dos sócios da empresa (fls. 40);
c) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fls. 44);
d) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fls. 45);
e) Alvará de Localização e Funcionamento (fls. 46);
f) Alvará Sanitário (fls. 47/48);
g) Cópia do Balanço Patrimonial (fls. 49/50);
h) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fls. 51);

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fls. 52);

j) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (fls. 53);

k) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais e à Dívida Ativa do Município de Várzea Grande (fls. 54);

l) Certidão de Regularidade Técnica do Conselho Federal de Farmácia (fls. 56);

m) Publicação dos dados da empresa no Diário Oficial da União (fls. 57);

n) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado e pela Secretaria de Estado de Fazenda (fls. 58);

o) <u>Ausentes: Atestado de Capacidade Técnica; Certidão Negativa de Falência.</u>

Destaca-se que a Secretaria de Planejamento disponibilizou o Parecer Orçamentário fls. 62/63 e consignou que por ocasião da ordem de serviço o processo retornará à Secretaria de Planejamento para empenho e posterior adequação ao Cronograma Financeiro de Desembolso e a comprovação do recurso disponível.

No mérito, conforme se denota da justificativa, da Secretaria Municipal de Saúde, a aquisição objeto do contrato em questão é indispensável para controle da disseminação e tratamento aos infectados pelo vírus COVID-19 evitando-se assim acarretar prejuízos imensuráveis aos munícipes e ao erário público.

Em que pese o mandamento legal da obrigação de licitar, juridicamente existe no presente caso, para todos os efeitos, uma emergência a qual se aplica a norma específica que prevê a dispensa de licitação para contratações de bens e serviços relacionados ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, acarretando a possibilidade de se efetuar a contratação direta, não vislumbrando alternativa capaz de socorrer a gestão do municipal.

O referido termo de dispensa deverá ser disponibilizado no site oficial do órgão municipal, conforme preconiza o já supracitado art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Diante disso, e abstraídas as razões de oportunidade e conveniência do processo em análise por não ser da nossa competência, somos do entendimento pela possibilidade de celebração de contrato emergencial, de forma que atenda a administração, devendo de tudo ser justificada em processo específico a necessidade, a potencialidade do dano, a urgência e demonstrar ainda que a contratação direta é a única opção viável e efetiva para eliminar o risco de que a atual gestão pode lançar mão no momento, **desde que seguidas as recomendações e sanados os apontamentos constantes neste parecer**.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Várzea Grande - MT, 16 de julho de 2020.

Flávio José Pereira Neto
Procurador Chefe Adj. da Procuradoria de Licitações
OAB/MT – 11.780

Restitua-se o Processo sob nº 674591/2020 à **Superintendência de Licitações** para as devidas providências.
Várzea Grande, 16/07/2020.

Sadora Xavier Fonseca Chaves
Procuradora Geral
OAB/MT 10.332

Sup. de Licitação
Fls. Nº 104

De: Superintendência de Aquisição	Para: Controladoria Geral do Município - CGM	Data: 16/07/2020	CI nº 170/2020

Trata-se de análise do Parecer Técnico nº 28/2020/CGM, advindo da Controladoria Geral do Município, pelo qual solicita a informação referente ao processo **674591/2020**.

O caso em tela se refere à aquisição emergencial de medicamento para combate ao COVID-19, necessário para atender a demanda da Rede Municipal de Saúde do Município de Várzea Grande, e devido à urgência necessária nos pautamos no que traz a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em seu artigo 4, §1. Confira-se:

> *Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúdedestinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.*
>
> *§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-seapenasenquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.*

Considerando o número de infectados ativos pelo COVID-19 no Município de Várzea Grande, e que cada paciente ingere 6 comprimidos de Hidroxicloroquina 400 mg, foi solicitado a compra de 5.000 para atender as demandas da Secretaria de Saúde o consumo desse medicamento emergencial atenderá a rede municipal de Saúde de Varzea Grande por um período de 60 dias.

Desta forma, vislumbra-se que a falta deste medicamento poderá trazer várias consequências ao atendimento da população, portanto, a dispensa se faz necessária.

O medicamento Hidroxicloroquina 400mg objeto de compra no Pregão Eletrônico 32/2020 foi declarado **DESERTO**, portanto, não teve nenhum interessado na

Sup. de Licitação
PMVG
Fls. Nº 105

licitação. Deste modo pode a administração contratar diretamente haja vista a necessidade/urgência na aquisição deste medicamento.

O critério de escolha do fornecedor, visto que as 3 empresas empataram no preço, foi a escolha pela empresa que tinha o medicamento para entrega imediata.

Devido as oscilações ocasionadas pelas variações de preço no mercado e por estarmos diante de momento de crise, o Poder Público tem o dever de adotar condutas excepcionais e temporárias para soluções dos problemas.

Várzea Grande 16 de julho de 2020

Andre Regina do Nascimento Vrech Coelho

Superintendente do Cadim/SMS/VG

Enedil Ana Mendes da Silva

Superintendente de Aquisição

Sup. de Licitação
PMVG
Fls. Nº 106

1º RETIFICAÇÃO DO PROJETO BÁSICO N. 25/2020

PROCESSO Nº 674591/2020

1. DA SECRETARIA GESTORA

Secretaria Municipal de Saúde

1.1. DO SECRETÁRIO

Diógenes Marcondes

2. DA CI DE ORIGEM N. 157/2020/SMS/VG **DATA**: 14/07/2020.

3. DO OBJETO

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA** COMBATE **AO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM CARÁTER DE URGÊNCIA,** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. DA CONTRATAÇÃO

Segundo consta na NOTA INFORMATIVA Nº 9/2020-SE/GAB/SE/MS "ORIENTAÇÕES PARA MANUSEIO MEDICAMENTOSO PRECOCE DE PACIENTES COM DIAGNÓSTICO DA COVID-19" (https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/May/21/Nota-informativa---Orienta----es-para-manuseio-medicamentoso-precoce-de-pacientes-com-diagn--stico-da-COVID-19.pdf) o uso da hidroxicloroquina estaria indicado conforme situações clínicas referidas nesta nota informativa.

Segundo o protocolo "ORIENTAÇÕES NO TRATAMENTO DO PACIENTE ADULTO SUSPEITO E/OUCONFIRMADO COM COVID-19 PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT" (VERSÃO 2.0) elaborado pelo médico infectologista Dr. Francisco Kennedy S. F. de Azevedo, Consultor Técnico do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Novo Coronavírus, que sugere como orientação terapêutica precoce o uso da Ivermectina, Azitromicina e Hidroxicloroquina.

Segundo a Nota Informativa da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – MT do dia 11/07/2020 - Nota Informativa 125, o Município de Várzea Grande contabilizava 2.122 casos confirmados de COVID-19 e 185 óbitos por COVID-19. Os casos confirmados representam aproximadamente 1% do munícipes.

Fls. Nº 107

Considerando que o município de Várzea Grande tem aproximadamente 300 mil habitantes e com quase 1% da população com diagnóstico confirmado de COVID-19, considerando que ainda estamos em franca ascensão dos casos de COVID-19 e considerando que para cada tratamento, conforme os protocolos citados acima, são utilizados 6 comprimidos de Hidroxicloroquina 400mg, 5 comprimidos de Azitromicina 500mg e até 4 comprimidos de Ivermectina 6mg.

É importante ressaltar também que a hidroxicloroquina possui outras indicações terapêuticas para doenças reumatológicas, sendo assim é valido ressaltar que porventura não houver a utilização dessa medicação nesse momento a mesma poderá ser utilizada posteriormente.

Considerando o número de infectados ativos pelo COVID-19 no Município de Várzea Grande, e que cada paciente ingere 6 comprimidos de Hidroxicloroquina 400 mg, foi solicitado a compra de 5.000 para atender as demandas da Secretaria de Saúde o consumo desse medicamento emergencial atenderá a rede municipal de Saúde de Varzea Grande por um período de 60 dias.

Desta forma, vislumbra-se que a falta deste medicamento poderá trazer várias consequências ao atendimento da população, portanto, a dispensa se faz necessária.

O medicamento Hidroxicloroquina 400mg objeto de compra no Pregão Eletrônico 32/2020 foi declarado **DESERTO**, portanto, não teve nenhum interessado na licitação. Deste modo pode a administração contratar diretamente haja vista a necessidade/urgência na aquisição deste medicamento.

O critério de escolha do fornecedor, visto que as 3 empresas empataram no preço, foi a escolha pela empresa que tinha o medicamento para entrega imediata.

Devido as oscilações ocasionadas pelas variações de preço no mercado e por estarmos diante de momento de crise, o Poder Público tem o dever de adotar condutas excepcionais e temporárias para soluções dos problemas.

4.2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O direito à saúde, como direito social, previsto nos arts. 6º, 196 e 197 da Constituição da República de 1988 (CR), erigido como direito fundamental, requer a intervenção direta e positiva do Estado, mediante políticas públicas que assegurem o acesso da população aos serviços de saúde, como forma de promoção, proteção, recuperação e dignidade da pessoa humana.

Sub-de Licitação
Fls. Nº 100

A Constituição da República de 1988 atribuiu competência concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, XII), e aos Municípios para legislar sobre os assuntos de interesse local, podendo suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber (art. 30, I e II). No que tange ao aspecto administrativo, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública, por força do art. 23, II, da CR.

A Secretaria Municipal de Saúde, vinculada diretamente ao município de Várzea Grande/MT, que tem como base de sua criação a lei orgânica do município.

A presente aquisição não se destina ao atendimento da demanda regular, mas sim ao enfrentamento do surto mundial causado pelo novo coronavírus (Covid-19), reconhecido pela Organização Mundial de Saúde como "Pandemia" e da decretação do estado de emergência em todo o território do Município de Várzea Grande por intermédio do Decreto 29/2020 para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), a necessidade deste medicamentos, precisam ser adquiridos com urgência.

Assim, a presente contratação se fundamenta na Lei Federal nº 13.979/2.020, com a Medida Provisória nº 926/2.020 e será efetuada mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 4ª da mencionada Lei:

> Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.
>
> § 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
>
> § 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Sup. de Licitação
PMVG
Fls Nº 109

> § 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

A Lei de licitações, 8.666/1993, no artigo 24, inciso IV, expõe que:

> *Art.24. É dispensável a licitação quando:*
>
> *IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obra, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo Máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contrato;*

Desta forma, vislumbra-se que a falta deste medicamento poderá trazer várias consequências ao atendimento da população, portanto a dispensa se faz necessária ao enfrentamento da Pandemia COVID-19, haja vista que as necessidades do Município são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, não tem condições de aguardar os prazos para a conclusão do processo licitatório. A respeito do conceito de emergência, para fins do inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93 Marçal Justen Filho ensina que:

> *"No caso especifico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produzira risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico, como a licitação pressupõe certa demora para seu tramite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores".*

(Justen Filho, Marçal). Comentário à Lei de Licitação e Contratos Administrativos. Dialética: São Paulo, 2009, p 294).

Ora, caso a demora no procedimento normal puder ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras ou serviços, públicos ou particulares, não restam dúvidas que mesmo assim deve-se proceder a dispensa por emergência, pois o interesse público em questão conduz necessariamente nesse sentido.

Ademais vale destacar o entendimento do TCU, vejamos:

> *"Caracterizada a urgência de atendimento a situação que poderá ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e instalações".*
> (TCU. Processo nº 019.983/93-0. Decisão nº 585/1994-Plenário). (FERNANDES, 2005:415).

4.3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

A escolha recaiu sobre a empresa que cotou o menor preço por item constante no Projeto Básico.

Realizou-se pesquisa de mercado para comparar preços, a que demonstrou o melhor preço para aquisição do medicamento foi a empresa: FARMACIA HOMEOPÁTICA NATURALIS LTDA EPP – CNPJ: 36.888.741/0001-06, com menor custo para o município.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD TCE	CÓD UNID	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
01	**HIDROXICLOROQUINA,** SULFATO – CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 400 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA ADMINISTRAÇÃO ORAL (manipulado)	316669-4	1911	5.000	10,00	50.000,0000

6. DO CUSTO TOTAL

O Valor totaliza a importância de **R$ 50.000,0000** (cinqüenta mil reais).

Sup. de Licitação
PMVG
Fls. Nº 111

7. DO RECURSO

(x) Próprio (x) Estadual (x) Federal ( ) Convênio

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	META/INDICADOR PDI
2305	3.3.90.30	0102/0142/0146	2.3.2.3
2304	3.3.90.30	0142/0146	
2303	3.3.90.30	0142/0146	
2307	3.3.90.30	0102/0142/0146	
2315	3.3.90.30	0102074000 / 0146074000	

9. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(x) Compras de materiais e bens comuns

( ) Compras de equipamento e materiais permanentes

( ) Serviços comuns – manutenção/prestação de serviços

( ) Serviços especializados

( ) Serviços técnicos - consultoria/auditoria/assessoria

( ) Serviços de engenharia e obras

10. DA HABILITAÇÃO JURIDÍCA

10.1. Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

10.2. Ato Constitutivo ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

10.3. Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica tratando-se de sociedades civis;

10.4. Cédula de identidade (sócio proprietário/administrador).

10.5. RELATIVOS Á REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.5.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas **(CNPJ);**

10.5.2. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS);**

Fls. Nº 112

10.5.3. Certidão de Regularidade relativa a débitos trabalhistas **(CNDT),** de acordo com a lei nº. 12.440 de 2011 e Resolução Administrativa 1.470, editada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) em 24 de agosto de 2011, ela poderá ser obtida gratuitamente nos sítios daquele tribunal (www.tst.jus.br), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br), ou de qualquer Tribunal Regional do Trabalho (TRT).

10.5.4. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou **Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.5.4.1. A comprovação de inscrição de contribuinte poderá se dar através de Alvará de Funcionamento;

10.5.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI, não será obrigatório à comprovação deste item.

10.5.3.2.5. Certidão de regularidade de débito com as **fazendas:**

10.5.5.1. FEDERAL: Certidão de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão de Tributos federais e quanto a Dívida Ativa da União, situação do sujeito passivo em relação aos tributos federais expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº. 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.5.5.2. ESTADUAL: Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, a Certidão Regularidade de Débito Fiscal (CND) expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda e/ou Finanças do domicílio tributário da licitante.

10.5.5.2.1. Certidão de Regularidade de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário da empresa. (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).

10.5.5.3. MUNICIPAL: Certidão de Regularidade de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;

10.5.5.3.1. Certidão de Regularidade de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Municipal do respectivo domicílio tributário da empresa (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação municipal, quando será aceita a certidão unificada).

10.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Sup. de Licitação
PMVG
Fls. Nº 113

10.6.1. Apresentar atestado de capacidade técnica em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor da Superintendência de Licitação desde que presente os documentos originais, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto da licitação. Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, devera obrigatoriamente ser apresentado com firma reconhecida em cartório.

10.6.2. A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.

10.6.3. Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE ou protocolo de solicitação, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

10.6.4. Autorização Especial de Funcionamento da Empresa ou protocolo de solicitação - quando se tratar de medicamentos sujeitos a Controle Especial aprovadas pela Portaria nº. 344/98 de 12/05/98.

10.6.5. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

10.6.6. Registro do Medicamento ou da Notificação Simplificada ou do Certificado de Dispensa de Registro do Medicamento, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, devendo ser apresentado de forma legível e constar a validade (dia/mês/ano), por meio de cópia autenticada do registro do medicamento na ANVISA, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado, ou cópia emitida eletronicamente pelo sítio da ANVISA;

a) Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei nº. 6.360/76, de 23 de setembro de 1976;

b) A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado;

c) Apresentar cópia da Declaração de Notificação Simplificada ou do Certificado de Dispensa de Registro do Medicamento, emitido pela ANVISA, quando for o caso;

d) Ficará a cargo do proponente, provar que o medicamento objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária;

e) Os Registros, Declarações de Notificação Simplificada e Certificados de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar o julgamento.

10.6.7. Certidão de Regularidade Técnica - CRT, expedida pelos Conselhos de Farmácia;

10.7. DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCIERA

10.7.1. CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL expedida pelo distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

10.7.2. Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social já exigíveis, **apresentados na forma da lei**, cartório (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da junta Comercial) fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº. 583/83 § 2° do art. 1.184 da Lei 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

11. DO PRAZO DE ENTREGA

11.1. O prazo de entrega do medicamento será **imediato**.

12. LOCAL DE ENTREGA

12.1. A entrega dos medicamentos deverá ser realizada no **CADIM - Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos**, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Manga, Várzea Grande-MT, CEP 78.115-800, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

13. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

13.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/marca correspondentes às entregas. Os **volumes/caixas** deverão estar **separados por lotes**, conforme as informações das notas fiscais.

Sup. de Licitação
Fls Nº 115

13.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de **validade** e **lotes** e quando necessário de **FRÁGIL.**

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar o contrato, onde passará a ser CONTRATADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

14.2. Fornecer os dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

14.3. Disponibilizar os medicamentos**, após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho**, acompanhado de Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado;

14.4. Os itens que constam neste Projeto Básico serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o projeto, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Superintendência/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, **é de 05 (cinco) dias**, sendo a responsabilidade da fornecedora a substituição do mesmo, depois do comunicado da SMS de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

14.5. A nota fiscal deverá especificar **número de cada lote/item e sua validade** com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no **CADIM**, deverá os medicamentos ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

14.6. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos medicamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93;

14.7. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

14.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

14.9. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

14.10. Comunicar imediatamente à SMS qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

Sala de Licitação
FMVG
Fls. Nº 116

14.11. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

14.12. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela SMS;

14.13. Substituir de imediato, após notificação formal, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações do Projeto Básico, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

14.14. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

14.15. A inadimplência da fornecedora com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

14.16. A fornecedora deverá fornecer **informações referentes à apresentação/embalagem/volume/caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.**

14.17. A fornecedora é obrigada a responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste Termo de Referência.

14.18. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE;

14.19. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se ás penalidades;

14.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

14.21. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

Sup. de Licitação PMVG
Fls. Nº 17

14.22. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

14.23. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Contratante.

14.24. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;

15.2. A CONTRATANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto;

15.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Projeto Básico, através de seus fiscais.

15.4. Exercer a fiscalização por servidores designados;

15.5 A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, desde que devidamente autorizados;

15.6. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior **a 30 (trinta) dias**, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da contratada.

15.7. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste Projeto, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.

15.8. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

15.9. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência;

15.10. O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis.

Sup. de Licitação
PMVG
Fls. Nº 118

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência do contrato será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da assinatura do contrato.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).

18.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

18.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e

Sup. de Licitação
Fls. Nº 118

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

19.2 Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste projeto básico e das demais penalidades legais, aquele que:

a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

19.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

19.3.1. Advertência;

19.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa;

b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

19.3.2. Multa;

19.3.2.1. Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93),** na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;

Sup. de Licitação
PMVG
Fls. Nº 120

d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de entrega;

e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

19.3.2.2. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

19.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

19.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

19.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

19.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

19.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

19.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Contratante;

b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

19.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;

b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao

Sup. de Licitação
Fls. Nº 121

órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

19.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

19.3.4.1 Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

19.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Contratada nos casos a seguir indicados:

a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Projeto Básico, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

19.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

19.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

Sup. de Licitação
PMVG
Fls. Nº 122

20. DAS PUBLICAÇÕES

(X) Internet

(X) Jornal Oficial da União – D.O.U

(X) Jornal Oficial do Município - AMM

(X) Diário Oficial Eletrônico Tribunal de Contas Estadual - DOE/TCE

21. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

( ) Leilão

( ) Convite

( ) Concurso

( ) Inexigibilidade

( ) Tomada de Preços

( ) Concorrência Pública

(X) Dispensa de Licitação

22. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

22.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos medicamentos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

22.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

24.4 A fiscalização da futura aquisição de medicamentos, ficará a cargo dos seguintes servidores:

FISCAL DE CONTRATO: servidor **JACKSON ALVES LOPES SOUZA,** Farmacêutico, matrícula: 130009, portador da Cédula de Identidade RG nº 1028523-3 SSP/MT, Data de Emissão: 16/01/2015 e inscrito no CPF sob nº 875.203.891-20, contato: (65) 99221-7299, e-mail: jacksonalvess@hotmail.com.

Comissão de Licitação
PMVG
Fls. Nº 123

SUPLENTE DE FISCAL: servidora **VALDIRENE OLIVEIRA ALMEIDA**, gestor público, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3019204 SSP/DF, inscrito no CPF sob nº 041.134.691-13, residente e domiciliado a Rua Ana Catarina Qd 13 Cs 09, Bairro: Centro Sul,Várzea Grande-MT, telefone (65) 98124-6887, e-mail: valdireneoliveiraalmeida2@gmail.com.

Várzea Grande, 16 de julho de 2020.

Andréa Regina do Nascimento Vrech Coelho
Superintendente do CADIM/SMS

Sup. de Licitação
PMVG
Fls. Nº 124

COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2020

Secretaria Municipal de Saúde

PROJETO BÁSICO: 25/2020 - GESPRO nº 674591/2020

OBJETO:
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (**HIDROXICLOROQUINA)** PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

DA CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – MT/SECRETARIA MUNICPAL DE SAÚDE.
DO CONTRATADO:
FARMACIA HOMEOPÁTICA NATURALIS LTDA EPP – CNPJ: 36.888.741/0001-06.

DA VIGÊNCIA:
O prazo de vigência será de **90 (noventa) dias,** tendo início na data da assinatura do contrato.

DO VALOR TOTAL:
O Valor estimado totaliza a importância de **R$ 50.000,0000 (cinquenta mil reais).**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O direito à saúde, como direito social, previsto nos arts. 6º, 196 e 197 da Constituição da República de 1988 (CR), erigido como direito fundamental, requer a intervenção direta e positiva do Estado, mediante políticas públicas que assegurem o acesso da população aos serviços de saúde, como forma de promoção, proteção, recuperação e dignidade da pessoa humana.

A Constituição da República de 1988 atribuiu competência concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, XII), e aos Municípios para legislar sobre os assuntos de interesse local, podendo suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber (art. 30, I e II). No que tange ao aspecto administrativo, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública, por força do art. 23, II, da CR.

A Secretaria Municipal de Saúde, vinculada diretamente ao município de Várzea Grande/MT, que tem como base de sua criação a lei orgânica do município.

A presente aquisição não se destina ao atendimento da demanda regular, mas sim ao enfrentamento do surto mundial causado pelo novo coronavírus (Covid-19), reconhecido pela Organização Mundial de Saúde como "Pandemia" e da decretação do estado de emergência em todo o território do Município de Várzea Grande por intermédio do Decreto 29/2020 para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), a necessidade deste medicamentos, precisam ser adquiridos com urgência.

Assim, a presente contratação se fundamenta na Lei Federal nº 13.979/2.020, com a Medida Provisória nº 926/2.020 e será efetuada mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 4ª da mencionada Lei:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.
A Lei de licitações, 8.666/1993, no artigo 24, inciso IV, expõe que:

Art.24. É dispensável a licitação quando:

IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação

Sup. de Licitação
PMVG
Fls. Nº 125

que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obra, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo Máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contrato;

Desta forma, vislumbra-se que a falta deste medicamento poderá trazer várias consequências ao atendimento da população, portanto a dispensa se faz necessária ao enfrentamento da Pandemia COVID-19 até que se conclua o novo processo licitatório para a contratação do objeto em tela, haja vista que as necessidades do Município são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, não tem condições de aguardar os prazos para a conclusão do processo licitatório. A respeito do conceito de emergência, para fins do inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93 Marçal Justen Filho ensina que:
"No caso especifico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produzira risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico, como a licitação pressupõe certa demora para seu tramite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores".
(Justen Filho, Marçal). Comentário à Lei de Licitação e Contratos Administrativos. Dialética: São Paulo, 2009, p 294).
Ora, caso a demora no procedimento normal puder ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras ou serviços, públicos ou particulares, não restam dúvidas que mesmo assim deve-se proceder a dispensa por emergência, pois o interesse público em questão conduz necessariamente nesse sentido.
Ademais vale destacar o entendimento do TCU, vejamos:
"Caracterizada a urgência de atendimento a situação que poderá ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e instalações". (TCU. Processo nº 019.983/93-0. Decisão nº 585/1994-Plenário). (FERNANDES, 2005:415).

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO:

A escolha recaiu sobre a empresa que cotou o menor preço por item constante no Projeto Básico.
Realizou-se pesquisa de mercado para comparar preços, o que demonstrou o melhor preço para aquisição do medicamento foi a empresa **FARMACIA HOMEOPÁTICA NATURALIS LTDA EPP – CNPJ: 36.888.741/0001-06**, com menor custo para o município. (ANEXO I)

Desta feita primando pelos princípios da economicidade, eficiência, legalidade e supremacia do interesse Público, bem como a acessibilidade, justificando assim a presente contratação *por meio de Dispensa,com fulcro no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/1.993, e será efetuada mediante dispensa de licitação.*

Remete-se a autoridade competente para ratificação.

Várzea Grande, 15 de julho de 2020.

ANDRÉA REGINA DO NASCIMENTO VRECH COELHO
SUPERINTENDENTE DO CADIM/SMS-VG

Sup. de Licitação
PMVG
Fls. Nº 126

ANEXO I

FARMACIA HOMEOPÁTICA NATURALIS LTDA EPP – CNPJ: 36.888.741/0001-06						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CÓD TCE**	**CÓD UNID**	**QTD**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
01	**HIDROXICLOROQUINA,** SULFATO – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 400 MG; FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA ADMINISTRAÇÃO ORAL (manipulado)	316669-4	1911	5.000	10,00	50.000,0000

Sup. de Licitação
PMVG
Fls. Nº 127

Processo nº 674591/2020

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃON. 51/2020

Projeto Básico nº25/2020 – Secretaria Municipal de Saúde.

1- Tendo em vista a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, na realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (**HIDROXICLOROQUINA)** PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.
2- Segundo o protocolo "ORIENTAÇÕES NO TRATAMENTO DO PACIENTE ADULTO SUSPEITO E/OUCONFIRMADO COM COVID-19 PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT" (VERSÃO 2.0) elaborado pelo médico infectologista Dr. Francisco Kennedy S. F. de Azevedo, Consultor Técnico do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Novo Coronavírus, que sugere como orientação terapêutica precoce o uso da Ivermectina, Azitromicina e Hidroxicloroquina.
3- Segundo a Nota Informativa da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – MT do dia 11/07/2020 - Nota Informativa 125, o Município de Várzea Grande contabilizava 2.122 casos confirmados de COVID-19 e 185 óbitos por COVID-19. Os casos confirmados representam aproximadamente 1% do munícipes.
4- Considerando que o município de Várzea Grande tem aproximadamente 300 mil habitantes e com quase 1% da população com diagnóstico confirmado de COVID-19, considerando que ainda estamos em franca ascensão dos casos de COVID-19 e considerando que para cada tratamento, conforme os protocolos citados acima, são utilizados 6 comprimidos de Hidroxicloroquina 400mg, 5 comprimidos de Azitromicina 500mg e até 4 comprimidos de Ivermectina 6mg.
5- É importante ressaltar também que a hidroxicloroquina possui outras indicações terapêuticas para doenças reumatológicas, sendo assim é valido ressaltar que porventura não houver a utilização dessa medicação nesse momento a mesma poderá ser utilizada posteriormente.
6- Considerando que a presente contratação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS (COVID-19) EM CARATER DE URGENCIA.
7- **Da Ratificação**: Havendo o parecer favorável por parte da Procuradoria Municipal às fls. 98/103 e cumpridos os requisitos do art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/1.993, **RATIFICO** o Ato de Dispensa nº 51/2020, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS (COVID-19) EM CARATER DE URGENCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, supracitado, em nome de FARMACIA HOMEOPÁTICA NATURALIS LTDA EPP – CNPJ: 36.888.741/0001-06, o valor estimado totaliza a importância de **R$ 50.000,0000 (cinquenta mil reais),** o prazo de vigência será de **90 (noventa) dias,** tendo início na data da assinatura do contrato.
8- Publique-se e cumpra-se.
9- Várzea Grande-MT, 15 de julho de 2020.

DIOGENES MARCONDES
Secretário Municipal de Saúde.
Várzea Grande/MT

Sup. de Licitação
PMVG
Fls. Nº 128

AVISO DE PRORROGAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 1/2020

- O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, servidor, Edinaldo Ferreira de Santana, Presidente da CPL, decidiu com a finalidade específica de promover a Prorrogação da abertura da Tomada de Preço 01/2020, cujo objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO NO DISTRITO DE MAQUINA QUEIMADO, PELO MENOR PREÇO, DO MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT, CONFORME PROJETO ELABORADO PELO ENGENHEIRO. Devido o não comparecimento de nenhuma empresa para concorrer o certame a Comissão Permanente de Licitação resolve prorrogar a abertura do certame, ficando assim definida a nova data de abertura desta Tomada de Preço 01/2020 no dia 03 de Agosto de 2020 as 08:00 Horas.

Vale de São Domingos - MT, 16 de Julho de 2020.
EDINALDO FERREIRA DE SANTANA
Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2020 - COVID-19

Processo nº 674591/2020. Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de medicamentos para combate ao coronavírus (covid-19), em caráter de urgência, para atender as necessidades da rede da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT. Em nome de FARMACIA HOMEOPÁTICA NATURALIS LTDA EPP - CNPJ: 36.888.741/0001-06, o valor estimado totaliza a importância de R$ 50.000,0000 (cinquenta mil reais), o prazo de vigência será de 90 (noventa) dias, tendo início na data da assinatura do contrato. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br,

Várzea Grande-MT, 15 de julho de 2020.
DIÓGENES MARCONDES
Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2020 - COVID-19

Processo nº 674590/2020. Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de medicamentos para combate ao coronavírus (covid-19), em caráter de urgência, para atender as necessidades da rede da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT. Em nome de TAVE PHARMA - CNPJ: 34.019.106/0001-19, o valor estimado totaliza a importância de R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), o prazo de vigência será de 90 (noventa) dias, tendo início na data da assinatura do contrato. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br,

Várzea Grande-MT, 15 de julho de 2020.
DIÓGENES MARCONDES -
Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2020 - COVID-19

Processo nº 674592/2020. Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de medicamentos para combate ao coronavírus (covid-19), em caráter de urgência, para atender as necessidades da rede da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT. Em nome de LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARCÊUTICOS - EIRELI - CNPJ: 28.651.151/0001-29, o valor estimado totaliza a importância de R$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), o prazo de vigência será de 90 (noventa) dias, tendo início na data da assinatura do contrato. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br,

Várzea Grande-MT, 15 de julho de 2020.
DIÓGENES MARCONDES
Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE PRORROGAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 33/2020 - MENOR PREÇO POR ITEM

Processo nº 672309/2019. Objeto: o Registro de preços, com vistas à futura e eventual aquisição de Cestas básicas para preservar a segurança alimentar de pessoas em vulnerabilidade vinculadas aos serviços e projetos sócio assistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande/MT, objetivando o enfrentamento da emergência decorrente do Coronavírus COVID-19, com fundamento na Lei nº 13.979/20 e Medida Provisória 926/2020. Com realização prevista para o dia 17 de julho de 2020, às 10h00min (horário Brasília - DF), foi prorrogada para dia 24 de julho de 2020, às 10h00min (horário Brasília - DF). Tal prorrogação faz-se necessária, tendo em vista a necessidade de retificação do termo de referência e edital. O Edital retificado está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, - Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 12h e das 14 às 18h, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 - Água Limpa - Várzea Grande/MT, gratuitamente a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou em download nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br.

Várzea Grande-MT, 16 de julho de 2020.
FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES OMAR
Secretária Municipal de Assistência Social

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARZEA GRANDE

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 35/2020

PROCESSO Nº 665027/2020

O Município de Várzea Grande, através do Fundo Municipal de Saúde, por meio do Pregoeiro Oficial, designada pela portaria n. 13/2020, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo menor preço por LOTE, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA NO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM NEFROLOGIA, HEMODIÁLISE E PARECER/AVALIAÇÃO NEFROLÓGICA, VISITAS E PRESCRIÇÕES DE PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS ATENDIDOS NO HOSPITAL E PRONTO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT. A realização do certame estava previsto para dia 17 de julho de 2020, às 14h30min - horário de Brasília, Fica SUSPENSO. Justifica-se a suspensão, para readequações dos quantitativos e preços conforme CI nº 163/2020 juntada aos autos.

Várzea Grande-MT, 16 de julho de 2020.
DIÓGENES MARCONDES
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 5/2020

PROCESSO ADM Nº 038/2020

O Município de Vera - MT, torna Público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto procedimento licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2020, visando a AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO NOVO, TIPO ¾, TRAÇÃO 4X2, MOTOR DIESEL, POTÊNCIA DO MOTOR MPINIMO 150 CV, PESO BRUTO TOTAL MÍNIMO 3.850 KG, CARROCERIA CARGA SECA, CONFORME CONVÊNIO Nº 897757/2020/SUDECO - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE, tipo "menor preço por ITEM", conforme Termo de Referência. Realização: por meio do site www.bllcompras.org.br Data de início para o recebimento das propostas: das 14h00min do dia 20/07/2020 até às 08h00min do dia 31/07/2020 (horário de Brasília - DF). Data e horário de início da sessão: Dia 31/07/2020 as 09h00min. (horário de Brasília - DF). O edital completo poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Vera, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente, no endereço eletrônico www.vera.mt.gov.br; ou através do site www.bllcompras.org.br Informações poderão ser obtidas pelo telefone: (66) 3583-3100 ou via e-mail: licitacaovera@gmail.com

Vera - MT, 16 de Julho de 2020.
JOEDSON AMARAL DE OLIVEIRA
Pregoeiro

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS N° 5/2020

Processo Administrativo n° 074/2020. Modalidade: Tomada de Preços n° 005/2020. O Município de Água Clara/MS, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente e seus membros, designados pelo Decreto N° 005 de 15 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Município de Água Clara/MS, comunica aos interessados o Resultado da Tomada de Preços N°. 005/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa para Modernização do Sistema de Iluminação de LED de Alta Eficiência com Potencia de 50w, 100w e 150w em Ruas e Avenidas do Município de Água Clara, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, composição unitária de preços, cronograma físico e financeiro, edital e seus anexos.

Empresa Vencedora: Souza, Franco Construções-LTDA-EPP, Inscrita no CNPJ N° 13.311.779/0001-08, no menor valor global de R$ 1.319.377,91 (um milhão trezentos e dezenove mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa e um centavos).

Água Clara-MS, 16 de julho de 2020.
PRISCILA DE ALENCAR JACINTO
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 88/2020

Processo Administrativo 111/2020 Dispensa de Licitação 077/2020
Contratante: Fundo Municipal De Saúde De Alcinópolis MS
Contratada: Decom Comércio de equipamentos e produtos odontológicos médicos e hospitalares LTDA EPP
Objeto: A aquisição de material de consumo em caráter emergencial, para as ações de enfrentamento a pandemia de Coronavirus (Covid-19), com repasse do Ministério Público, conforme Edital nº 002/2020-COXIM-01 - DESPACHO Nº 5762915/2020 COXIM/01V, o qual o município foi contemplado, conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA, os quais integram este instrumento, independente de transcrição, com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, atendendo solicitação do Fundo Municipal de Saúde do Município de Alcinópolis-MS.
Prazo de Vigência: 13/07/2020 a 13/09/2020.
Valor estimado: R$ 7.692,50 (sete mil e seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).
Dotação Orçamentária:
50 Secretaria Municipal De Saúde
50.102 Fundo Municipal De Saúde
10.301.0301-2.084 Coronavirus Covid-19
3.3.90.30-133000 Material De Consumo
Foro: Comarca de Coxim-MS.
Data da assinatura: 13.07.2020.
Assinam: Célia Regina Furtado Dos Santos e Decom Comércio De Equipamentos E Produtos Odontológicos Médicos E Hospitalares LTDA-EPP.
Alcinópolis-MS, 13 de julho de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 90/2020

Processo Administrativo 111/2020 Dispensa de Licitação 077/2020
Contratante: Fundo Municipal De Saúde De Alcinópolis-MS
Contratada: Oeste Med Produtos Hospitalares LTDA EPP
Objeto: A aquisição de material de consumo em caráter emergencial, para as ações de enfrentamento a pandemia de Coronavirus (Covid-19), com repasse do Ministério Público, conforme Edital nº 002/2020 COXIM/01 Despacho 5762915/2020 Coxim/01V, o qual o município foi contemplado, conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA, os quais integram este instrumento, independente de transcrição, com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, atendendo solicitação do Fundo Municipal de Saúde do Município de Alcinópolis-MS.
Prazo de Vigência: 13/07/2020 a 13/09/2020.
Valor estimado: R$ 5.702,08 (cinco mil e setecentos e dois reais e oito centavos).
Dotação Orçamentária:
50 Secretaria Municipal De Saúde
50.102 Fundo Municipal De Saúde
10.301.0301-2.084 Coronavirus Covid-19
3.3.90.30-133000 Material De Consumo
Foro: Comarca de Coxim-MS.
Data da assinatura: 13.07.2020.
Assinam: CÉLIA REGINA FURTADO DOS SANTOS e oeste med produtos hospitalares LTDA EPP. Alcinópolis-MS, 13 de julho de 2020.

Sup. de Licitação
PMVG
Fls. Nº 129

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 15 de julho de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

COVID-19: 2ºAVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N. 33/2020 - MENOR PREÇO POR ITEM

Processo nº 672309/2019. Objeto: o Registro de preços, com vistas à futura e eventual aquisição de Cestas básicas para preservar a segurança alimentar de pessoas em vulnerabilidade vinculadas aos serviços e projetos sócio assistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande/MT, objetivando o enfrentamento da emergência decorrente do Coronavírus COVID-19, com fundamento na Lei nº 13.979/20 e Medida Provisória 926/2020. Com realização prevista para o **dia 17 de julho de 2020, às 10h00min (horário Brasília - DF), foi prorrogada para dia 24 de julho de 2020, às 10h00min (horário Brasília - DF). Tal prorrogação faz-se necessária, tendo em vista a necessidade de retificação do termo de referência e edital.** O Edital retificado está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, – Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 12h e das 14 às 18h, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Água Limpa - Várzea Grande/MT, gratuitamente a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou em download nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 16 de julho de 2020. **Flávia Luiza Coelho de Lannes Omar -** Secretária Municipal de Assistência Social

---

COVID-19: RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2020 – COVID-19

Processo nº 674592/2020. Objeto:Dispensa de licitação para aquisição de medicamentos para combate ao coronavírus (covid-19), em caráter de urgência, para atender as necessidades da rede da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT. Em nome de **LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARCÊUTICOS - EIRELI – CNPJ: 28.651.151/0001-29**, o valor estimado totaliza a importância de **R$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais),** o prazo de vigência será de **90 (noventa) dias,** tendo início na data da assinatura do contrato. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande-MT, 15 de julho de 2020. **DIÓGENES MARCONDES -** Secretário Municipal de Saúde

---

PORTARIA N° 030/2020 – SMVO/VG

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal do contrato n° 178/2020, empresa TERRAPLENAGEM CENTRO OESTE LTDA"

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1° DESIGNAR o servidor, o Engenheiro Civil Srº **WALDISNEI MORENO COSTA ,** como fiscal da obra do contrato n° 178/2020 em conformidade com a cláusula Décima sexta da fiscalização – Item 16.2.1 do acompanhamento e a fiscalização.

Art 2º INCLUSÃO dos servidores, a Engenheira Civil Srª **EDNA MEIRE PINTO**, o Engenheiro Civil Sr° **FELIPE AUGUSTO TEZOLIN** e o Engenheiro Civil Sr° **CLÓVIS PEREIRA MENDES FILHO.**

Art. 3º A designação do fiscal terá efeito desde a assinatura do contrato.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 16 de julho de 2020.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

COVID-19: RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2020 – COVID-19

Processo nº 674590/2020. Objeto:Dispensa de licitação para aquisição de medicamentos para combate ao coronavírus (covid-19), em caráter de urgência, para atender as necessidades da rede da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT. Em nome de **TAVE PHARMA – CNPJ: 34. 019.106/0001-19**, o valor estimado totaliza a importância de **R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais),** o prazo de vigência será de **90 (noventa) dias,** tendo início na data da assinatura do contrato. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande-MT, 15 de julho de 2020. **DIÓGENES MARCONDES -** Secretário Municipal de Saúde

---

COVID-19: RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2020 – COVID-19

Processo nº 674591/2020. Objeto:Dispensa de licitação para aquisição de medicamentos para combate ao coronavírus (covid-19), em caráter de urgência, para atender as necessidades da rede da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT. Em nome deFARMACIA HOMEOPÁTICA NATURALIS LTDA EPP – CNPJ: 36.888.741/0001-06, o valor estimado totaliza a importância de **R$ 50.000,0000 (cinquenta mil reais),** o prazo de vigência será de **90 (noventa) dias,** tendo início na data da assinatura do contrato. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande-MT, 15 de julho de 2020. **DIÓGENES MARCONDES -** Secretário Municipal de Saúde

---

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 089/2018

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e o Empresa MANGABEIRA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E COMINHÕES LTDA, inscrita no CNPJ n°. 28.029.393/0001-85. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra fundamentação art. 57, II, da Lei n. 8. 666 de 21 de Junho 1993, e suas alterações, nas disposições do Contrato n. 089/2018, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO n. 670047/2020. OBJETO: Tem por objeto aditar a CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO e a CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, referente a contratação de pessoa jurídica capacitada para prestação de serviço de locação de veículos tipo, caminhões, maquinários, micro – ônibus, ônibus e van teto alto para atender ás necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Fica mantido para contratação, o valor estimado global de R$ 882. 384,88 (Oitocentos e oitenta e dois mil trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos). UO: SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO FONTE: 0100. UO: SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE: 0100/0121/0127/0129.UO: SECRETARIA VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 0100. UO: SECRETARIA SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146. UO SECRETARIA EDUCAÇÃO Fonte: 0101. UO: SECRETARIA SERVIÇOS PÚBLICOS FONTE: 0100. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato principal, contados a partir de seu vencimento. FISCAL DE CONTRATO: Fica designado pela Secretaria de Administração que designa neste ato, o servidor Heverton Santos de Oliveira, brasileiro, Matricula nº 129621, portador da Cédula de Identidade RG n° 40990826-9 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 842.790.361-87. A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato, o servidor Guilson Teodoro da Silva Filho, brasileiro, matrícula 133030, portador da Cédula de Identidade RG n° 1834022-9 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 022.959.131-01. A Secretaria de Serviços Públicos que designa neste ato, na função de titular, o servidor Virdinei da Silva Bens, inscrito no CPF n. 574.822.259-00; e, na função de suplente, o servidor Eduardo Henrique de Barros Provatti, inscrito no CPF n. 857.002.311-15. A Secretaria de Viação

Fls. 130

CLASSIFICADOS

anuncie CONOSCO

EDITAIS - ATAS - BALANÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2020
RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. Fábio Mauri Garbugio, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no Art. 24, II da Lei Federal 8.666/93, com a empresa: JULIO RODRIGUES DO NASCIMENTO NETO - SOLARES - CENTRO DE RECUPERAÇÃO, CNPJ: 17.897.839/0001-77, no valor total de R$ 13.180,50 (Treze mil, cento e oitenta reais e cinquenta centavos), com o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE DEPENDENTES QUÍMICOS MASCULINO, ADOLESCENTE E ADULTO. Diante do fato, resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, que rege as compras públicas. Alto Taquari - MT, 16 de Julho de 2020.

Fábio Mauri Garbugio
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2020
RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. Fábio Mauri Garbugio, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no Art. 24, II da Lei Federal 8.666/93, com a empresa: ROSA DE SARON CENTRO DE TRATAMENTO FEMININO EIRELI, CNPJ 18.085.802/0001-07, no valor total de R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais),, com o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE DEPENDENTE QUÍMICO FEMININO ADULTO. Diante do fato, resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, que rege as compras públicas.
Alto Taquari - MT, 16 de Julho de 2020.

Fábio Mauri Garbugio
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA - MT. CONTRATADA: GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP, CNPJ nº: 17.472.278/0001-84. OBJETO: ADESÃO PARCIAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2020 PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE tem por objeto aquisição de medicamentos, insumos e materiais hospitalares destinados à manutenção do fundo municipal de saúde, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Nova Brasilândia/MT. VALOR R$ 11.020,50 (onze mil vinte reais e cinquenta centavos). ASSINATURA: 14 de julho de 2020. VIGENCIA: 14 de julho de 2020 a 11 de novembro de 2020. FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93.

Maurisa Augusta de Oliveira
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 02/2020

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade de Tomada de Preço nº 02/2020 - do tipo "Menor preço - Global. OBJETO: Contratação de empresa para execução de Pavimentação Asfáltica em vias Urbana no município de Porto Alegre do Norte/MT, Contrato de Repasse OGU nº 896151/2019 - Operação 1069450-17 – Programa Planejamento Urbano – Pavimentação Asfáltica em Ruas e Avenidas no Bairro Aeroporto no Município de Porto Alegre do Norte – MT e conforme Projeto Básico. Data de Abertura/Recebimento das Propostas/credenciamento/julgamento: 11/08/2020 as 9h00min, local: Rua Tocantins nº 1.173, Setor Três Irmãos, – Centro, CEP 78.655-000, Porto Alegre do Norte/MT. O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte /MT, no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Thaís Ferreira dos Santos
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT
AVISO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 041/2020

O Município de Nobres - MT, através da Pregoeira Sra. Quézia da Rosa Ferreira, torna público aos interessados a Retificação do Termo de Referência do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 41/2020, cujo Objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, MATERIAL DE LABORATORIO E MEDICAMENTO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT. Onde se Lê: Item 114 (Swab Estéril Pacote Com 100 Unidades – Quantidade – 150 – Valor Unitário R$ 64,34 – Valor Total R$ 9.651,00). Leia – se: Item 114 (Cotonete Swab Ponta Rayon Estéril Para Coleta de Amostra (caixa com 100 Unid.) – Quantidade – 600 – Valor Unitário R$ 653,73 – Valor Total R$ 392.238,00). Onde se Le: "O valor global de referência para este Registro de Preços é de R$ 1.682.983,75 (um milhão seiscentos e oitenta e dois mil novecentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos). Leia – se: "O valor global de referência para este Registro de Preços é de R$ 2.065.570,75 (dois milhões, sessenta e cinco mil quinhentos e setenta reais e setenta e cinco centavos). As demais clausulas permanecem inalteradas, inclusive a data de abertura do certame permanecendo no dia 29/07/2020 as 08:00hs. O Edital Retificado poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Nobres - MT ou através do site http://www.nobres.mt.gov.br/transparencia. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal em horário de expediente, das 07h00m às 11h00m ou através do telefone (65) 3376-4200 Ramal 4218. Nobres - MT, 16 de Julho de 2020.

Quezia da Rosa Ferreira
Pregoeira

FARMAERO DE VARZEA GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO

A J PAGNUSSAT ME, inscrito no CNPJ: 36.597.875/0001-60, torna-se público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – **SEMMADRS/MT** o pedido de Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI, Licença de Operação - LO para Comércio de Medicamentos, localizada nas ruas, Av. Gov. João Ponce de Arruda (FEB) S/N Aeroporto Marechal Rondon 1º Piso, com tamanho de 36,30 m², bairro: Centro-Norte, município de Várzea Grande – MT.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2020 REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2020

O Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, torna público a errata da publicação do Edital do Pregão Presencial Nº 090/2020, que trata do Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços com máquinas pesadas e caminhões destinados a serviços diversos nas Secretarias do Município de Lucas do Rio Verde-MT.
ONDE SE LÊ:
REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2020
LEIA - SE:
REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2020
FUNDAMENTO LEGAL: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).
Lucas do Rio Verde-MT,16 de Julho de 2020.

Jéssica Regina Wohlemberg
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA CONTÁBIL, PATRIMONIAL, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, BEM COMO CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DE PEÇAS DE PLANEJAMENTO A SEREM PRESTADOS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DESTA PREFEITURA Entrega dos Envelopes: Até as 08:00 horas (Brasília), do dia 30/07/2020. Edital Completo: Afixado no endereço acima ou pelo e-mail lici.altoaia@gmail.com e site: altoaraguaia.mt.gov.br. Abertura do envelope Nº 01: Às 08:00 horas, do dia 30 de Julho de 2020, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Alto Araguaia - MT, 16 de julho de 2020.
Juliane Ribeiro Teles
Pregoeira

CLASSIFICADOS
EDITAIS - ATAS - BALANÇOS
ANUNCIE AQUI
(65) 9 9228-9990 - 3365-1187

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 85/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VIII, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 85/2020, com fulcro na decisão administrativa proferida pelo prefeito municipal José Carlos Junqueira de Araújo que autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS, situada na Av. Dr. Paulo de Oliveira, nº 1411, Bairro Cascalhinho, CEP: 78.720-300, Rondonópolis/MT, inscrita no CNPJ: 03.940.848/0001-99. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM DIVERSOS BAIRROS, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT. VALOR TOTAL DISPENSA: R$ 206.293,00 (duzentos e seis mil, duzentos e noventa e três reais). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial do Município – DIORONDON, no jornal de circulação local Jornal Estadão Mato Grosso, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios e no Diário Oficial de Contas, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 14 de julho de 2020.
JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 85/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 85/2020, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 411/2020/ASSESSORIA/COMPRAS/SAD, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor da contratação da empresa: OPERAÇÃO NEFRODATA SISTEMAS LTDA., situada na Rua Fortaleza, nº 170, sala 6, Bairro Industrial, CEP: 35.500-198, Divinópolis/MG, inscrita no CNPJ: 36.447.714/0001-90. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA ESPECÍFICO QUE POSSIBILITA O CONTROLE DE ESTOQUE DOS MEDICAMENTOS UTILIZADOS EM ALTA ESCALA NO CENTRO DE NEFROLOGIA, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT. VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R$ 8.760,00 (oito mil, setecentos e sessenta reais). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial do Município – DIORONDON, no jornal de circulação local Jornal Estadão Mato Grosso, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios e no Diário Oficial de Contas, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 15 de julho 2020.
JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Rondonópolis

JOSÉ CARLOS FERREIRA DE ARRUDA – SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE VÁRZEA GRANDE JUÍZO DE PAZ E DE CASAMENTO DA COMARCA DE VARZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO
EDITAL DE PROCLAMAS

F A Ç O S A B E R, que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro. JONNY RODRIGO LEITE DE OLIVEIRA e SUMAIA FAQUINI SANTOS Sendo o pretendente natural de Várzea Grande/MT, nascido no dia 27/08/1983, portador de CNH nº 02519619598 DETRAN/MT, expedida em 30/05/2019, validade 23/05/2024, nela inserida o RG: 14303108 SSP/MTe CPF: 007.904.341-05, profissão Motorista, natural de Várzea Grande/MT, onde nasceu no dia 27/08/1983, residente e domiciliado à Rua 9 de Abril Nº 120, Bairro Centro Sul em Várzea Grande - MT, filho de e IVANILDE LEITE DE OLIVEIRA. E a pretendente natural de Cuiabá/MT, nascida no dia 06/10/1984, portadora da CNH nº 07158312420 DETRAN/MT, expedida em 06/12/2019, validade 24/07/2023, nela inserida o RG: 22670904 SSP/MTe CPF: 947.820.671-00, profissão Analista Administrativo, natural de Cuiabá/MT, onde nasceu no dia 06/10/1984, residente e domiciliado à Rua 9 de Abril Nº 120, Bairro Centro Sul em Várzea Grande - MT, filha de RUBENS RODRIGUES DE SOUSA e SANDRA MARA FAQUINI SANTOS. A contraente em virtude do casamento, passará a usar o nome de: SUMAIA FAQUINI SANTOS LEITE, JONNY RODRIGO LEITE DE OLIVEIRA. O regime adotado é o de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. Se alguém souber de algum impedimento, que oponha-o em forma de lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório, no lugar de costume e publicado pela imprensa local. Bem como publicado em Jornal Diário desta Comarca e no Diário de Justiça eletrônico do Estado de Mato Grosso, em conformidade com a lei 6.015/73 e legislação complementar. Os contraentes casaram-se no livro_______ folha_______ termo_______.

Várzea Grande-MT, 16 de julho de 2020.
OFICIAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2020
E REGISTRO DE PREÇO Nº 091/2020

Objeto: Pregão Presencial (Registro de Preços) para a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de tendas, banheiro químico, cadeiras, toalhas entre outros materiais diversos para uso em ações desenvolvidas pelo Município de Lucas do Rio Verde – MT.
ONDE SE LÊ:
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2020
E REGISTRO DE PREÇO Nº 090/2020
PASSA – SE A LER:
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2020
E REGISTRO DE PREÇO Nº 091/2020
Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).
Lucas do Rio Verde-MT, 16 de Julho de 2020.

Jéssica Regina Wohlemberg
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2020 – COVID-19

Processo nº 674592/2020. Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de medicamentos para combate ao coronavirus (covid-19), em caráter de urgência, para atender as necessidades da rede da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT. Em nome de LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARCÊUTICOS - EIRELI – CNPJ: 28.651.151/0001-29, o valor estimado totaliza a importância de R$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), o prazo de vigência será de 90 (noventa) dias, tendo início na data da assinatura do contrato. O presente documento está disponível no
site: www.varzeagrande.mt.gov.br.

Várzea Grande-MT, 15 de julho de 2020.
DIÓGENES MARCONDES - Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2020
RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. GUSTAVO DE MELO ANICEZIO, tendo em vista a justificativa apresentada pela secretaria de obras e parecer emitido pela Procuradoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no inciso I, art. 24 da Lei 8.666/93, com a empresa: A.R COUTO RIBEIRO ME, CNPJ: 00.787.041/0001-70 no valor total de R$ 16.863,12 (dezesseis mil oitocentos e sessenta e três reais e doze centavos). Cujo objeto trata-se de Contratação de empresa para prestação Serviço de mão de obra de reforma de ponte de madeira do córrego do Boiadeiro MU-37, resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Alto Araguaia - MT, 16 de Julho de 2020.
GUSTAVO DE MELO ANICEZIO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO
Nº 005/2020 – PROCESSO ADM Nº 038/2020

O Município de Vera – MT, toma Público para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberto procedimento licitatório na modalidade de **Pregão Eletronico Nº 005/2020**, visando a **aquisição de 01 (um) caminhão novo, tipo ¾, tração 4X2, Motor Diesel, Potência Do Motor MÍNIMO 150 CV, Peso Bruto Total Mínimo 3.850 Kg, Carroceria Carga Seca, Conforme Convênio Nº 897757/2020/Sudeco – Superintendência Do Desenvolvimento Do Centro-Oeste**, tipo "menor preço por ITEM", conforme Termo de Referência. Realização: por meio do site www.bllcompras.org.br Data de início para o recebimento das propostas: das 14h00min do dia 20/07/2020 até às 08h00min do dia 31/07/2020 (horário de Brasília – DF). Data e horário de início da sessão: Dia 31/07/2020 as 09h00min. (horário de Brasília - DF). O edital completo poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Vera, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente, no endereço eletrônico www.vera.mt.gov.br; ou através do site www.bllcompras.org.br Informações poderão ser obtidas pelo telefone: (66) 3583-3100 ou via e-mail: licitacaovera@gmail.com

VERA – MT, 16 DE JULHO DE 2020.
Joedson Amaral De Oliveira/Pablo Júnior Gonçales
PREGOEIROS - PORTARIA Nº 021/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MT
TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA nº 014/2020

Objeto: **contratação de empresa para prestação de serviços de reparos e manutenção no campo de futebol e na quadra poliesportiva localizados no bairro Princesa Isabel**, para atendimento das demandas do Departamento de Esporte. **Contratada: JOSÉ DE ASSUNÇÃO DA SILVA 45929599149** (A. J. B. Construções), inscrita no CNPJ nº 33.058.863/0001-16; **Valor global**: R$ 17.500, 00 (Dezessete mil e quinhentos reais). **Prazo de vigência do contrato**: 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato. **Fundamento Legal**: Art. 24, II, da Lei Federal no 8.666/93, com valores atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412/2020. RATIFICO a presente Dispensa de Licitação nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores e de conformidade com o Parecer Jurídico e demais documentos anexos ao processo.

VERA - MT, 16 DE JULHO DE 2020.
MOACIR LUIZ GIACOMELLI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2020 – COVID-19

Processo nº 674590/2020. Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de medicamentos para combate ao coronavirus (covid-19), em caráter de urgência, para atender as necessidades da rede da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT. Em nome de TAVE PHARMA – CNPJ: 34.019.106/0001-19, o valor estimado totaliza a importância de R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), o prazo de vigência será de 90 (noventa) dias, tendo início na data da assinatura do contrato. O presente documento está disponível no site:
www.varzeagrande.mt.gov.br.

Várzea Grande-MT, 15 de julho de 2020.
DIÓGENES MARCONDES
Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2020

O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE- MT, através de sua Pregoeira, torna público que o Edital do **Pregão Presencial nº. 088/2020** que trata da contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento e instalação de Grupo Gerador trifásico com capacidade entre 260 à 320 KVA Carenado e Silenciado para utilização no Paço Municipal de Lucas do Rio Verde-MT. **Sofreu alterações no Edital e nos Anexos I e II.** Diante das alterações não faz necessário a reabertura integral do certame pois o período de publicação não será prejudicado, conforme se segue:
Dia: 03 de Agosto de 2020.
Entrega dos Envelopes e Credenciamento: 07h30min até as 08h00min do dia 03 de Agosto de 2020.
Abertura do Envelopes: As 08h00min do dia 03 de Agosto de 2020.
Edital Completo: Afixado no endereço Av. América do Sul, Nº 2500, Bairro Loteamento Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde MT. CEP: 78455-000 – Fone: 65 3549 8300 e na Internet, site www.lucasdorioverde.mt.gov.br
Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).
Lucas do Rio Verde-MT, 16 de julho de 2020

Jéssica Regina Wohlemberg
Pregoeira

RESIDENCIAL EVEREST II EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CNPJ: 30.966.940/0001-09, torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente-**SEMA/MT**, as **Licenças Prévia-LP e de Instalação-LI**, para o **"Loteamento Residencial Everest II" em zona urbana do município de Colider/MT**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. º 47/2020

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafe Registro de preços para futura e eventual locação de Equipamento Laboratorial, incluindo o Fornecimento de Testes, Reagentes e Insumos para a realização dos exames de Gasometria, Hematologia e Bioquímica, junto ao Laboratório Central do município, bem como fornecer os serviços de assistência técnica do equipamento locado e treinamento do pessoal que irá operar o mesmo, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonopolis.mt.gov.br, menu: Empresa opção: Licitações, bem como no sítio: https://bllcompras.com, ou no endereço: Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP: 78.740-022, Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, Secretaria de Administração, Departamento de Compras, horário das 12h00min às 18h00min, telefone para contato (66) 3411-5737, Abertura das Propostas: 30/07/2020 às 09h30min (horário de Brasília) em sessão pública no endereço eletrônico: https://bllcompras.com, nos termos do Edital e seus anexos. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico.

Rondonópolis-MT., 16 de julho de 2020.
Adriana Portela de Oliveira
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 86/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 86/2020, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 64/2020, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: CEMED – CENTRO ESPECIALIZADO EM MEDICINA DIAGNOSTICA EIRELI, com endereço na Avenida MARECHAL DULTRA, Nº 581 – CENTRO A, CEP: 78.700-110, Rondonópolis/MT, inscrito no CNPJ: 32.851.936/0001-12. CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE, CADASTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE-SCNES, ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES COM A FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM ANATOMOPATOLOGIA E CITOLOGIA DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT. VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R$ 75.980,20 (setenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais e vinte centavos). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE), Diário Oficial do Município – DIORONDON e no jornal de circulação local A TRIBUNA e jornal ESTADÃO MATO GROSSO, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 15 de julho 2020.
JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Rondonópolis

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
REGISTRO DE PREÇO Nº 35/2020

PROCESSO Nº 665027/2020 O Município de Várzea Grande, através do Fundo Municipal de Saúde, por meio do Pregoeiro Oficial, designada pela portaria n. 13/2020, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo menor preço por LOTE, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA NO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM NEFROLOGIA, HEMODIÁLISE E PARECER/AVALIAÇÃO NEFROLÓGICA, VISITAS E PRESCRIÇÕES DE PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS ATENDIDOS NO HOSPITAL E PRONTO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT. A realização do certame estava previsto para dia 17 de julho de 2020, às 14h30min – horário de Brasília, Fica SUSPENSO. Justifica-se a suspensão, para readequações dos quantitativos e preços conforme CI nº 163/2020 juntada aos autos.

Várzea Grande-MT, 16 de julho de 2020.
Diógenes Marcondes
Secretário Municial de Saúde /SMSVG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2020

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – Estado de Mato Grosso, situada na Avenida Carlos Hugueney nº 572, Alto Araguaia–MT, CEP 78.780-000 por meio da pregoeira e sua equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos que do julgamento do certame supracitado, cujo objeto trata-se de: REGISTRO DE PREÇO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, CONFECÇÃO DE CARIMBOS, PLACAS, CRACHAS E TAPETES - COM MAIORIA DOS ITENS EXCLUSIVOS PARA MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MEI. Tipo menor preço por item. Sagrou-se vencedor do certame a seguinte empresa: 4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 13.278.238/0001-25 com valor total de R$ 113.683,20 (Cento e treze mil seiscentos e oitenta e três reais e vinte centavos; SEBASTIÃO JESUS TEODORO DOS SANTOS-ME inscrita no CNPJ sob o nº 11.460.993/0001-09, com valor total de R$ 214.250,00 (duzentos e quatorze mil duzentos e cinquenta reais); VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 04.135.560/0001-04, como valor total de R$ 9.404,40 (Novem mil quatrocentos e quatro reais e quarenta centavos). Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone/fax (66) 3481-2885 ou 1165.
E-mail: lici.altoaia@gmail.com.

Alto Araguaia – MT, 16 de Julho de 2020.
Juliane Ribeiro Teles
Pregoeira

Disk Farmácia
Ligou, Pediu, Chegou.
3648-8888
FARMÁCIA
Unimed
ANS nº 34208-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
TERMO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2020 - PROCESSO Nº 1005/2020

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – MT, através da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 038 de 17 de janeiro de 2020, torna Público e para conhecimento dos interessado o resultado da Licitação Modalidade Tomada de Preços Nº 013/2020, no qual sagrou-se vencedora a licitante: WN CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 19.699.306/0001-06, com valor global de R$ 646.905,64 (seiscentos e quarenta e seis mil novecentos e cinco reais e sessenta e quatro centavos). Ficando os autos do certame à disposição de qualquer interessado que queira examiná-los. Original assinado nos autos do processo. Primavera do Leste - MT, 16 de julho de 2020.

Cristian dos Santos Perius
Presidente da CPL

TERMO NEGATIVO DE RECURSO
TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2020 - PROCESSO Nº 1005/2020

A Comissão Permanente de Licitações, instituída pela Portaria nº 038/2020 de 17/01/2020, vem na pessoa de seu Presidente, por meio do presente tornar público e para conhecimento de todos os interessados que não houve recurso interposto na fase de julgamento das propostas deste procedimento licitatório. Primavera do Leste, 16 de julho de 2020.

Cristian dos Santos Perius
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GARNDE
RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2020 – COVID-19

Processo nº 674591/2020. Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de medicamentos para combate ao coronavírus (covid-19), em caráter de urgência, para atender as necessidades da rede da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT. Em nome de FARMACIA HOMEOPÁTICA NATURALIS LTDA EPP – CNPJ: 36.888.741/0001-06, o valor estimado totaliza a importância de **R$ 50.000,0000 (cinquenta mil reais)**, o prazo de vigência será de **90 (noventa) dias,** tendo início na data da assinatura do contrato. O presente documento está disponível no
site: www.varzeagrande.mt.gov.br,

Várzea Grande-MT, 15 de julho de 2020.
DIÓGENES MARCONDES
Secretário Municipal de Saúde

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
SESC/AR/MT
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SESC 20/0050

O SESC/AR/MT, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria Sesc 190/2020 e pela Portaria Sesc 191/2020, torna público para o conhecimento das empresas interessadas que no local, horário e data, abaixo indicados, realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO-REGISTRO DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO, com critério de julgamento menor preço por lote, Contratação de empresa especializada para o Fornecimento Carnes (bovina, suína, aves), para atender as unidades do SESC/AR/MT, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a Resolução SESC 1.252/12-CN, de 01 de Agosto de 2012 e em obediência aos termos e às condições estabelecidas no Edital e seus Anexos. DATA E HORÁRIO: dia 06/08/2020 às 09h30min (Horário de Brasília), Local: Sessão Pública, por meio de internet, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferido para o sistema "BBMNET LICITAÇÕES" Página da Bolsa Brasileira de Mercadorias no endereço: www.bbmnetlicitacoes.com.br,
Telefone: (65) 3616-7917/ 3616-7930.

MARILDA CABRAL DE AQUINO
PREGOEIRA.
CARLOS ALBERTO TONDATI RISSATO
DIRETOR REGIONAL DO SESC/AR/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
2ºAVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO N. 33/2020
MENOR PREÇO POR ITEM

Processo nº 672309/2019. Objeto: o Registro de preços, com vistas à futura e eventual aquisição de Cestas básicas para preservar a segurança alimentar de pessoas em vulnerabilidade vinculadas aos serviços e projetos sócio assistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande/MT, objetivando o enfrentamento da emergência decorrente do Coronavírus COVID-19, com fundamento na Lei nº 13.979/20 e Medida Provisória 926/2020. Com realização prevista para o dia 17 de julho de 2020, às 10h00min (horário Brasília - DF), foi prorrogada para dia 24 de julho de 2020, às 10h00min (horário Brasília - DF). Tal prorrogação faz-se necessária, tendo em vista a necessidade de retificação do termo de referência e edital. O Edital retificado está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, – Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 12h e das 14 às 18h, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Água Limpa - Várzea Grande/MT, gratuitamente a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou em download nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br.

Várzea Grande-MT, 16 de julho de 2020.
Flávia Luiza Coelho de Lannes Omar
Secretária Municipal de Assistência Social

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020
VINCULADA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 02/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de produtos de limpeza e consumo, para atender as necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso.
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 02/2020 - Ata nº 02/2020
Empresa Vencedora dos itens: 03, 07, 08, 10, 14, 15, 16, 17, 21, 22, 23, 25, 26, 30, 31 e 32 - ARENA MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.
Empresa Vencedora dos itens: 04, 05, 06, 09, 11, 12, 18, 20, 24, 27 e 29 - ATIVA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME.
Empresa Vencedora dos itens: 01, 02, 13, 19, 28 - NABELLA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI.
Assinatura: 01/06/2020.

Dra. Hildenete Monteiro Fortes
Presidente

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 9 Nº 1955 – Página 90
Divulgação sexta-feira, 17 de julho de 2020 Publicação segunda-feira, 20 de julho de 2020

Sup. de Licitação
PMVG

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

TERMO ADITIVO Nº 00004/ADM/2020 ao CONTRATO Nº 00069/ADM/2017- O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/**MARLI DE LOURDES BERTAGILIA DA SILVA/** Este Termo de Prorrogação tem por objeto prorrogar, por **mais 12 (doze) meses**, a **Cláusula Quarta – Item 4.1**, do prazo de vigência do Contrato nº 069/ADM/2017, decorrente da Dispensa de Licitação nº 013/CPL/2017, (Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, localizado à Rua Benedito Pereira de Oliveira nº 157-W Centro, na cidade de - Tangará da Serra-MT, destinado à instalação do CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE), passando a vigência contratual de **17/07/2017 à 17/07/2020 para 17/07/2017 a 17/07/2021**/R$37.790,88 / Data da Assinatura 10.07.2020, Tangará da Serra- MT, 16 de JuLho de 2020. Kátia Waléria Carvalho Couto – Setor de Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

ATO

DECRETO Nº 80/2020,
DE 16 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A DESTITUIÇÃO DE SERVIDOR DA FUNÇÃO DE CORREGEDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A senhora **MARIA LUCIA BEDIN MARTELLI** Prefeita Municipal de Tapurah-MT em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

D E C R E T A

Art. 1º. DESTITUIR, a pedido, o servidor público municipal, **Sr. Marcos Woicichoski**, portador do RG nº 1603616-6 e inscrito no CPF nº 001.101.541-18, da função de Corregedor Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Tapurah-MT em exercício, 16 de julho de 2020.

Registre-se.
Publique-se.
Cientifique-se.
CUMPRA-SE:
MARIA LUCIA BEDIN MARTELLI
Prefeita Municipal em Exercício

PORTARIA

PORTARIA Nº 48/2020/COR/PMT,
DE 16 DE JULHO DE 2020.
"DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA PENA DE ADVERTÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Corregedor Municipal de Tapurah-MT, **SR. MARCOS WOICICHOSKI**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 165-A e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 15, de 27 de novembro de 2009 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, art. 41 e seguintes da Lei Ordinária Municipal nº 1.267, de 03 de setembro de 2019 e pelo decreto de nomeação nº 248, de 06 de agosto de 2019.

Considerando a regular instrução da sindicância nº 08/2020, instaurada em desfavor do servidor público municipal, Sr. Agnaldo Francisco de Campos;

Considerando que o referido processo obedeceu aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

Considerando que ao final dos trabalhos os membros da corregedoria municipal concluíram que o servidor processado cometeu a infração funcional prevista no art. 131, I, da Lei Complementar nº 015/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando que em 13/07/2020 transitou em julgado a decisão de fl. 20 da sindicância 08/2020;

Considerando o que dispõe o art. 161, II, da Lei Complementar n° 15, de 27 de novembro de 2009.

R E S O L V E

Art. 1º. Aplicar a pena de **advertência** (art.145, I e art. 147, ambos da LC 015/2009), ao servidor público municipal, **Sr. Agnaldo Francisco de Campos**, efetivo no cargo de Motorista de Veículos Leves, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Tapurah-MT, por ter cometido a infração funcional prevista no art. 137, I, da Lei Complementar nº 015/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, conforme apuração realizada por meio da sindicância nº 08/2020.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Corregedoria Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, 16 de julho de 2020.

MARCOS WOICICHOSKI
Corregedor Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ATO

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2020 – COVID-19

Processo nº 674591/2020. Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de medicamentos para combate ao coronavírus (covid-19), em caráter de urgência, para atender as necessidades da rede da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT. Em nome de FARMACIA HOMEOPÁTICA NATURALIS LTDA EPP – CNPJ: 36.888.741/0001-06, o valor estimado totaliza a importância de **R$ 50.000,0000 (cinquenta mil reais),** o prazo de vigência será de **90 (noventa) dias,** tendo início na data da assinatura do contrato. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande-MT, 15 de julho de 2020. **DIÓGENES MARCONDES -** Secretário Municipal de Saúde

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2020 – COVID-19

Processo nº 674590/2020. Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de medicamentos para combate ao coronavírus (covid-19), em caráter de urgência, para atender as necessidades da rede da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT. Em nome de **TAVE PHARMA – CNPJ: 34.019.106/0001-19**, o valor estimado totaliza a importância de **R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais),** o prazo de vigência será de **90 (noventa) dias,** tendo início na data da assinatura do contrato. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande-MT, 15 de julho de 2020. **DIÓGENES MARCONDES -** Secretário Municipal de Saúde

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2020 – COVID-19

Processo nº 674592/2020. Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de medicamentos para combate ao coronavírus (covid-19), em caráter de urgência, para atender as necessidades da rede da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT. Em nome de **LIDYFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARCÊUTICOS - EIRELI – CNPJ: 28.651.151/0001-29**, o valor estimado totaliza a importância de **R$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais),** o prazo de vigência será de **90 (noventa) dias,** tendo início na data da assinatura do contrato. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande-MT, 15 de julho de 2020. **DIÓGENES MARCONDES -** Secretário Municipal de Saúde

LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 35/2020

PROCESSO Nº 665027/2020 O Município de Várzea Grande, através do Fundo Municipal de Saúde, por meio do Pregoeiro Oficial, designada pela portaria n. 13/2020, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo menor preço por LOTE, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA NO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM NEFROLOGIA, HEMODIÁLISE E PARECER/AVALIAÇÃO NEFROLÓGICA, VISITAS E PRESCRIÇÕES DE PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS ATENDIDOS NO HOSPITAL E PRONTO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT. A realização do certame estava previsto para dia 17 de julho de 2020, às 14h30min – horário de Brasília, Fica SUSPENSO. Justifica-se a suspensão, para readequações dos quantitativos e preços conforme CI nº 163/2020 juntada aos autos. Várzea Grande-MT, 16 de julho de 2020. Diógenes Marcondes Secretário Municipal de Saúde /SMSVG

2ºAVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N. 33/2020 - MENOR PREÇO POR ITEM

Processo nº 672309/2019. Objeto: o Registro de preços, com vistas à futura e eventual aquisição de Cestas básicas para preservar a segurança alimentar de pessoas em vulnerabilidade vinculadas aos serviços e projetos sócio assistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande/MT, objetivando o enfrentamento da emergência decorrente do Coronavírus COVID-19, com fundamento na Lei nº 13.979/20 e Medida Provisória 926/2020. Com realização prevista para o dia **17 de julho de 2020**, às **10h00min** (horário Brasília - DF), foi prorrogada para dia **24 de julho de 2020,** às **10h00min** (horário Brasília - DF). Tal prorrogação faz-se necessária, tendo em vista a necessidade de retificação do termo de referência e edital. O Edital retificado está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, – Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 12h e das 14 às 18h, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Água Limpa - Várzea Grande/MT, gratuitamente a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou em download nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 16 de julho de 2020. **Flávia Luiza Coelho de Lannes Omar -** Secretária Municipal de Assistência Social

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 089/2018

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e o Empresa MANGABEIRA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E COMINHÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 28.029.393/0001-85. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra fundamentação art. 57, II, da Lei n. 8.666 de 21 de Junho 1993, e suas alterações, nas disposições do Contrato n. 089/2018, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO n. 670047/2020. OBJETO: Tem por objeto aditar a CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA QUARTA –

Sup. de Licitação PMVG
Fls. Nº 132

Em virtude da pandemia de coronavirus, os colaboradores da Central do Aplic estão trabalhando em regime de home office. Os atendimentos serão mantidos e as solicitações deverão ser encaminhadas preferencialmente pelo e-mail: **aplic@tce.mt.gov.br**.

Histórico de Envio - Protocolo

Protocolo Número: 234.243-0/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

Competência	Reenvio	Recebido em
Processo Licitatório - Julho de 2020	Não	20/07/2020 - 11:20:02

Enviado por

DANIEL APARECIDO LIMA DE OLIVEIRA

Arquivo

1112168PL202007_07201121.ZIP (32.12 MB)

Tabelas recebidas 11 | Conteúdo 2

Descricao	Número
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS	
ABERTURA Dispensa de licitação para compras e serviços	00000000051/2020
HOMOLOGAÇÃO Dispensa de licitação para compras e serviços	00000000051/2020

Tribunal de Contas de Mato Grosso - Copyright © 2018

133

CONTRATO N. 199/2020

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG),** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60, sito anexo com Paço Municipal Couto Magalhães à Avenida Castelo Branco, nº 2.500. Bairro Água Limpa – Município de Várzea Grande, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SÁUDE**, o Senhor **DIÓGENES MARCONDES**, brasileiro, inscrito no CPF nº 317.706.221-87, denominado **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a Empresa **FARMÁCIA HOMEOPÁTICA NATURALIS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 36.888.741/0001-06, localizada na Avenida Couto Magalhães n. 2260-N, Centro, Várzea Grande – MT, CEP n. 78.110-400, neste ato representada por seus sócios administradores, o senhor **NILO TADEU PEAGUDA**, brasileiro, casado, farmacêutico, portador da Cédula de Identidade RG n. 306386 SSP/MT e inscrito no CPF n. 325.798.611-49; e, a senhora **IVETE SOUZA PEAGUDA**, brasileira, casada, farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade RG n. 2344540 SSP/MT e inscrita no CPF n. 442.431.031-00, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no Processo arquivado na Superintendência de Licitação, resolvem celebrar o **CONTRATO N. 199/2020**, decorrente do **Comunicado de Dispensa de Licitação n. 51/2020**, bem como pelas disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei Federal n. 13.979/2020, na Medida Provisória n. 926/2020, na Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1993, no Comunicado de Dispensa de Licitação n. 51/2020, bem como na proposta da contratada, no **Projeto Básico n. 25/2020 da Secretaria de Saúde.**

1.2. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no **PROCESSO GESPRO N. 674591/2020.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. DO OBJETO

2.1.1. O objeto deste Contrato é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

2.2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD TCE	CÓD UNID	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
01	**HIDROXICLOROQUINA,** SULFATO – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 400 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA ADMINISTRAÇÃO ORAL (manipulado)	316669-4	1911	5.000	10,00	50.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. DO VALOR GLOBAL

3.1.1. Este instrumento tem o valor global estimado de **R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).**

3.1.2. Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos fiscais, trabalhistas previdenciários e comerciais e, ainda os gastos com carregamento.

3.1.3. *Como condição para pagamento, a CONTRATADA deverá* apresentar a Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social, FGTS e CNDT.; Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser especifica para participação em licitações públicas, bem como as Certidões de Dívida Ativa e Débitos Gerais junto ao Município de Várzea Grande/MT, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

3.2. A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.2.1. Os recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato são oriundos da seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação Orçamentária: 09.02.10.122.0015
Projeto/Atividade: 2.305 - Ampliação do acesso aos serviços de saúde e otimização da gestão nos níveis de atenção básica, média e alta complexidade, assistência farmacêutica e vigilância em saúde.
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 – material de consumo
Fonte: 0102/0142/0146

Dotação Orçamentária: 09.02.10.302.0012
Projeto/Atividade: 2304 - Ampliação do acesso, custeio e investimento em estrutura, equipamento e insumos diversos em prestação de serviços terceirizados, contratualização de serviços e outros insumos necessários a manutenção de média e alta complexidade.
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 – material de consumo
Fonte: 0142/0146

135

Dotação Orçamentária: 09.02.10.301.0003
Projeto/Atividade: 2303 - Ampliação do acesso, custeio e investimento em estrutura, equipamento e insumos diversos às ações e serviços de saúde da atenção básica.
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 – material de consumo
Fonte: 0142/0146

Dotação Orçamentária: 09.02.10.303.0020
Projeto/Atividade: 2.307 – Provimento de medicamentos e insumos hospitalares aos serviços de saúde pública
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 – material de consumo
Fonte: 0102/0142/0146

Dotação Orçamentária: 09.02.10.122.0015
Projeto/Atividade: 2.315 – Enfrentamento de emergência – COVID - 19
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 – material de consumo
Fonte: 0102074000/0146074000

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá validade por **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da assinatura do contrato, sendo vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar o contrato, onde passará a ser CONTRATADAe posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

5.2. Fornecer os dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

5.3. Disponibilizar os medicamentos**, após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho**, acompanhado de Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado;

5.4. Os itens que constam neste Projeto Básico serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o projeto, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Superintendência/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, **é de 05 (cinco) dias**, sendo a responsabilidade da fornecedora a substituição do mesmo, depois do comunicado da SMS de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

5.5. A nota fiscal deverá especificar **número de cada lote/item e sua validade** com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no **CADIM**, deverá os medicamentos ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

5.6. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos medicamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93;

5.7. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

5.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

5.9. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.10. Comunicar imediatamente à SMS qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.11. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.12. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela SMS;

5.13. Substituir de imediato, após notificação formal, os medicamentosentregues em desacordo com as especificações do Projeto Básico, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

5.14. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

5.15.A inadimplência da fornecedora com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nempoderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

5.16. A fornecedora deverá fornecer **informações referentes à apresentação/embalagem/volume/caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.**

5.17.A fornecedora é obrigada a responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste Termo de Referência.

5.18.A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE;

5.19. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se ás penalidades;

5.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

5.21. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

5.22. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

5.23. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Contratante.

5.24. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos produtos referentes ao objeto;

6.2. A CONTRATANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto;

6.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Projeto Básico, através de seus fiscais.

6.4. Exercer a fiscalização por servidores designados;

6.5. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da fornecedoraàs dependências da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, desde que devidamente autorizados;

6.6. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior **a 30 (trinta) dias**, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da contratada.

6.7. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste Projeto, bem como recusar os produtos que estiverem em desacordo.

6.8. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

6.9. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo de referência;

6.10. O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).

7.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

7.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

7.4. A CONTRATANTE poderá fazer uso dos pagamentos devidos à contratada para compensar eventuais penalizações, atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamento.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Procuradoria Geral do Município – Superintendência de Contratos e Convênios - Fone: (065) 3688 8000 / (065) 3688 8019 / (065) 3688 8020
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700

7.5. Nas Notas Fiscais deverão ser discriminadas:

a) Razão social.

b) Número da nota fiscal,

c) Data de emissão,

d) Descrição do fornecimento do objeto

e) nas informações complementares e adicionais informar o número da ordem de compra/serviço, do empenho, identificação da origem da licitação (modalidade/numeração/processo)

f) não rasurar as notas.

7.6. O Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.7. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

7.8. A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal/Fatura**, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

7.9. Constatada a situação de irregularidade, a **CONTRATADA** será comunicada por escrito para que regularize sua situação, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

7.10. Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR** das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.11. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

7.12. Como condição para pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Certidão de Regularidade de Débitos com a Previdência Social, FGTS e CNDT.; Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser especifica para participação em licitações públicas, bem como as Certidões de Dívida Ativa e Débitos Gerais junto ao Município de Várzea Grande/MT, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

7.13. Escoado o prazo constante no item 7.1, fica a **CONTRATANTE** constituída em mora, devendo o valor indicado na Nota Fiscal/Fatura ser corrigido monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, segundo os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

CLÁUSULA OITAVA – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

8.1. DO REAJUSTE

8.1.1. Os preços dos serviços objeto desta licitação são fixo e irreajustáveis, pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura do contrato.

8.2. DO REEQUILÍBRIO

8.2.1. O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subsequentes deste termo de referência.

8.2.2. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

8.2.3. Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços vigentes, caberá à Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande a análise jurídica e decisão do pedido e à Controladoria Geral a análise contábil.

8.2.4. Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos cuja Ata de Registro de Preços já expirou, deverá ser observado o item anterior.

8.2.5. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste será registrado por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

9.1. DO PRAZO DE ENTREGA

9.1.1. O prazo de entrega dos insumos hospitalares será de **05 (cinco) dias úteis.**

9.2. LOCAL DE ENTREGA

9.2.1. A entrega dos insumos hospitalares, deverá ser realizada no CADIM - Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos, localizado na Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Manga, Várzea Grande-MT, CEP 78.115-800, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

9.3. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.3.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

9.3.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/marca correspondentes às entregas.Os **volumes/caixas** deverão estar **separados por lotes**, conforme as informações das notas fiscais.

9.3.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de **validade** e **lotes** e quando necessário de **FRÁGIL.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos equipamentos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4 A fiscalização da futura aquisição de medicamentos, ficará a cargo dos seguintes servidores:

FISCAL DE CONTRATO: servidor **JACKSON ALVES LOPES SOUZA,** Farmacêutico, matrícula: 130009, portador da Cédula de Identidade RG nº 1028523-3 SSP/MT, Data de Emissão: 16/01/2015 e inscrito no CPF sob nº 875.203.891-20, contato: (65) 99221-7299, e-mail: jacksonalvess@hotmail.com.

SUPLENTE DE FISCAL: servidora **VALDIRENE OLIVEIRA ALMEIDA**, gestor público, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3019204 SSP/DF, inscrito no CPF sob nº 041.134.691-13, residente e domiciliado a Rua Ana Catarina Qd 13 Cs 09, Bairro: Centro Sul,Várzea Grande-MT, telefone (65) 98124-6887, e-mail: valdireneoliveiraalmeida2@gmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. **65 da Lei 8.666/93** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo Município ou bilateralmente, em atendimento à conveniência administrativa, conforme os casos previstos nos **Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas respectivas atualizações, podendo ser:**

a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos **Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;**

c) Judicial - nos termos da Legislação Processual.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **Contratante**, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

a) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;

c) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93.

12.3. A **CONTRATADA** reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública, em caso de inexecução total ou parcial, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

13.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

13.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.3.1. ADVERTÊNCIA

13.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa;

b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

13.3.2. MULTA

13.3.2.1. Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93),** na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;

d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de entrega;

e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

13.3.2.2. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

13.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

13.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.3.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS

13.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

13.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

13.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Contratante;

b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

13.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;

b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

13.3.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13.3.4.1 Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

13.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Contratada nos casos a seguir indicados:

a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. A contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Termo de Referencia que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O instrumento terá eficácia após publicação do extrato em Diário Oficial, em obediência ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Várzea Grande/MT, 21 de julho de 2020.

DIÓGENES MARCONDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

FARMÁCIA HOMEOPÁTICA NATURALIS LTDA EPP
CONTRATADA

Neilo Tadeu Peagula - CRF-MT 3670
Farmácia Homeopática Naturalis
CNPJ: 36.888.741/0001-06

CNPJ 04.996.705/0001-61

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº154/2020

12 (doze) meses

LOTE 02					
MANORT INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA – EPP CNPJ CNPJ 07.889.115/0001-28					
Item	**Descrição do Produto**	**Unid. Medida**	**Qtd.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
03	FORNECIMENTO DE TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA A BASE DE RESINA ACRÍLICA, BALDE DE 18 LITROS, NA COR BRANCO, CONFORME NORMA NBR 11862:2020 DA ABNT. **MARCA: PRÓPRIA**	UNIDADE	1.500	R$ 149,9876	R$ 224.981,40
07	FORNECIMENTO DE TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA A BASE DE RESINA ACRÍLICA, BALDE DE 18 LITROS, NA COR AMARELO, CONFORME NORMA NBR 11862:2020 DA ABNT **.MARCA: PRÓPRIA**	UNIDADE	1.500	R$ 162,4865	R$ 243.729,75
08	FORNECIMENTO DE TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA A BASE DE RESINA ACRÍLICA, BALDE DE 18 LITROS, NA COR AZUL, CONFORME NORMA NBR 11862:2020 DA ABNT. **MARCA: PRÓPRIA**	UNIDADE	500	R$ 172,4857	R$ 86.242,85
09	FORNECIMENTO DE TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA A BASE DE RESINA ACRÍLICA, BALDE DE 18 LITROS, NA COR PRETO, CONFORME NORMA NBR 11862:2020 DA ABNT. **MARCA: PRÓPRIA**	UNIDADE	500	R$ 146,8628	R$ 73.431,40
10	FORNECIMENTO DE SOLVENTE COMPATÍVEL PARA TINTA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA A BASE DE RESINA ACRÍLICA, BALDE DE 18 LITROS. **MARCA: PRÓPRIA**	UNIDADE	1.000	R$ 125,6146	R$ 125.614,60
Valor Total **R$ 754.000,00** (setecentos e cinquenta e quatro mil reais)					

Várzea Grande/MT, 09 de julho de 2020

CONTRATANTES:

BRENO GOMES

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

CONTRATADA:

MANORT INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA – EPP

CNPJ CNPJ 07.889.115/0001-28

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº155/2020

12 (doze) meses

LOTE 02					
FENIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI – EPP CNPJ CNPJ 18.963.664/0001-11					
Item	**Descrição do Produto**	**Unid. Medida**	**Qtd.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
01	FORNECIMENTO DE MICROESFERA DE VIDRO INCOLOR TIPO II-A, SACO DE 25 KG, CONFORME NORMA NBR 16184:2013 DA ABNT. **MARCA: TECHNOGLASS**	UNIDADE	1.500	R$ 108,8333	R$ 163.249,95
02	FORNECIMENTO DE MICROESFERA DE VIDRO INCOLOR TIPO I-B, SACO DE 25 KG, CONFORME NORMA NBR 16184:2013 DA ABNT. **MARCA: TECHNOGLASS**	UNIDADE	1.500	R$ 108,8333	R$ 163.249,95
Valor Total **R$ 326.499,90** (trezentos e vinte e seis mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos)					

Várzea Grande/MT, 09 de julho de 2020

CONTRATANTES:

BRENO GOMES

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

CONTRATADA:

FENIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI – EPP CNPJ CNPJ 18.963.664/0001-11

COVID-19: EXTRATO CONTRATO N. 199/2020

PARTES INTERESSADAS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa FARMÁCIA HOMEOPÁTICA NATURALIS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 36.888.741/0001-06. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições Lei Federal n. 13.979/2020, na Medida Provisória n. 926/2020, na Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1993, no Comunicado de Dispensa de Licitação n. 51/2020, bem como na proposta da contratada, no Projeto Básico n. 25/2020 da Secretaria de Saúde, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº674591/2020. OBJETO: O objeto deste Contrato é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais). UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 90 (Noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização da futura aquisição de medicamentos, ficará a cargo dos seguintes servidores: FISCAL DE CONTRATO: servidor JACKSON ALVES LOPES SOUZA, Farmacêutico, matrícula: 130009, portador da Cédula de Identidade RG nº 1028523-3 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 875.203.891-20. SUPLENTE DE FISCAL: servidora VALDIRENE OLIVEIRA ALMEIDA, gestor público, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3019204 SSP/DF, inscrito no CPF sob nº 041.134.691-1.

DATA DE ASSINATURA: 21.07.2020.

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria de Saúde

FARMÁCIA HOMEOPÁTICA NATURALIS LTDA EPP

Contratada

RESOLUÇÃO/CMAS/VG Nº. 007/2020

Dispõe sobre a retificação da Resolução 006/2020

A presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Várzea Grande, *no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal 3.762/20.*

Considerando as Deliberações do Pleno do Conselho Municipal de Assistência Social na Plenária de nº 006/2020, realizada no dia 10/07/2020.

Onde se lê:

Considerando que, em decorrência da Pandemia observa-se cada vez mais a necessidade da oferta de benefícios eventuais através de cestas básicas, e uma vez estando impossibilitados de adquirir a cesta básica completa, faz-se necessário à aquisição dos itens que compõe a mesma, separadamente para que seja montado 250 (duzentos e cinquenta) cestas para suprir esta necessidade até que se possa ser adquirida a cesta básica tipo sacolão através da licitação.

Lê-se: Considerando o total recebido pelo Fundo Estadual de Assistência Social, 50% (167.050,00), está sendo destinado para custeio de benefícios eventuais na forma de cestas básicas. Como no momento não dispomos de contrato com fornecedor para a aquisição de cestas básicas prontas. Foi solicitado ao Conselho Municipal autorização para usar uma pequena parte dos 50% para adquirir alimentos que serão utilizados para montagem, pela própria equipe da Secretaria, de 250 cestas básicas para suprir demandas judiciais que a Secretaria recebe. Desta forma não será os 50% total para os itens da cesta básica, para atender as demandas judiciais. O restante do valor também será adquirido cestas básicas para as famílias que se encontram em vulnerabilidade.

Registrada, Publicada, Cumpra-se. Várzea Grande-MT, 15 julho de 2020.

BERNADETE ANTUNES DE MIRANDA

Presidente do CMAS-VG

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N. 08/2020

O Município de Várzea Grande/MT torna público para conhecimento dos interessados, a necessidade de **RETIFICAR o AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N. 08/2020,** publicado em **21/07/2020** em Jornal Oficial Eletrônico Dos Municípios Do Estado De Mato Grosso, na página 496 da edição 3.525; Tal necessidade decorre de erro material de digitação. Obedecendo aos princípios inerentes que regem a Administração Pública, assim resolve promover a seguinte **CORREÇÃO:** Onde Se Lê: "**dia 20 de agosto de 2020, às 08h30min** (horário local). ". **LEIA SE: dia 25 de agosto de 2020, às 08h30min** (horário local). **Ratificam-se as demais informações do AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N. 08/2020.** Várzea Grande-MT, 21 de julho de 2020. **Diógenes Marcondes** - Secretário Municipal de Saúde.

ERRATA DE EXTRATO CONTRATO N. 092/2020

Na Publicação do Extrato Contrato n. 092/2020, firmado entre o MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, vem, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 03.507.548/0001-10, e a Empresa ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 37.432.689/0001-33, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso n. 3.467, divulgado no dia 28/04/2020, publicado no dia 28/04/2020, página 379, Retifica-se: **ONDE SE LÊ:** Empresa ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 37.432.689/0001-39. **LEIA-SE:** Empresa ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 37.432.689/0001-33.

COVID-19: EXTRATO CONTRATO N. 198/2020

PARTES INTERESSADAS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa C. F. DE VASCONCELOS WOBETO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 34.019.106/0001-59. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições Lei Federal n. 13.979/2020, na Medida Provisória n. 926/2020, na Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1993, no Comunicado de Dispensa de Licitação n. 52/2020, bem como na proposta da contratada, no Projeto Básico n. 24/2020 da Secretaria de Saúde, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 674590/2020. OBJETO: O objeto deste Contrato é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais). UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 90 (Noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização da futura aquisição de medicamentos, ficará a cargo dos seguintes servidores: FISCAL DE CONTRATO: servidor JACKSON ALVES LOPES SOUZA, Farmacêutico, matrícula: 130009, portador da Cédula de Identidade RG nº 1028523-3 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 875.203.891-20. SUPLENTE DE FISCAL: servidora VALDIRENE OLIVEIRA ALMEIDA, gestor público, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3019204 SSP/DF, inscrito no CPF sob nº 041.134.691-1.

DATA DE ASSINATURA: 21.07.2020.

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria de Saúde

C. F. DE VASCONCELOS WOBETO

Contratada

COVID-19: EXTRATO CONTRATO N. 197/2020

PARTES INTERESSADAS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa LIDYFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 28.651.151/0001-29. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições Lei Federal n. 13.979/2020, na Medida Provisória n. 926/2020, na Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1993, no Comunicado de Dispensa de Licitação n. 53/2020, bem como na proposta da contratada, no Projeto Básico n. 26/2020 da Secretaria de Saúde, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 674592/2020. OBJETO: O objeto deste Contrato é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 299.000,00 (Duzentos e noventa e nove mil reais). UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 90

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

GesPro Gestão de Processos

P.M.V.G Fls. 21

Nr. Remessa: 00501904 **Data Remessa:** 2020-07-22 **Hora:** 09:12

Enviado Por: Rebecca Cristina Mangoni de Oliveira Lelis

Destino: SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Observação: Encaminho processo para ser arquivado

Nr Processo	Requerente	Tipo Documento
00674590/20	SECRETARIA DE SAÚDE - COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÃO	PROCESSSO LICITATÓRIO
00674591/20	SECRETARIA DE SAÚDE - COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÃO	PROCESSO LICITATÓRIO
00674592/20	SECRETARIA DE SAÚDE - COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÃO	PROCESSO LICITATÓRIO

Assinatura Recebimento

Assinatura Envio